



DIÁRIO



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 093

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1985

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 141<sup>ª</sup> SESSÃO, EM 19 DE AGOSTO DE 1985

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

###### 1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

*Submetendo à deliberação do Senado nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:*

— Nº 176/85 (nº 393/85, na origem), referente à escolha do Acadêmico Josué de Souza Montello para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura.

— Nº 177/85 (nº 389/85, na origem), de agradecimento de comunicação.

###### 1.2.2 — Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União

Nº 320 — SP/85, encaminhando cópias das principais peças dos autos do processo referente ao acordo Comercial firmado entre o Brasil e a Polônia.

###### 1.2.3 — Pareceres encaminhados à Mesa

###### 1.2.4 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 227/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que define os crimes contra a Segurança Nacional, de modo a redefinir o crime de entrega de documento sigiloso a estrangeiro.

###### 1.2.5 — Requerimento

Nº 307/85, de autoria do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 102/83 e 6, 131 e 146/84.

###### 1.2.6 — Comunicação da Presidência

Recebimento das Mensagens nºs 178 a 181/85 (nºs 385 a 388/85, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização do Senado, para que as Prefeituras Municipais de Jauru, Rio Branco, São José dos Quatro Marcos e Salto do Céu (MT), possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

###### 1.2.7 — Comunicação

Do Sr. Senador Albano Franco que se ausentará do País.

###### 1.2.8 — Discursos do Expediente

**SENADOR JORGE KALUME** — Abertura, nesta Capital, do XXII Encontro Nacional de Vereadores.

**SENADOR LUIZ CAVALCANTE** — Ausência de Parlamentares a sessões plenárias.

###### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 83/85 (nº 5.739/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, e dá outras providências. (Em regime de urgência.) **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 116/84 (nº 2.595/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que acrescenta parágrafo ao art. 232 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 5/84 (nº 3.825/77, na Casa de origem), que proíbe os estabelecimentos de ensino de receberem, adiantadamente, anuidades escolares, vedando, ainda a emissão de títulos de crédito com a mesma finalidade, e dá outras providências. **Aprovado com emenda.** À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 19/83 (nº 3/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional, Científica e Técnica, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular do Congo, em Brasília, a 7 de julho de 1982. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 320/80, que revoga a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Rejeitado**, após usar da palavra o Sr. Murilo Badaró. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 99/81, que altera os arts. 213, 215 e parágrafo único, 216, 225 e 226 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Título VI — dos crimes contra os costumes.) **Aprovado em primeiro turno.**

###### 1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Falecimento da Srª Arminda Villa-Lobos.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Denúncia veiculada no jornal *Folha de S. Paulo*, a respeito de malversação dos recursos do FINOR.

**SENADOR CÉSAR CALS** — Falecimento, em Fortaleza. — CE, do empresário Antônio Gomes Guimarães.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Conclusões do Simpósio sobre violação dos Direitos dos Artistas, realizado na cidade do Rio de Janeiro, no fim do mês de junho próximo passado.

**SENADOR GASTÃO MÜLLER** — Apelo do Deputado Estadual de Mato Grosso, Walter Fidelis, ao DNER, no sentido de retirar um telão que guarnece a BR-364, no trecho do perímetro urbano da cidade de Cáceres — MT.

**SENADOR RAIMUNDO PARENTE** — Necessidade da conclusão das obras da Usina Hidrelétrica de Balbina — AM.

###### 1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

###### 1.4 — ENCERRAMENTO

###### 2 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

Do Sr. Nivaldo Machado, proferido na sessão de 9-8-85

Do Sr. José Lins, proferido na sessão de 12-8-85

Do Sr. Nivaldo Machado, proferido na sessão de 12-8-85

Do Sr. Virgílio Távora, proferido na sessão de 15-8-85

###### 3 — PORTARIA DO SR. DIRETOR-GERAL

Nº 54, de 1985

###### 4 — MESA DIRETORA

###### 5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

###### 6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS  
Diretor-Geral do Senado Federal  
  
JOSÉ LUCENA DANTAS  
Diretor Executivo  
  
JOÃO MORAES DA SILVA  
Diretor Administrativo  
  
MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA  
Diretor Industrial  
  
PEDRO ALVES RIBEIRO  
Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 3.000,00
Ano .....	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

**Ata da 141<sup>a</sup> Sessão, em 19 de agosto de 1985**

**3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 47<sup>a</sup> Legislatura**

*Presidência dos Srs. José Fragelli e Enéas Faria*

*ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Jorge Kalume — Fábio Lucena — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Hélvio Nunes — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Lomanto Júnior — Nelson Carneiro — Murilo Badaró — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Enéas Faria — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**  
**MENSAGEM**

— Do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência.

**MENSAGEM**  
**Nº 176, de 1985**  
(nº 393/85, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Acadêmico Josué de Souza Montello para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, nos termos do § 3º do art. 25 do Decreto nº 89.766, de 7 de junho de 1984.

2. Os altos méritos do Acadêmico Josué de Souza Montello — escritor de reputação nacional e internacional, grande técnico em educação e um dos reformuladores da política cultural do País — induziram-me a

escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função. De sua qualificação para representar o Brasil na UNESCO dá sobrada prova a anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 16 de agosto de 1985. — **José Sarney.**

**INFORMAÇÃO**

**CURRICULUM VITAE**

JOSUÉ DE SOUZA MONTELLO

São Luiz/MA, 21 de agosto de 1917.

Filho de Antônio Bernardo Montello e Mância de Souza Montello.

1. TÍTULOS

1.1 — Em Educação

Reitor da Universidade Federal do Maranhão.  
Catedrático Honorário da Faculdade de Letras da Universidade Nacional Mayor de São Marcos (Lima, Peru).

Professor da Cátedra de Estudos Brasileiros, na mesma Universidade.

Professor titular de Teoria da Literatura da Faculdade de Letras da Universidade Pedro II (desdobramento do Colégio Pedro II, no Rio de Janeiro).

Professor de Organização e Administração de Bibliotecas, do Curso Superior de Biblioteconomia, da Biblioteca Nacional (hoje UNI-Rio).

Professor de Literatura Aplicada à Biblioteconomia no mesmo curso, hoje Escola Superior de Biblioteconomia, da Universidade do Rio de Janeiro.

Professor de Organização e Administração de Bibliotecas do DASP.

Professor de Literatura Brasileira da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Professor de Literatura Brasileira da Faculdade de Letras da Universidade de Madrid.

Técnico de Educação, por concurso de provas e títulos, para o Ministério da Educação.

Inspetor Federal de Ensino, no Rio de Janeiro.

Elaborou, em 1946, o Plano Geral de Reforma do Ensino Primário e Normal no Estado do Maranhão.

Membro do Conselho Federal de Educação, integrando a Câmara de Ensino Superior, desde a instalação do referido Conselho, em 1962, com mandato de seis anos. Elaborou inúmeros pareceres, nessa condição, e que fo-

ram publicadas na revista **Documenta**, do mesmo Conselho.

Doutor Honoris Causa pela Universidade Federal do Maranhão.

Membro da Comissão de Assistência às Fundações Educacionais (1962).

Membro da banca examinadora do Concurso para provimento da cátedra de literatura brasileira, na Faculdade de Filosofia da Universidade do Brasil (1965).

Membro da banca examinadora do concurso para provimento da cátedra de literatura espanhola da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil (1966).

Representante do Governo Federal nos atos de fusão das Faculdades Federais com as Faculdades da Universidade Católica para a constituição da Universidade Federal do Maranhão.

Membro da banca examinadora de Português dos Exames Vestibulares ao Curso de Preparação à Carreira de Diplomatas do Instituto Rio Branco.

Membro da banca examinadora do Concurso para Catedrático de Literatura Hispano Americana, da Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Medalha Oscar Nobile, conferida por sua atuação no campo do ensino e da pesquisa científica.

Membro da Comissão Examinadora do concurso para Livre Docência de Teoria da Literatura da Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Diploma de Reconhecimento pela colaboração prestada aos estudos da Escola Superior de Guerra, em 1977.

— Diretor dos Cursos da Biblioteca Nacional.

1.2 — Em Cultura

— Diretor Geral da Biblioteca Nacional.

— Fundador e primeiro Presidente da Associação Brasileira de Bibliotecários.

— Diretor-Geral do Museu Histórico Nacional.

— Fundador e Diretor do Museu da República.

— Membro do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

— Membro do Conselho de Orientação Nacional do Livro.

— Membro da Comissão Machado de Assis, para a preparação da edição crítica das Obras Completas do grande escritor (MEC), e para publicação de textos críticos da Literatura Brasileira (1960).

Presidente e organizador do Conselho Federal de Cultura.

Conselheiro Cultural da Embaixada do Brasil em Paris.

Membro da Sociedade de Geografia de Lisboa.

Membro da Delegação Brasileira às Comemorações Henriqueinas, em Lisboa.

Coordenador da 1ª Reunião Nacional dos Conselhos Estaduais de Cultura, realizada no Rio de Janeiro, em 1968.

Organizador e Coordenador do Museu Histórico e Artístico do Maranhão.

Diretor da Revista Brasileira, da Academia Brasileira, Presidente da Câmara de Letras do Conselho Federal de Cultura.

Expositor sobre Educação e Cultura Nacional, na Escola Superior de Guerra, em 1977.

Membro do Conselho Editorial da Editora José Olympio, 1978.

Presidente de Honra e conferencista do "VI Congresso Nacional de Estudos de Língua e Literatura", organizado pela Sociedade Unificada de Ensino Superior Augusto Motta.

Presidente de Honra da "II Semana de Literatura Brasileira", promovida pela Universidade Federal do Maranhão, em 1979.

Medalha de Ouro da Universidade Federal de Pernambuco.

Medalha de Ouro da Universidade Federal do Maranhão.

Membro do Conselho Estadual de Cultura do Maranhão.

Membro do Conselho Editorial do Instituto Nacional do Livro.

## 2. INSTITUIÇÕES CULTURAIS A QUE PERTENCE

Academia Brasileira de Letras.

Academia das Ciências de Lisboa.

Academia Internacional de Cultura Portuguesa.

Association Internationale des Critiques Littéraires, de Paris.

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Sociedade de Geografia de Lisboa.

Academia Maranhense de Letras.

Sociedade Brasileira de Amigos das Nações Unidas (fundador).

Academia Portuguesa da História.

Instituto Histórico do Maranhão.

Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas.

Instituto Histórico e Geográfico do Pará.

Academia de Literatura Infantil e Juvenil (fundador).

Alliance Française (membro do Conselho Diretor).

### 2.1 — Outras Instituições

Membro do Conselho da SUDENE.

Membro do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Membro do Diretório Central da Liga de Defesa Nacional.

Membro da Comissão Diretora da Biblioteca do Exército.

Membro da Comissão Diretora da Casa José de Alencar, da Universidade Federal do Ceará.

### 2.2 — Instituições de Homenagem

Casa de Cultura Josué Montello, com sede em São Luís, iniciativa do Governo do Maranhão.

Fundação Educacional Josué Montello, em Dom Pedro, Estado do Maranhão.

Escola Josué Montello, iniciativa da Prefeitura Municipal de São Luís.

Centro Inter-Escolar Josué Montello, iniciativa do Governo do Estado do Maranhão.

### 3. CONDECORAÇÕES

Grande-Oficial da Ordem Militar de Sant'Iago da Espada, de Portugal.

Grande-Oficial da Ordem do Infante D. Henrique, de Portugal.

Grande-Oficial da Ordem de Rio Branco.

Oficial da Legião de Honra, da França.

Oficial da Ordem do Mérito Militar.

Oficial da Ordem Nacional do Mérito Educativo.

Condecoração da "Ordem Andrés Bello" (Banda de Honra), da Venezuela.

Comendador da Ordem do Congresso Nacional.

Comendador da Ordem do Mérito Naval.

Comendador da Ordem "al Mérito por Servicios Distinguidos", do Peru.

### 4. OBRAS PUBLICADAS

#### 4.1 — Romances

##### 1. Janelas Fechadas

1. ed. Rio de Janeiro, 1941.

##### 2. A Luz da Estrela Morta

1. ed. Rio de Janeiro, 1948.

##### 3. O Labirinto de Espelhos

1. ed. Rio de Janeiro, 1952.

##### 4. A Décima Noite

1. ed. Rio de Janeiro, 1959.

##### 5. Os Degraus do Paraíso

1. ed. São Paulo, 1965.

##### 6. Cais da Sagrada

##### 1. ed. São Paulo, 1971.

##### Cais da Sagrada

##### Edição inglesa

Coronation Quay. Londres, 1975.

##### Edição castelhana

Muelle de la Consagración. Buenos Aires, 1979.

##### Edição portuguesa

Cais da Sagrada. Lisboa, 1980.

##### Edição francesa

Les Tribulations de Maitre Severino. Paris, 1981.

##### 7. Os Tambores de São Luís

1. ed. Rio de Janeiro, 1975.

##### 8. A Noite Sobre Alcântara

1. ed. Rio de Janeiro, 1978.

##### 9. A Coroa de Areia

1. ed. Rio de Janeiro, 1979.

##### 10. O Silêncio da Confissão

1. ed. Rio de Janeiro, 1980.

##### 11. Largo do Desterro

1. ed. Rio de Janeiro, 1981.

##### 12. Pedra Viva

1. ed. Rio de Janeiro, 1983.

##### 13. Uma Varanda sobre o Silêncio

1. ed. Rio de Janeiro, 1984.

##### 14. Perto da meia-noite

1. ed. Rio de Janeiro, 1985.

#### 4.2. — Novelas

##### 1. O fio da meada

Rio de Janeiro, 1955.

##### 2. Duas vezes perdida

São Paulo, 1966.

##### 3. Numa véspera de Natal

Rio de Janeiro, 1967.

##### 4. Uma tarde, outra tarde

1. ed. São Paulo, 1968.

#### 5. Um rosto de menina

1. ed. In: Uma tarde, outra tarde. São Paulo, 1968.

#### 6. A indesejada aposentadoria

Brasília, Ebrásia, Ed. de Brasília, 1972.

#### 7. Glorinha

São Paulo, Clube do Livro, 1977.

#### 4.3 — Teatro

##### 1. Precisa-se de um anjo

Estréia em 26-11-1943.

##### 2. Escola de saudade

Estréia em 19-8-1947.

##### 3. O verdugo

Estréia em 19-8-1947.

Teatro de Amadores, no Teatro Mesbla.

Estréia em 5-1-1957.

##### 4. A miragem

Rio de Janeiro, J. Olympio, 1959.

##### 5. O anel que tu me deste

Estréia em 26-11-1960.

##### 6. Através do olho mágico

Estréia em 6-12-1963.

##### 7. A Baronesa

Estréia em 17-3-1961.

#### 8. Alegoria das Três Capitais

Espetáculo oficial da inauguração de Brasília — 1960.

Apresentado na Praça dos Três Poderes, em 21-4-1960.

#### 4.4 — Diário

##### 1. Diário da Manhã (1952 a 1957)

Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1984.

#### 4.5 — Ensaios

##### 1. Gonçalves Dias (Ensaio biobibliográfico)

Rio de Janeiro, Publicações da Academia Brasileira de Letras, 1942.

##### 2. Histórias da vida literária

Rio de Janeiro, Serv. Doc. do MES, 1949.

##### 3. O Hamlet de Antônio Nobre

Rio de Janeiro, Serv. Doc. do MES, 1949.

##### 4. Cervantes e o moinho de vento — 1950

Viagem ao mundo do Dom Quixote

##### 5. Fontes tradicionais de Antônio Nobre

Rio de Janeiro, Serv. Doc. MES, 1953.

##### 6. Ricardo Palma, clássico da América

Rio de Janeiro, Gráfica Olímpica, 1954.

##### 7. Artur Azevedo e a arte do conto

Rio de Janeiro, Liv. São José, 1956.

##### 8. Estampas literárias

Rio de Janeiro, Organização Simões, 1956.

##### 9. A oratória atual do Brasil

Rio de Janeiro, Serv. Doc. DASP, 1959.

##### 10. Caminho da fonte

Rio de Janeiro, INL, 1959.

##### 11. Ford o mágico dos automóveis

In: Grandes vocações. São Paulo, Donato, Ed. 1960.

##### 12. O Presidente Machado de Assis

1. ed. São Paulo, 1961

2. ed. Edição para cegos — Gravação em cassetes especiais do Livro Falado — São Paulo, Fundação para o Livro do Cego no Brasil, 1978.

- 13. Santos de casa**  
Fortaleza, Imprensa Universitária do Ceará, 1966.
- 14. Uma afinidade de Manuel Bandeira: Vicente de Carvalho**  
Fortaleza, Imprensa Universitária do Ceará, 1967.
- 15. O conto brasileiro: de Machado de Assis a Monteiro Lobato**  
1. ed. In: *Montello, Josué. Caminho da fonte*. Rio de Janeiro, INL, 1959.
- 16. O assunto é padre**  
Rio de Janeiro, Agir, 1968.
- 17. Marcas literárias da comunidade luso-brasileira**  
Lisboa, Comissão Executiva do V Centenário de Nascimento de Pedro Álvares Cabral, 1968.
- 18. Uma palavra depois de outra**  
Rio de Janeiro, INL, 1969.
- 19. Un maître oublié de Stendhal**  
Paris, Éditions Seghers, 1970.
- 20. Estante giratória**  
Rio de Janeiro, Liv. São José, 1971.
- 21. A transição da cultura brasileira**  
In: Separata da Revista do Arquivo Municipal de São Paulo, 1973.
- 22. A cultura brasileira**  
Conferência proferida na Escola Superior de Guerra. Rio de Janeiro, Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra, 1977.
- 23. Rui, o parlamentar**  
De colaboração com Américo Lacombe, Luís Viana Filho, Pedro Calmon, Pinto de Aguiar. Salvador, 1978.
- 24. Para entender os anos 70**  
Rio de Janeiro, Bloch Ed., 1980.
- 25. Brazilian culture**  
Estocolmo, Embaixada do Brasil, 1983. (editado em inglês).
- 26. Os caminhos**  
São Luís, Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão, 1984.
- 27. Lanterna vermelha**  
São Luís, SIOGE, 1985.
- 4.6 — História**
- 1. História dos homens de nossa história**  
Belém, Oficinas Gráficas do Inst. Lauro Sodré, 1936.
- 2. Os holandeses no Maranhão**  
1. ed. Rio de Janeiro, DIP, 1945.
- 3. Theremin**  
Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, 1949.
- 4. História da Independência do Brasil**  
Rio de Janeiro, A Casa do Livro, 1972.
- 5. Pedro I e a Independência do Brasil à Luz da correspondência epistolar**  
Rio de Janeiro, Associação Comercial, 1972.
- 4.7 — História Literária**
- 1. Pequeno Anedotário da Academia Brasileira**  
São Paulo, 1963.
- 2. Na Casa dos 40**  
São Paulo, 1967.

- 3. Anedotário geral da Academia Brasileira**  
1. ed. São Paulo, 1974.
- 4. Aluísio Azevedo e a polêmica d'“O Mulato”**  
Rio de Janeiro, 1975.
- 5. A polêmica de Tobias Barreto com os Padres do Maranhão**  
Rio de Janeiro, 1978.
- 4.8 — Educação**
- 1. Reforma do ensino normal no Maranhão**  
São Luís, 1946.
- 2. Os feriados nacionais**  
Rio de Janeiro, 1953.
- 3. Literatura para Professores do 1º grau**  
Rio de Janeiro, 1980.
- 4.9 — Biblioteconomia**
- 1. Curso de Organização e Administração de Bibliotecas**  
Rio de Janeiro, 1943.
- 2. Problemas da Biblioteca Nacional**  
Rio de Janeiro, 1948.
- 5. Prêmios Literários**
- 1945 Prêmio “Sílvio Romero” 1945 de “Crítica e História Literária” da Academia Brasileira de Letras.  
Com a publicação de “Histórias da Vida Literária”.
- 1947 Prêmio de Teatro “Artur Azevedo” 1947, da Academia Brasileira de Letras.  
Com a publicação da peça “Escola da Saudade”.
- 1953 Prêmio “Coelho Neto” 1953 de Romance da Academia Brasileira de Letras.  
Com a publicação de “O Labirinto de Espelhos”.
- 1959 Prêmio “Paula Brito” de Romance.  
Concedido pela Comissão Municipal de Bibliotecas da Secretaria de Educação da Prefeitura do Distrito Federal.  
Com a publicação de “A Décima Noite”.
- 1965 Prêmio “Fernando Chinaglia” 1965 de Romance, da União Brasileira de Escritores — UBE.  
Com a publicação de “Os Degraus do Paraíso”.
- 1966 Prêmio “Luiza Cláudio de Souza” 1966 de Romance, do Pen Clube do Brasil.  
Com a publicação de “Os Degraus do Paraíso”.
- 1971 Prêmio Intelectual do Ano 1971 — Recebe o Troféu Juca Pato.  
Concedido pela União Brasileira de Escritores e das Folhas de S. Paulo.  
Com a publicação de “Cais da Sagração”.
- 1972 Prêmio de Romance da Fundação Cultural de Brasília.  
Com a publicação de “Cais da Sagração”.
- 1978 Prêmio de Romance 1978 da Associação Paulista de Críticos de Arte.  
Com a publicação de “A Noite sobre Alcântara”.
- 1979 Prêmio Literário Nacional — 1979 — Romance, do Instituto Nacional do Livro.  
Com a publicação de “A Noite sobre Alcântara”.
- 1982 Prêmio “Personagem Literária do Ano 1982”.  
Concedido pela Câmara Brasileira do Livro,

de São Paulo, pelo seu conjunto de obras. Prêmio Brasília de Literatura pelo conjunto de obras “1982” da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de 1985. — Paulo Monteiro Lima, Chefe do Departamento de Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

#### MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação:

Nº 177/85 (nº 389/85, na origem), de 16 do corrente, referente à promulgação das Resoluções nºs 68, 72, 75 e 76, de 1985.

#### AVISO

Do Presidente do Tribunal de Contas da União

Nº 320 — SP/85 — de 16 do corrente, encaminhando cópias das principais peças dos autos do processo referente ao Acordo Comercial firmado entre o Brasil e a Polônia.

(À Comissão de Fiscalização e Controle.)

#### PARECERES

##### PARECERES

Nºs. 444, 445, 446 e 447, de 1985

Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1982 (nº 3.427-B, de 1980, na Casa de origem), que “dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências”.

PARECER Nº 444, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Bernardino Viana

O projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, regulamenta o exercício da enfermagem e foi aprovado, na outra Casa Legislativa, com pareceres favoráveis das dutas Comissões de Constituição e Justiça, Trabalho e Legislação Social e de Finanças.

Trata-se, no mérito, de matéria de indiscutível interesse social, principalmente por vir ao encontro de antiga aspiração daqueles profissionais que, devidamente habilitados por instituições de ensino, almejavam resguardar o exercício de suas funções da investida de pessoas sem qualificação técnica, o que é, aliás, do interesse mais amplo das próprias instituições hospitalares, dos corpos médicos e daqueles pacientes que necessitem da assistência de enfermeiros.

Diante do exposto e como inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso parecer é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1985. — Aloysio Chaves, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Aderbal Jurema — Martins Filho — Raimundo Parente — Lenoir Vargas — Mendes Canale — João Calmon — Benedito Canelas — Almir Pinto.

PARECER Nº 445, DE 1985

Da Comissão de Legislação Social

Relatora: Senadora Eunice Michiles

Trata o presente projeto da regulamentação do exercício da profissão de enfermagem. A matéria, já aprovada pela Câmara dos Deputados, dispõe ampla e detalhadamente sobre os mais variados aspectos dessa nobilíssima profissão, abrangendo, não só a atividade do enfermeiro, assim entendido o profissional graduado em curso de nível superior, como também a do técnico em enfermagem, de nível médio, do auxiliar de enfermagem e das parteiras.

Difícil falar de enfermagem, sem nos deixar levar por um sentimento misto de admiração e de carinho por aquelas criaturas que, com tanto desvelo e abnegação, nos confortam em minutos cruciais de dor, de sacrifício e aflição. Bastaria, talvez, silenciar por alguns minutos para que todos nós tivéssemos a lembrança uma passa-

gem de nossa vida em que ficamos nós ou um ente querido aos seus cuidados.

Nascida, talvez, daquilo que há de mais nobre no sentimento humano, a solidariedade com o sofrimento alheio, a enfermagem, tanto no Brasil como no restante do mundo, teve de vencer ásperas lutas para se firmar como uma profissão de indiscutível relevância.

Remontando ao tempo em que a enfermagem só existia como um voluntariado, pode-se dizer que a primeira providência, visando ao preparo de pessoal para o cuidado de doentes, surgiu em 1890, quando o antigo Hospital Pedro II, no Rio de Janeiro, passando à administração do Governo, perdeu os serviços que lhe prestava a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.

Dante da situação criada, os responsáveis por aquele hospital decidiram criar uma escola profissional de enfermagem, nos moldes da existente em Salpêtrière, na França. Posteriormente, a Cruz Vermelha Brasileira, que, desde 1914, mantinha um curso de pequena duração para "voluntárias", cuja finalidade era a de "preparar senhoras e moças da sociedade que desejasse servir ao País, tanto em tempo de paz como em tempo de guerra", criou, em 1916, a Escola Prática de Enfermagem, também no Rio de Janeiro.

Por volta de 1920, o Departamento Nacional de Saúde, sob a direção do cientista Carlos Chagas, trouxe ao Brasil a enfermeira norte-americana Ethel Parsons que, organizando um serviço de enfermagem nos moldes do prestado pela Fundação Rockefeller, permitiu a criação da Escola de Enfermagem que, posteriormente, veio a se denominar "Escola Ana Neri" em homenagem àquela inovadora mulher que com abnegação e sacrifício tanto soube engrandecer o nome do Brasil nos campos de batalha da guerra do Paraguai.

Algumas outras medidas foram pouco a pouco tomadas, mas sempre voltadas para o campo da formação e do ensino da enfermagem. Era um progresso lento e difícil, conseguido graças ao esforço e ao prestígio de uns tantos abnegados. A profissão ainda guardava uma aura de sacerdócio, de devoção, de voluntariado, principalmente porque inteiramente submissa, sem qualquer autonomia, a enfermagem se revelava mais como atividade simplesmente acessória da medicina.

Em 1931 porém, veio a primeira regulamentação profissional, pelo Decreto nº 20.109, de 15 de junho. Nele se determinava que só poderiam ser intitulados enfermeiros os diplomados em escolas oficiais ou equiparadas à Ana Neri, ou, ainda, os diplomados em escolas estrangeiras reconhecidas no Brasil. Esse decreto provocou, à época, forte reação entre os que já exerciam a profissão. As irmãs de caridades, os enfermeiros da Cruz Vermelha, do Exército e das Polícias Militares procuraram valer seus direitos. Como resultado, novo decreto foi baixado assegurando o exercício profissional àqueles que tivessem mais de seis anos de atividade.

Sucederam-se algumas outras regulamentações esparsas, que atenderam a problemas circunstanciais do exercício profissional. Mas, somente em 1955, após nove anos de maturação do projeto do Congresso Nacional, é que veio a ser promulgada a Lei nº 2.604, que disciplinou de forma ampla todos os aspectos, então existentes, da enfermagem no Brasil.

Orá, essa lei, nascida há 28 anos, ainda está em vigor, como se fosse possível admitir-se a imutabilidade de situações durante tão longo período. Em 1956 existiam, no Brasil, 33 escolas de Enfermagem. Hoje, funcionam em todo o País, aproximadamente 170 Cursos de Técnico em Enfermagem e 130 de Auxiliares, habilitando, respectivamente, a cada ano, cerca de 2.200 a 3.200 novos profissionais.

"Esse notável incremento no plano de formação de recursos humanos", segundo relatório que nos foi encaminhado pelo Conselho Federal de Enfermagem, "proporcionou substancial mudança no rol das categorias profissionais de enfermagem, ensejando o constante aumento do número de enfermeiros, o surgimento, em número crescente, de técnicos de enfermagem, circunstâncias que passaram a exigir imediata revisão da referida Lei nº 2.604/55, lei esta que, vinda a lume quando, na área, escasseavam profissionais de nível superior e inexistiam os técnicos de enfermagem, permitiu aos auxiliares de enfermagem — preparados tão-somente para as tarefas adjutórias — exercerem praticamente todas as complexas funções do enfermeiro, com efetivo prejuízo para as

funções de saúde e inquietante risco para a comunidade brasileira.

No entanto, embora se possa afirmar que, no presente, o pessoal de enfermagem, graças à constante atualização de escolas, currículos e métodos de ensino, adquiriu elevado gabarito e projeção na equipe de saúde, forçoso é reconhecer que o exercício da Enfermagem, ao nível dos progressos alcançados, é obstaculizado por uma legislação obsoleta, jungida a uma realidade superada pelo advento, nos últimos 20 anos, de extraordinário desenvolvimento em todos os setores da vida nacional".

O projeto que ora examinamos tem, portanto, o respaldo do Conselho Federal de Enfermagem. Não poderia dizer, com absoluta segurança, que com ele os problemas dessa grande categoria profissional estarão resolvidos. Entretanto, esse órgão, além de ser uma autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho é, por disposição legal, a entidade representativa e de fiscalização da classe. Camposto, obviamente por profissionais da especialidade, reúne as melhores condições para opinar, tecnicamente, sobre a matéria.

Notamos, porém, que o projeto, contém disposição inconstitucional, por regular matéria cuja iniciativa é da competência exclusiva do Poder Executivo. Referimo-nos ao artigo 21, que manda considerar o exercício de mandato de membro dos Conselhos Federal e Regional como efetivo exercício de cargo ou emprego no serviço público.

Nessas condições acolhemos o projeto e opinamos pela sua aprovação com a seguinte

#### EMENDA Nº 1-CLS

Suprime-se o artigo 21.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 1983. — Jutahy Magalhães, Presidente — Eunice Michiles, Relatora — Carlos Chiarelli — Altevir Leal — Helvídio Nunes.

#### PARECER Nº 446, DE 1985

Da Comissão de Serviço Público Civil

**Relator: Senador Martins Filho**

Versa o presente sobre a regulamentação do exercício das atividades de enfermagem.

Já aprovado pela Câmara dos Deputados e, tendo recebido, no Senado, pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, o Projeto em tela, aporta a esta Comissão, para ser analisado sob o prisma do Serviço Público Civil.

A matéria, sob esse aspecto já foi tratada no âmbito do Executivo que, por necessidades inerentes à política de pessoal, delineou, nos regimentos administrativos próprios, grupos de funções cometidas aos profissionais de enfermagem, consoante os diversos graus de habilitação.

Do Senador Fernando Henrique Cardoso chegou a este Relator, inestimável contribuição haurida de encontro promovido por entidades sindicais e pré-sindicais de enfermeiros, realizados nos dias 21 a 27 de abril de 1983, em Belo Horizonte.

A União Nacional dos Auxiliares e Técnicos em Enfermagem — UNATE; entidade que abriga cerca de vinte mil profissionais no País, também foi ouvida e foram considerados seus pontos-de-vista sobre a matéria.

Ouviram-se, ainda, órgãos de representação profissional dos Enfermeiros, inclusive o Conselho Federal de Enfermagem. Após exaustivas reuniões com todas as áreas envolvidas, a análise do Projeto, sob as luzes dessas novas fontes, converge-nos da necessidade de sua aprovação, com as seguintes emendas, que podemos afirmar são consensuais entre os profissionais a que se referem:

#### EMENDA Nº 2 — CSPC

Ao art. 2º do Projeto, acrescente-se o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. A enfermagem é exercida privativamente pelo enfermeiro, pelo técnico de enfermagem, pelo auxiliar de enfermagem e pela parteira, respeitados os respectivos graus de habilitação."

#### EMENDA Nº 3 — CSPC

Dê-se ao caput do art. 5º a seguinte redação, acrescentando-lhe os parágrafos 1º e 2º:

"Art. 5º A estrutura básica da instituição de saúde pública ou privada, inclui obrigatoriamente, órgãos de enfermagem que integrarão sua administração superior.

§ 1º A direção do Órgão de Enfermagem será exercida, sempre, por enfermeiro, incluído nas definições do art. 6º.

§ 2º Comprovada a inexistência de profissional disponível na área onde se localizar a instituição de saúde, por declaração do Conselho Regional de Enfermagem, as funções de direção de que trata o § 1º poderão ser exercidas por técnicos de enfermagem, sob supervisão de enfermeiro."

#### EMENDA Nº 4 — CSPC

No art. 7º, dê-se nova redação ao caput dos itens I e II, e acrescente-se os itens III e IV:

"Art. 7º .....

I — O titular do diploma ou do certificado de Técnico em Enfermagem expedido de acordo com a legislação e registrado pelo órgão competente;

II — O titular do diploma ou do certificado legalmente conferido por escola ou curso estrangeiro, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de Técnico de Enfermagem;

III — Os Auxiliares de Enfermagem mencionados no inciso I, do art. 8º que contem com mais de dez anos de efetivo exercício na classe;

IV — Os Práticos de Enfermagem ou Enfermeiros Práticos que se mencionam no inciso IV do art. 8º, por ocasião da sua aposentadoria."

#### EMENDA Nº 5 — CSPC

No art. 8º dê-se a seguinte redação ao caput dos itens I, II, III, IV, V, e VI:

"Art. 8º .....

I — O titular de Certificado de Auxiliar de Enfermagem conferido por instituição de ensino, nos termos da Lei e registrado no órgão competente;

II — O titular de Diploma a que se refere a Lei nº 2.822, de 14 de junho de 1956;

III — O titular do Diploma ou Certificado a que se refere o inciso III do art. 2º, da Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, expedido até a publicação da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

IV — O titular de Certificado de Enfermeiro Prático ou Prático de Enfermagem, expedido até 1964 pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, do Ministério da Saúde, ou por Órgão congênere da Secretaria de Saúde nas Unidades da Federação, nos termos do Decreto-lei nº 23.774, de 22 de janeiro de 1934, do Decreto-lei nº 8.778, de 22 de janeiro de 1946 e da Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959;

V — O pessoal enquadrado como Auxiliar de Enfermagem, nos termos do Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967;

VI — O titular do Diploma ou Certificado conferido por escola ou curso estrangeiro, segundo as leis do País, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como certificado de Auxiliar de Enfermagem."

#### EMENDA Nº 6 — CSPC

No art. 11, acrescente-se aos itens I e II as seguintes alíneas:

"Art. 11. ....

I) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

II) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

III) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;

IV) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis, em geral;

- f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;
- g) assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera;
- h) acompanhamento da evolução e trabalho de parto;
- i) execução do parto sem distocia;
- j) educação visando a melhoria de saúde da população."

#### EMENDA Nº 7 - CSPC

Dê-se ao caput do art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12. O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente."

#### EMENDA Nº 8 - CSPC

Dê-se ao caput do art. 13 a seguinte redação:

"Art. 13. O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente."

#### EMENDA Nº 9 - CSPC

Dê-se ao caput do art. 22 a seguinte redação:

"Art. 22. Fica estendido aos profissionais de enfermagem e de suas atividades auxiliares o direito à prisão especial."

É o meu relatório.

Sala das Comissões, em 4 de abril de 1984. — Fábio Lucena, Presidente — Martins Filho, Relator — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Carlos Alberto.

#### PARECER Nº 447, DE 1985

##### Da Comissão de Saúde

**Relator: Senador Galvão Modesto.**

O projeto em epígrafe diz respeito à regulamentação do exercício profissional da enfermagem, quando pretende aperfeiçoar a legislação já existente. Tendo sua origem na Câmara dos Deputados, onde logrou aprovação, já recebeu, no Senado Federal, os pareceres favoráveis das doulas Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e do Serviço Público Civil.

A enfermagem, no Brasil, tem, indiscutivelmente, sofrido notável evolução na sua prática, mesmo que não seguida pela adequação das leis que a regulamentam. O progresso do setor saúde determinou novas exigências na formação de recursos humanos, compatíveis às necessidades da técnica e da devida assistência às populações.

Destarte, embora o ensino da enfermagem, a nível de enfermeiros e auxiliares, tenha sido regulamentado pela Lei nº 775, de 6 de agosto de 1949, somente a 17 de setembro de 1955, pela Lei nº 2.604, que o exercício profissional foi regulado.

Posteriormente, pela Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional e Pareceres nºs 271/62, 303/63 (este último revisado pelo Parecer nº 163/72) do Conselho Federal de Educação, definiu-se o currículo mínimo do curso superior de enfermagem. A partir da Lei nº 5.692/71, que fixou as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º Graus, verificou-se a estruturação, a esses níveis, respectivamente, dos cursos formadores das categorias de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, hoje perfeitamente definidos em pareceres e resoluções do Conselho Federal de Educação.

A necessidade imperiosa da formação de recursos humanos para a saúde fez surgir as diversas ocupações dentro da assistência de enfermagem, sensatamente distribuídas em níveis de complexidade e consoante uma racional delegação de tarefas. Tornou-se, dessa maneira, possível o melhor aproveitamento do pessoal disponível, sem a subutilização de profissionais e reunindo uma equipe hierarquizada e multiocupacional.

A equipe de enfermagem é, atualmente, composta das seguintes categorias profissionais:

a) Enfermeiro: formação de nível superior, em faculdades de enfermagem, cabe-lhe o planejamento, a programação, a execução e a avaliação dos procedimentos de enfermagem, inclusive, privativamente, as ações mais complexas e de maior exigência técnica, como as de obstetrícia, além da pesquisa e da docência em nível superior.

b) Técnico de Enfermagem: formado em escolas profissionalizantes de 2º Grau, tem a função de assistir o enfermeiro em tarefas administrativas, recebendo dele as delegações quanto aos cuidados de enfermagem.

c) Auxiliar de Enfermagem: é formado em escola especial, cujo pré-requisito para ingresso é ter, no mínimo, o 1º Grau completo. Suas atribuições na equipe implicam ações delegadas pelo técnico de enfermagem e por este supervisionadas, compreendendo os cuidados de higiene, conforto e tratamento simples do paciente.

d) Atendente de Enfermagem: trata-se de uma categoria funcional que apenas recebe alguma forma de treinamento em serviço. Se inicialmente vieram suprir uma carência de recursos humanos no serviço de enfermagem, hoje, com a ampla disseminação dos cursos técnicos e de auxiliares, não mais se justifica a presença desses serviços com preparo tão insuficiente.

Contudo, não obstante essa constatação, o texto do projeto de lei em estudo, no seu art. 24 e parágrafo único, sabiamente protege o emprego desses profissionais, que se encontram executando tarefas de enfermagem, conferindo-lhes um prazo de dez anos para, mediante um curso de formação, adequarem-se tecnicamente às exigências da moderna assistência de enfermagem e perante a lei.

Ainda que o ensino de enfermagem tenha sofrido inéquivoca evolução e já estejam, hoje, perfeitamente regulamentado, com seus currículos definidos e habilitando anualmente cerca de 1.500 Enfermeiros, 2.000 Técnicos de Enfermagem e 3.200 novos Auxiliares de Enfermagem, há evidente obsolescência na legislação que regulamenta o exercício profissional.

A especial vantagem do projeto de lei em pauta é o reconhecimento que traz à categoria de Técnico de Enfermagem, atribuindo-lhe funções definidas. Esta categoria, existente de fato, mas não de direito, vê-se, assim, atendida na sua mais legítima aspiração. Da mesma forma, toda classe de Enfermeiros e seus coadjuvantes, Técnicos e Auxiliares, é contemplada por um instrumento legal atualizado que lhes consolida as profissões e o seu exercício profissional, por delimitar-lhes as atividades às quais estão técnica e científicamente preparados, distinguindo e hierarquizando ocupações.

Assim sendo, somos pela aprovação do projeto de lei de autoria do eminente Deputado Nilson Gibson, pela sua justeza, conveniência e oportunidade, com as valiosas emendas aduzidas nos pareceres das Comissões de Legislação Social e de Serviço Público Civil, desta Casa.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 1985. — Lourenço Baptista, Presidente — Galvão Modesto, Relator — Jorge Kalume — Alcides Palo — Raimundo Parente.

#### PARECERES

##### Nºs 448 e 449, de 1985

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1984, que "inclui a utilização de agentes químicos desfertilizantes, e de agrotóxicos, fora das condições legais, previstas, entre os crimes definidos na Lei de Segurança Nacional".

#### PARECER Nº 448, DE 1985

##### Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Odacir Soares**

Com o projeto que passamos a examinar, de autoria do nobre Senador Gastão Müller, procura-se defender o meio ambiente com os dispositivos rigorosos da Lei de Segurança Nacional.

Em bem fundamentada justificação, o autor arrola a numerosa legislação que, inutilmente, ampara o meio ambiente; e num dos seus trechos, afirma o documento:

"Temos leis, portanto, até excessivamente, voltadas para a área de problemas que nos preocupam

nessa questão da poluição ambiental, mas, essas leis não funcionam; não são cumpridas; não resguardam a integridade do ecossistema. E, assim, é como se não existissem.

Há, pois, uma inaceitável imobilidade no setor e o legislador tem o direito e o dever de inconformar-se com o que se passa, procurando romper o impasse. É o que tentamos fazer.

Um projeto de lei voltado especificamente para o assunto seria inócuo e redondante a esta altura, observamos. Se aprovado, teria o mesmo destino das leis a que nos referimos e isso implicaria em irrecuperável perda de tempo e em prejuízo maior para o País.

Concluímos que o caminho possível para colocar o problema no lugar certo seria incluir as agressões ao meio ambiente entre os crimes previstos na Lei de Segurança Nacional, uma lei cuja observância é viada de perto pelas autoridades de um modo geral."

Como se verifica, é o próprio autor que reconhece a existência de farta legislação sobre o assunto, infelizmente inoperante.

Acredito que, ao invés de novas leis — que, igualmente, poderão ou não ser cumpridas fielmente —, o problema moral brasileiro é o de fazer executar soberanamente a legislação vigente. Chega a ser absurdo que, num Legislativo, se afirme que leis são descumpridas e outras precisam ser elaboradas para suprir a desobediência às primeiras.

Em que pesem tais observações, creio que o projeto deva ter tramitação normal, pois ajudará a chamar a atenção para problema que angustia o País.

Em termos de constitucionalidade e juridicidade, nada impede tecnicamente o andamento da matéria. E, quanto ao mérito, deve o mesmo ser estudado pela Comissão de Segurança Nacional, para a qual o projeto foi igualmente distribuído.

Isto posto, opino pela aprovação do PLS nº 88/84.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1984. — Helvídio Nunes, Presidente — Odacir Soares, Relator — Moacyr Duarte — Morvan Aciaya — Hélio Gueiros — Fernando Henrique Cardoso — Passos Pôrto — Guilherme Palmeira — José Fragelli.

#### PARECER Nº 449, DE 1985

##### Da Comissão de Segurança Nacional

**Relator: Senador Mauro Borges**

Não obstante a bela e profunda justificação do nobre Senador Gastão Müller, lamentamos não poder votar pela aprovação do Projeto em pauta.

Para tanto aduzimos os seguintes argumentos, de ordem técnica, metodológica e política:

Tecnicamente, é indesejável a renumeração de artigos de uma lei. Há riscos na correção das remissões dentro da própria lei; há trabalho para a reorganização das remissões de outros textos legais (projetos também); e há toda uma literatura que tem de ser reformada, com gastos, prejuízos e riscos evidentes. Veja-se, a propósito, que o próprio texto original do Projeto (assim como os avulsos) comete o engano, que confunde, de rezar: "... o item II... passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerados os atuais itens II e III para, respectivamente, itens II e IV". Veja-se, também, o dispêndio necessário à Subsecretaria de Edições Técnicas para alterar o volume sobre a Lei de Segurança Nacional, que tem sido distribuído por todo o Brasil — lei essa que não completou, ainda, ano e meio de vida, pois é de 14-12-83.

Metodologicamente é incorreto incluir como "crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social" a lesão (ou perigo de lesão ao meio ambiente) sendo os outros crimes lesar ou expor a perigo de lesão: "I — a integridade territorial e a soberania nacional, II — o regime representativo e democrático, a Federação e o Estado de Direito; III — a pessoa dos chefes dos Poderes da União". O próprio autor da proposição por várias vezes reconhece tratar-se de outra ordem de assuntos quando, na sua justificação, diz que essas ações contra o meio ambiente prejudicam a espécie humana no seu conjunto,

são lesivos ao interesse da humanidade, põem em risco a sobrevivência física da própria humanidade. Por outro lado, essa inclusão abre caminho a que surjam propostas relacionando crimes contra a moral e os bons costumes, ou contra o patrimônio público, ou de discriminação racial ou religiosa, etc., no rôl dos crimes contra a segurança nacional.

Politicamente é inconveniente ampliar a área de abrangência da LSN, numa hora em que a opinião pública (com ou sem razão) manifesta-se contra aquela lei. Essas manifestações tomam vários matizes: vão desde as sugestões de mudança de nome para Lei de Segurança do Estado aos clamores para a pura e simples revogação da Lei (as mais das vezes sob a influência de líderes que, nem uma vez sequer, compulsaram-lhe o texto). A pretendida inclusão traria, também, pelo (atual) art. 30, uma ampliação da competência da Justiça Militar, com desgastantes efeitos para a obra, em curso, da conciliação da Nação com suas Forças Armadas.

Mais que tudo:

As condições da proposta, unidas às peculiaridades do nosso estágio de desenvolvimento sócio-cultural, fatalmente fariam com que as penas previstas viessem a ser sofridas tão-só pelos pequeninos, aqueles miseráveis, na ponta do sistema, que arriscam suas vidas carregando, transportando e aplicando agentes químicos tóxicos.

Pelas razões apontadas, opinamos pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1985. — **Odir Soares**, Presidente — **Mauro Borges**, Relator — **Benedicto Canelas** — **Moacyr Dalla** — **Milton Cabral**.

## PARECER Nº 450, de 1985

**Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1985 (nº 4.990-B, de 1985, na origem), que "concede pensão especial ao Padre Virginio Fistarol (Ordem Salesiana)".**

**Relator: Senador Jutahy Magalhães**

Em exame Proposição encaminhada à Câmara dos Deputados pelo Poder Executivo, objetivando a concessão de pensão especial ao Padre Virginio Fistarol, da Ordem Salesiana.

Na Casa de origem o Projeto obteve pareceres favoráveis ao seu acolhimento das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Após a aprovação pelo Plenário, a matéria é encaminhada para revisão do Senado Federal, consoante o disposto no art. 58 da Constituição Federal.

Conforme dispõe seu art. 1º, o Projeto objetiva a concessão de pensão especial, mensal, no valor de 3 (três) salários mínimos vigentes no País, ao Padre Virginio Fistarol, benefício este que, de acordo com o art. 2º da mesma Proposição, "é intransferível e inacumulável com quaisquer outros rendimentos recebidos dos cofres públicos, inclusive pensão previdenciária, ressalvado o direito de opção, e extinguir-se-á com a morte do beneficiário".

Em justificação às medidas em alvitre, a Exposição de Motivos Interministerial nº 001, que acompanha a Mensagem Presidencial, ressalta sobre o beneficiado:

a) Homem idealista e voltado para as obras de caridade e para Deus, deixando de filiar-se ao INPS na época em que poderia fazê-lo, encontra-se, "praticamente à margem de qualquer proteção previdenciária e, portanto, à mingua de recursos mínimos de sobrevivência".

b) O exame do seu "Curriculum Vitae" mostra a relevância de suas realizações nos campos religioso, social e educacional, tendo dedicado grande parte de sua vida ao magistério.

c) Sua relevante folha de serviços prestados ao País registra a realização de obras sociais, a fundação de grande número de estabelecimentos de ensino, entre os quais, com o apoio de Israel Pinheiro, a criação do primeiro Ginásio (depois Colégio Dom Bosco) de Brasília, onde, apesar de avançada idade de 76 anos, ainda se dedica às obras do Santuário Dom Bosco.

No que pertine ao aspecto financeiro, estabelece o art. 3º da Proposição que a despesa decorrente de sua aplicação, se transformada em lei, correrá à conta de En-

cargos Previdenciários da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Por todo o exposto, nada havendo a opor à medida, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1985. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Jutahy Magalhães**, Relator — **Jorge Kalume** — **Alcides Saldanha** — **Cid Sampaio** — **Martins Filho** — **Virgílio Távora** — **Roberto Campos** — **Alexandre Costa**.

## PARECER Nº 451, de 1985

**Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1985 (nº 4.958-B, de 1985, na origem), que "reajusta a pensão especial concedida pela Lei nº 6.610, de 7 de dezembro de 1978, a Walter dos Santos Siqueira e dá outras providências".**

**Relator: Senador Martins Filho**

Versa o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, sobre o reajuste do valor da pensão concedida anteriormente a Walter dos Santos Siqueira, conforme Lei nº 6.610, de 7 de dezembro de 1978, elevando-a de dois (2) para quatro (4) salários mínimos.

A Proposição recebeu pareceres favoráveis nas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, da Câmara dos Deputados, sendo aprovada na sessão de 17 de junho de 1985.

Vem, agora, o Projeto à revisão do Senado Federal, cabendo à Comissão de Finanças examiná-lo sob os aspectos de que trata o artigo 108, item VII, do Regimento Interno.

A justificativa da medida, como constou na Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda que a encaminhou ao Senhor Presidente da República, repousa no fato de que, apesar do reajuste do salário-mínimo, o valor da pensão vem sendo corroído pela inflação, tornando-se, assim, necessário corrigir o seu montante, a fim de que a concessão possa atingir seu objetivo, ou seja, dar ao beneficiado condições normais para manter sua sobrevivência e ter existência condigna.

Assiste inteira razão ao Senhor Ministro da Fazenda, pois todos sabemos que o salário mínimo teria, hoje, valor muito mais alto do que os Cr\$ 333.120 que lhe são atribuídos no momento, caso viesse ele sendo atualizado na mesma base em que crescem os índices da inflação.

Portanto, com a finalidade de alcançar os objetivos da Lei 6.610, de 7-12-78, pela qual foi concedida pensão de 2 (dois) salários mínimos ao beneficiado, destinados a lhe permitir sobrevivência e vida condigna, nada mais justo e natural do que a elevação de que cuida o Projeto.

O ínfimo acréscimo de gasto tem cobertura prevista no próprio Projeto de Lei, cujo artigo 2º, dispõe que "a despesa decorrente desta Lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda", do Orçamento da União.

Dado o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1985. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Martins Filho**, Relator — **Jutahy Magalhães** — **Jorge Kalume** — **Alcides Saldanha** — **Roberto Campos** — **Alexandre Costa** — **Virgílio Távora** — **Cid Sampaio**.

## PARECER Nº 452, DE 1985

**Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1985 nº 2.393, de 1979, na Casa de origem), que "altera a redação do artigo 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe sobre a concessão de férias anuais remuneradas".**

**Relator: Senador Alcides Saldanha**

O Projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, de autoria do ilustre Deputado Júlio Costamilan, pretende introduzir alteração na redação do artigo 135 da CLT, com o propósito de fixar em 30 (trinta) dias o prazo mínimo de antecedência que deverá ser observado pelo empregador para comunicar ao empregado, por escrito, a concessão das férias anuais.

2. Na Justificação, sustenta o Autor que "a fixação de um prazo de antecedência de trinta dias, para que o empregador participe ao empregado a concessão das férias, tem por objetivo conferir mais tempo para uma melhor programação do período que normalmente deveria ser aproveitado para o descanso e lazer, na recuperação das energias gastas ao longo do ano ou mais de trabalho, muitas vezes em atividades insalubres ou penosas".

3. Pela sistemática original da CLT, era de 8 (oito) dias o prazo de antecedência a que estava sujeito o empregador para a referida comunicação. Com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977, esse prazo foi ampliado em 2 (dois) dias, assim estatuindo o caput do artigo 135, ora em vigor:

"Art. 135. A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação."

4. O prazo atual de dez dias tem sido considerado insuficiente pelos empregados, através de seus órgãos de classe, os quais têm, reiteradamente, reivindicado a dilatação desse prazo para 30 (trinta) dias, como propõe o Projeto em estudo.

5. Na perspectiva deste órgão técnico, entendemos que o prazo proposto é mais consentâneo com a finalidade do instituto das férias anuais remuneradas, já que proporciona ao empregado a adoção de medidas preparatórias com a antecedência conveniente, especialmente quando se tratar de trabalhador que tenha filhos em idade escolar ou que pretenda realizar viagens a localidades mais distantes. Por outro lado, como bem salienta o Autor, a alteração interessaria também ao empregador, que com o novo prazo, disporá de mais tempo para programar seu esquema de trabalho, durante a ausência do empregado.

6. Considerese, ainda, que a medida proposta constitui uma justa compensação para o fato de a lei atribuir ao empregador o arbítrio de determinar, a seu exclusivo critério, a época em que o empregado deve gozar as férias. Se essa determinação deve sempre consultar os interesses do empregador, afigura-se razoável que o empregado venha a contar com o direito de ser avisado, com mais antecedência, sobre o período em que cairão suas férias.

7. Ante o exposto, manifestamo-nos em sentido favorável ao acolhimento da Proposição, por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1985. — **Gabriel Hermes**, Presidente em exercício — **Alcides Saldanha**, Relator — **Alcides Paixão** — **Jorge Kalume** — **Nivaldo Machado** — **Álvaro Dias**.

## PARECERES Nºs. 453 e 454, de 1985

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1985 (nº 3.009-B, de 1984 na origem) que "autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF a doar o imóvel que menciona".**

### PARECER Nº 453, DE 1985 Da Comissão de Agricultura

**Relator: Senador Galvão Modesto**

De iniciativa do Senhor Presidente da República, o presente projeto de lei, autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, a doar um imóvel de cerca de 34.863,47 m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil e oitocentos e sessenta e três metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), com todas suas benfeitorias e instalações, ao Município de Mafra, no Estado de Santa Catarina.

O projeto tramitou, a nível de Câmara dos Deputados, pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural e de Finanças, recebendo destas Comissões pareceres favoráveis para a sua aprovação.

A seguir veio ao Senado Federal para ser apreciado.

**Voto do Relator:**

O Senhor Ministro da Agricultura ao submeter a apreciação do Senhor Presidente da República o projeto em

apreço, justificou que a doação a ser feita pelo IBDF à Prefeitura de Mafra — SC, se prende ao fato de que a área especificada, não possui qualquer destinação que gere interesse ao Órgão, e, por outro lado, a mesma será redistribuída à famílias carentes de recursos, que encontram-se instalados em terrenos de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A.

O problema agravou-se ainda mais, com as constantes enchentes que castigam as vítimas de chuvas no Município, e, a solicitação para a doação, no caso, acolhe dar guarita também aos flagelados destas enchentes, dando-lhes — ainda a real segurança para seus familiares.

Verifica-se ainda que a Fundação Legião Brasileira de Assistência, ficará encarregada de executar a construção de moradias para citadas famílias, e a Prefeitura Municipal de Mafra ficará com o encargo da distribuição e titulação dos lotes a serem doados, inclusive, determinará condições para o uso dos mesmos.

O IBDF declara ter cumprido as formalidades previstas na Lei nº 6.987, de 13 de abril de 1982, com a manifestação desfavorável à aquisição do imóvel pelo BNH.

Arguida todas as preliminares, o presente Projeto deve ter acolhida nesta Comissão, vez que a sua efetivação contribuirá para a solução de problemas sociais — existentes no Município de Mafra, sendo elogiável também os benefícios que certamente advirão àquele Município catarinense.

Assim sendo, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.009-B, de 1984, oriundo da Câmara dos Deputados.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1985. — **Martins Filho**, Presidente — **Galvão Modesto**, Relator — **Mauro Borges** — **Moacyr Duarte**.

#### PARECER Nº 454, DE 1985

##### Da Comissão de Finanças

**Relator: Senador Virgílio Távora**

O Projeto em tela, encaminhado pelo Poder Executivo, nos termos do art. 51 da Constituição Federal, à Câmara dos Deputados, visa a autorizar o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF a doar ao Município de Mafra, no Estado de Santa Catarina, um terreno urbano com área superior a 34 mil metros quadrados.

Na Casa de origem a matéria foi aprovada em Plenário após as manifestações favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural e de Finanças.

Encaminhada a proposição à revisão do Senado Federal, consoante determinação contida no art. 58 da Lei Fundamental, cabe-nos o seu exame sob a ótica das finanças públicas, nos termos do art. 108 do Regimento Interno.

A doação, cuja autorização sugere o projeto, acha-se condicionada à futura construção de moradias pela Prefeitura Municipal de Mafra, em convênio com a Fundação Legião Brasileira de Assistência, destinadas às famílias carentes de recursos que se encontram, atualmente, instaladas em terrenos de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A., a qual necessita, com urgência, dos citados imóveis para ampliação de suas instalações locais.

Poderão beneficiar-se, também, das doações a serem efetivadas pelo Poder Público Municipal, as famílias que foram vítimas das enchentes ocorridas naquele Município no ano de 1983.

Estabelece o projeto, por seu turno, o direito de reversão do imóvel ao IBDF no caso de não vir a ser dado ao mesmo a destinação a que alude a disposição constante no art. 2º.

A medida em exame, ademais, atende às diretrizes veiculadas pela Lei nº 6.987, de 13 de abril de 1982, que dispõe sobre a alienação de imóveis de propriedade da União e das entidades da Administração Federal Indireta.

No âmbito das atribuições deste órgão técnico nada há que se possa opor ao acolhimento do presente projeto, quer no plano do interesse público e social que a medida reveste, quer no jurídico formal.

Opinamos, assim, favoravelmente à aprovação da medida.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1985. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Virgílio Távora**, Relator — **Roberto Campos** — **Alexandre Costa** — **Martins Filho** — **Cid Sampaio** — **Jorge Kalume** — **Alcides Saldanha** — **Jutahy Magalhães**.

#### PARECER Nº 455, de 1985

**Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto da Câmara de 1984 nº 3.013, de 1976, na (Casa de Origem) que “altera o Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 incluindo ligações na EF-116, no trecho Crato—Salgueiro”.**

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

De iniciativa do ilustre Deputado Inocêncio de Oliveira, vem a exame desta Comissão, Projeto de lei que “altera o Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, incluindo ligações na EF-116 no trecho Crato—Salgueiro”.

Justificando a Proposição, seu ilustre Autor esclarece que a cidade de Trindade — PE está localizada em área rica em gipsita e a de São José do Belmonte — PE está situada em solo com grande reserva de minério de ferro.

A medida trará grandes benefícios para a região, garantindo o escoamento do minério por ferrovia, que é quatro vezes mais econômico que o rodoviário, além de tornar possível o deslocamento de maior número de passageiros e maior volume de carga, em tempo menor.

É propósito governamental a ampliação e modernização do novo sistema ferroviário, indo assim, a proposta ao seu encontro, principalmente quando a crise mundial de petróleo evidencia a urgência da medida que virá minorar o problema econômico que enfrentamos.

A proposição, vasada em 3 (três) artigos estabelece a inclusão, na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ramais ligando as cidades de São José do Belmonte e Trindade, à EF-116, no trecho Crato (CE) — Salgueiro (PE), sendo que o trecho pretendido, Crato—Trindade (PE) possui 110 km de distância, aproximadamente e o trecho São José do Belmonte (PE) — Salgueiro, 50 km, dos quais 35 km já estão construídos.

Considerando a matéria oportuna e de interesse para a região, somos pela aprovação do Projeto, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1985. — **Alexandre Costa**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Marcelo Miranda** — **Roberto Wypych** — **Aderbal Jurema**.

#### PARECERES

##### Nºs 456 e 457, de 1985

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1985, que “altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações”.**

#### PARECER Nº 456, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Helvídio Nunes**

Cuida o ilustre Senador Alexandre Costa, com a apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1985, de alterar a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Das motivações inspiradoras da proposição, vale destacar dois tópicos da justificação:

“Os problemas que decorrem das práticas abusivas de favorecimento ao comércio na área de telecomunicações não são do domínio exclusivo da moralidade administrativa, mas avançam, principal-

mente, pelo largo das distorções culturais, da educação e dos mecanismos sutis de sustentação e formação da nacionalidade.”

“Na realidade, o autoritarismo sempre produziu concorrências legais, obedientes às normas que regulam a matéria, mas, desprovidas da lícitude necessária a sua insuspeição. Cassam-se concessões, de igual modo, quando se deseja, por alegações que cabe ao um único juiz fazê-las.”

2. Sabem todos que os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, podem ser explorados mediante concessão, autorização ou permissão. O Art. 34 da Lei nº 4.117, de 1962, estabelece:

“As novas concessões ou autorizações para o serviço de radiodifusão serão precedidas de edital, publicado com 60 (sessenta) dias de antecedência pelo Conselho Nacional de Telecomunicações, convidando os interessados a apresentar suas propostas em prazo determinado, acompanhadas de:

- prova de idoneidade moral;
- demonstração dos recursos técnicos e financeiros de que dispõem para o empreendimento;
- indicação dos responsáveis pela administração intelectual e administrativa da entidade e, se for o caso, do órgão a que compete a eventual substituição dos responsáveis.

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33, § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

§ 2º Terá preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

§ 3º As disposições do presente artigo regulam as novas autorizações de serviços de caráter local no que lhes forem aplicáveis.”

3. As modificações pretendidas pelo representante maranhense incidem sobre os arts. 34 e 117 da lei em vigor.

No que tange à primeira parte, a alteração consiste em nova redação para o § 1º e no acréscimo do § 4º, ambos do art. 34. Pela redação proposta, além da outorga de concessão e autorização, passa a ser também prerrogativa do Presidente da República a cassação, com a importante novidade, em que qualquer dos casos, da prévia aprovação do Senado Federal.

Quanto ao novo parágrafo, visa a impedir a transferência de concessões ou autorização “antes de decorridos 2 (dois) anos da data de sua aprovação”.

No que diz respeito ao art. 117, o Projeto de Lei nº 38, de 1985, cogita de intercalar na redação atual, depois da palavra “funcionamento”, a expressão “ou em instalação”.

4. Convém examinar cada uma das situações, isoladamente.

A outorga de concessão, autorização ou permissão, assim como a cassação de serviços de radiodifusão, constituem atos complexos, para a realização dos quais não se pode prescindir, absolutamente, da verificação prévia dos componentes técnicos indispensáveis.

Com referência à participação do Senado Federal, creio que o ilustre autor do projeto foi buscá-lo na conveniência da repartição de responsabilidade em matéria de tamanha importância.

É que penetrando nos lares, alimentando consciências, formando a opinião pública, informando e divertindo, os meios de comunicação de massa exercem um papel decisivo na vida atual. Reclamam, portanto, um tratamento vigilante e bipartido, na época em que vozes autorizadas já pedem a autonomia, inclusive, do Direito de Telecomunicações.

A introdução do § 4º no art. 34 parece-me providência altamente salutar. A concessão, a autorização e a permissão, pura e simples, de funcionamento, não podem ser objeto de venda, de negócio. A transferência a terceiros em tal situação, seria enriquecimento ilícito, sem justa causa, immoral.

5. Relativamente à intercalação da expressão “ou em fase de instalação” no texto do art. 117, o Senador Alexandre Costa encontra precedente no art. 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

É provável que a modificação pleiteada tenha inspiração na Portaria nº 128, de 18 de março de 1985, do Ministério de Estado das Comunicações, implementada pela Portaria nº 23, de 21 de março próximo pretérito, que determinou a criação do Grupo de Trabalho "para examinar, caso por caso, todos os processos de outorga e emitir relatório, devendo o trabalho estar concluído em 60 dias".

De qualquer sorte, não cabe ao relator ir além da sugestão, pois que as motivações íntimas que informam o projeto cabem, exclusivamente, ao seu eminente Autor.

6. Resta examinar a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e oportunidade da proposição.

Conhecidas as determinações contidas no art. 174 da Carta Magna, entendo que a competência para legislar está definida no item XV, letra a, combinado com o item XVII, da letra i, ambos do art. 8º da Constituição vigente.

No que respeita à juridicidade, a matéria não colide com a sistemática jurídica e não fere qualquer princípio norteador do Direito.

Quanto à técnica legislativa, melhor será que se lhe introduzam modificações para adequá-lo às exigências pertinentes, na forma do substitutivo adiante.

O Projeto de Lei nº 38, de 1985, no mérito, também merece aprovação.

#### EMENDA Nº 1-CCj

##### (Substitutivo)

**Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

##### "Art. 34.

§ 1º A concessão, autorização e a cassação são prerrogativas do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33, § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital e publicado o respectivo parecer, e prévia aprovação do Senado Federal,

§ 4º A outorga de concessão ou autorização não poderá ser transferida antes da instalação e de decorridos dois anos da data de sua aprovação. A transferência da concessão ou autorização implica no impedimento, pelo prazo de dez anos, para que o beneficiário possa candidatar-se a nova concessão ou permissão.

Art. 117. As concessões, autorizações ou permissões para os serviços de radiodifusão, em funcionamento ou em fase de instalação, ficam automaticamente mantidas pelos prazos fixados no art. 33, § 3º, desta lei."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Raimundo Parente — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros, (vencido) — Américo de Souza — Luiz Cavalcante — Octávio Cardoso.

#### PARECER Nº 457, DE 1985

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Raimundo Parente

O Senador Helvídio Nunes, na qualidade de Relator da Comissão de Constituição e Justiça quanto ao Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1985, de autoria do Senador Alexandre Costa, que altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a qual institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, concluiu o seu Parecer aprovando o referido Projeto de Lei no que se refere à constitucionalidade, à juridicidade e ao mérito.

No que tange à técnica legislativa, no entanto, o nobre Senador houve por bem introduzir modificações, na for-

ma de Substitutivo, para melhor adequar o Projeto às exigências pertinentes.

As alterações introduzidas pelo Senador Helvídio Nunes no Projeto de Lei nº 38 incidem sobre os §§ 1º e 4º do artigo 34 e sobre o artigo 117.

No que se refere ao § 1º do artigo 34, o ilustre Senador Helvídio Nunes introduz, em seu Substitutivo, a exigência de que a concessão, a autorização e a cassação emanadas da Presidência da República, além da prévia aprovação do Senado Federal, fiquem sujeitas, também, à aprovação do Conselho Nacional de Telecomunicações.

Esta exigência parece-nos pertinente, uma vez que, conforme explica o preclaro Senador, a "outorga de concessão, autorização ou permissão, assim como a cassação de serviços de radiodifusão, constituem atos complexos, para a realização dos quais não se pode prescindir, absolutamente, de verificação prévia dos componentes técnicos indispensáveis".

Quanto ao § do Artigo 34, o Substitutivo mantém a exigência de que a outorga da concessão, ou da autorização, não possa ser transferida antes de decorridos 2 (dois) anos da data de sua aprovação.

Ao texto proposto pelo Senador Alexandre Costa o Substitutivo apenas acrescenta que a concessão ou a autorização também não poderão ser transferidas "antes da instalação".

Ainda aqui, está correto o Senador Helvídio Nunes, ao prevenir qualquer espécie de negociação, com terceiros, da concessão ainda não concretizada, mas já autorizada.

No entanto, na elaboração do referido § 4º ocorreu pequeno erro de redação, provavelmente devido a lapso datilográfico: onde se lê "permissão" deverá ser lido "autorização", conforme correção em Submenda a ser apresentada no final deste Parecer.

Justifica-se tal correção pelo fato de o Artigo 34 da Lei nº 4.117 referir-se, apenas, às concessões e autorizações, ficando as permissões restritas ao Artigo 33 da mesma Lei.

A chamada "permissão" é de competência do Ministério das Comunicações, concedida para emissoras particulares de rádio, de pequena cobertura, tais como as FM e as de onda média local com potência máxima de 500 watts.

Já a "concessão" resulta de ato do Presidente da República e cobre as estações particulares de televisão e de rádio de ondas médias regionais e nacionais, de ondas curtas e de ondas tropicais.

A "autorização", por convenção do Ministério das Comunicações, é, na prática, fornecida apenas para as emissoras, de televisão e de rádio, pertencentes ao Governo.

Dada a diferenciação acima explanada, torna-se necessário emendar o texto incorreto, uma vez que os termos "permissão" e "autorização", aparentemente sinônimos, têm, cada um, significação específica no âmbito da Telecomunicação.

No que diz respeito ao Artigo 117 da Lei nº 4.117, o Substitutivo inclui as permissões entre o que deverá ser mantido, automaticamente, pelos prazos fixados no § 3º do Artigo 33 da mesma Lei.

Nada temos a obstar quanto a essa inclusão, uma vez que o Artigo 33, em seu *caput*, refere-se à "concessão", à "autorização" e à "permissão".

Concluindo, somos, no âmbito desta Comissão, favoráveis à aprovação do Projeto, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com a seguinte:

#### SUBEMENDA DA COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

##### Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça

Altera o Substitutivo no § 4º do Artigo 34, incluído na Lei nº 4.117, pelo Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
§ 4º A outorga de concessão ou autorização não poderá ser transferida antes da instalação e de decorridos dois anos da data de sua aprovação. A transferência da concessão ou autorização implica no impedimento, pelo prazo de dez anos, para que o

beneficiário possa candidatar-se a nova concessão ou autorização.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1985. — Alexandre Costa, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Lenoir Vargas — Aderbal Jurema — Jorge Kalume — Alberto Silva.

#### PARECERES

##### Nºs 458, 459 e 460, de 1985

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 200/83 (nº 5.311-B, de 1981, na Casa de origem), que "assegura ao guarda-noturno o direito à aposentadoria especial aos 25 anos de serviço".**

#### PARECER Nº 458, DE 1985

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Hélio Gueiros

Depois de receber aprovação das Comissões Técnicas e do Plenário da Câmara dos Deputados, chega ao Senado — e, agora, para o crivo da Comissão de Legislação Social da Casa — projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Peixoto Filho considerando penosa e perigosa a atividade profissional exercida pelo guarda-noturno e assegurando-lhe, em consequência, direito à aposentadoria especial aos vinte e cinco anos de serviço, nos termos do art. 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Ao apresentar o projeto, seu autor defendeu a necessidade de dar-se tratamento especial aos guardas-noturnos "que exercem a sua profissão, expondo-se a toda sorte de perigo que a noite favorece, enfrentando, muitas vezes, marginais e zelando pelo sono tranquilo da comunidade". Na Comissão de Legislação Social — que apresentou substitutivo afinal consagrado pelo Plenário —, o ilustre relator Deputado Octávio Torrecilla invocou a opinião do Ministro Mozart Victor Russomano, para quem o trabalho noturno "se torna mais penoso para quem o executa, não só porque as horas da noite são horas normalmente destinadas ao descanso, como também porque as condições de luz, de ambiente, de estado psicológico influem negativamente na capacidade física ou intelectual do trabalhador, dele reclamando mais esforço e atenção".

A argumentação procede e convence, tornando justo e oportuno o projeto. Na verdade, se, além do ônus da atividade noturna — o que é penoso —, se acrescenta o risco de constante ameaça à sua integridade física e à própria vida — o que é perigoso —, parece que a profissão de guarda-noturno se enquadra perfeitamente ao padrão estabelecido pelo precitado artigo da Lei nº 5.890 e, assim, a sua atividade deve beneficiar-se do encurtamento do prazo para a aposentadoria, que é o que pretende o atual projeto de lei. Impõe-se, portanto, a aprovação da presente proposta e, nesse sentido, é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1984. — Jutahy Magalhães, Presidente — Hélio Gueiros, Relator — Álvaro Dias — Gabriel Hermes — Jorge Kalume — João Calmon — José Ignácio Ferreira.

#### PARECER Nº 459, DE 1985

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador José Fragelli

Vem a exame da Comissão de Finanças projeto de lei da Câmara, de iniciativa do ilustre Deputado Peixoto Filho, que assegura ao guarda-noturno o direito à aposentadoria especial aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, e determina outras providências.

Sustenta o autor da proposição que a atividade de guarda-noturno deve ser considerada perigosa, face ao evidente risco de vida em que se desenvolve, justificando a instituição de aposentadoria especial aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, com pelo menos 20 (vinte) anos de exercício nessa função.

Entendemos que o benefício contido no projeto vai gerar considerável ônus financeiro para a Previdência Social.

Por esse motivo, solicitamos audiência da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 120 do Re-

gimento Interno do Senado Federal, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 165 da Constituição.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 1984. — Passos Pôrto, Presidente, em exercício — José Fragelli, Relator — Pedro Simon — Jutahy Magalhães — Almir Pinto — Cid Sampaio — Virgílio Távora — Severo Gomes — Hélio Gueiros.

#### PARECER Nº 460, de 1985

##### Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Lenoir Vargas**

O presente Projeto vem a esta Comissão por solicitação da Comissão de Finanças do Senado, onde, relatado pelo ilustre Senador José Fragelli, decidiu-se por ouvi-la, "nos termos do artigo 120 do Regimento Interno do Senado Federal, tendo em vista o disposto no Parágrafo único do artigo 165 da Constituição".

A norma regimental invocada pela doura Comissão de Finanças estabelece:

"Art. 120. Sempre que uma Comissão julgar inconstitucional dispositivo de proposição sujeita ao seu exame, encaminha-la-á, diretamente, à Comissão de Constituição e Justiça, antes de apreciar-lhe o mérito."

Entretanto, não se deve olvidar que a Comissão examina Projeto de Lei da Câmara. Diante dessa realidade, o dispositivo aplicável à espécie, concessa venia, é o item I da alínea b do inciso III do artigo 100 do Regimento Interno que preceita:

"Art. 100. A Comissão de Constituição e Justiça compete:

III — opinar, obrigatoriamete, sobre a constitucionalidade e juridicidade de qualquer proposição sujeita ao exame do Senado, exceto as seguintes em que sua audiência depende de deliberação do Plenário;

b) das iniciadas na Câmara dos Deputados:

I. As já apreciadas pela Comissão de Constituição e Justiça da Casa de origem, salvo se, contrário à proposição por inconstitucionalidade ou juridicidade, o seu parecer ali não houver sido apoiado pelo Plenário;

Estando consignados no Projeto a manifestação da doura Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (fls. 5) e o acolhimento desse parecer pelo Plenário, impossível se torna a este Colegiado reabrir o exame de tais aspectos, diante da expressa vedação regimental, salvo se a tanto for autorizado pelo Plenário desta Casa.

2. Ante o exposto, concluímos pelo encaminhamento da solicitação em exame ao Plenário do Senado Federal, para a autorização que se faz necessária.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1985. — José Ignacio Ferreira, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Nelson Carneiro — Roberto Campos — Jutahy Magalhães — Severo Gomes — Octávio Cardoso — José Lins — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado.

#### PARECERES Nºs 461 e 462, de 1985

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1981 (nº 3.464-B, de 1980, na Casa de origem), que institui o "Dia Nacional do Combate ao Fumo".**

##### PARECER Nº 461, DE 1985 Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Odacir Soares**

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado Italo Conti, já foi aprovado, na Câmara, pelas suas Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e pelo Plenário, não sofrendo nenhum embaraço em sua tramitação.

Objetiva, em suma, criar o "Dia Nacional do Combate ao Fumo" a ser comemorado a 29 de agosto de cada ano.

Aprovado também pela Comissão de Saúde do Senado, o projeto defrontou-se com a emenda que, em Plenário, lhe ofereceu o ilustre Senador José Lins, mandando suprimir o parágrafo único do art. 1º do projeto, que veio da outra Casa do Legislativo com o seguinte texto:

"Parágrafo único. O Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, promoverá, na semana que anteceder aquela data, uma campanha de âmbito nacional, visando a alertar a população para os malefícios advindos com o uso do fumo."

A emenda tem toda procedência. Em primeiro, porque o citado parágrafo único dá atribuições ao Poder Executivo, o que é vedado pelo art. 81, V, da Constituição; em segundo, porque o mencionado dispositivo do projeto quer a execução de campanhas nacionais (alertando a população para os malefícios advindos do uso do fumo) que, obviamente, implicam em gastos públicos e, por conseguinte, incursionam na faixa financeira cuja iniciativa, em matéria de leis, é reservada à competência exclusiva do Presidente da República (art. 57, I, da Constituição).

A emenda, pois, veio aprimorar tecnicamente um projeto que merece irrestrito apoioamento.

Isto posto, opino favoravelmente ao PLC nº 84/81 com o texto proposto pela Emenda nº 1 de Plenário.

É o meu Parecer.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 1983. — Murilo Badaró, Presidente — Odacir Soares, Relator — Hélio Nunes — Marcondes Gadelha — José Ignácio — João Calmon — Guilherme Palmeira — Hélio Gueiros — Pedro Simon — Martins Filho.

#### PARECER Nº 462, DE 1985

**Da Comissão de Saúde, sobre Emenda nº 1, de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1981 (nº 3.464-B, de 1980, na Câmara dos Deputados), que institui o "Dia Nacional do Combate ao Fumo".**

**Relator: Senador Lourival Baptista**

O presente Projeto, de autoria do nobre Deputado Italo Conti, foi aprovado na Câmara, com parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. No Senado, foi distribuído à Comissão de Saúde, recebendo também aprovação. Submetido à consideração do Plenário, recebeu uma Emenda do ilustre Senador José Lins, suprimindo o parágrafo único do art. 1º do Projeto, por considerá-lo inconstitucional. Distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, esta manifestou-se favoravelmente ao Projeto, com o texto proposto pela Emenda acima referida.

Quanto ao mérito, nos seus aspectos de saúde, o Projeto merece todo o apoio possível, por ser mais um instrumento de luta contra os malefícios provocados pelo hábito de fumar.

A supressão do parágrafo único do art. 1º do texto aprovado pela Câmara, sem dúvida, reduz muito o alcance social do Projeto. Continuo, porém, a opinar favoravelmente à aprovação da matéria, com a Emenda nº 1 de Plenário, mantendo viva a luta de combate do fumo no País.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1985. — Jorge Kalume, Presidente eventual — Lourival Baptista, Relator — Alcides Paio — Galvão Modesto.

#### PARECER Nº 463, de 1985

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1984, que "define a residência médica e disciplina o exercício profissional da atividade, dando outras providências".**

**Relator: Senador Luiz Cavalcante**

A iniciativa do ilustre Senador Nelson Carneiro, substancial no projeto de lei sob exame, visa a definir a residência médica e a disciplinar o exercício profissional da atividade, alterando, por conseguinte, a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que "dispõe sobre as atividades dos médicos residentes e dá outras providências".

A prosição se nos asfigura injurídica, pois trata de matéria já regulamentada pela referida Lei nº 6.932, não obstante estar este diploma legal a merecer reparos. Para que não fosse injurídico, o Projeto deveria mencionar, claramente, o fato de que altera dispositivo de Lei, o que não ocorreu.

Além disso, há, nele, impropriedades terminológicas, a seguir comentadas:

a) no art. 1º, é evidente o conflito entre as expressões "modalidade de ensino de pós-graduação" e "mediante relação de emprego disciplinada pela CLT". São situações incompatíveis no direito trabalhista, pois ou a residência médica continua tendo o caráter de estágio, e passa a constituir uma relação de emprego, como todas as decorrências legais para a suspensão do contrato ou distrito;

b) no art. 6º, "a remuneração mínima atribuível" choque-se com o salário mínimo profissional do médico e é maior do que as do trabalhador quando em estágio de formação;

c) finalmente, no art. 7º, estatui o Projeto que além "da importância fixa paga pela instituição de saúde, o médico residente fará jus a trinta por cento (30%) da recompensa dos convênios mantidos, quanto aos casos por ele atendidos", o que, evidentemente, representa um acréscimo considerável na sua remuneração, podendo tornar-se muito discrepante com a dos demais médicos, implicando em ferimento ao princípio da isonomia consagrado no § 1º do art. 153, da Constituição Federal.

Cabe salientar, ainda, que o Projeto nº 257, de 1980, de autoria do nobre Senador Henrique Santillo, versando sobre matéria idêntica, foi arquivado após ser considerado prejudicado pela Comissão de Constituição e Justiça. Desarquivado, recebeu parecer contrário da Comissão de Legislação Social.

Ante o exposto, tendo em vista que o Projeto se me asfigura inconstitucional e injurídico, opino pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Luiz Cavalcante, Relator — Hélio Gueiros — Jutahy Magalhães — Severo Gomes — Octávio Cardoso — Lenoir Vargas — José Lins — Roberto Campos.

#### PARECER Nº 464, de 1985

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1984, que "estabelece a obrigatoriedade de consignação do nome do autor nas fórmulas de promulgação ou sanção de atos legislativos".**

**Relator: Senador Nivaldo Machado**

O nobre Senador Jorge Kalume, com o projeto de sua autoria que passamos a examinar, pretende que "as Emendas Constitucionais, as Leis, os Decretos Legislativos e as Resoluções consignarão, nas respectivas fórmulas de promulgação ou sanção, a indicação do nome do autor da iniciativa que lhes deu origem".

O autor parece inconformado, como o diz sua justificação, com a fórmula tradicional "O Presidente da República — faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei". E aduz: "Ora, é evidente que, com essa fórmula, fica totalmente elidida a participação do autor da iniciativa, no que tange à sua participação na formação do ato legislativo".

Não deixa de haver relativa procedência nessa reivindicação, embora, a meu ver, ela se frustra pelas razões que se lhe opõem.

Em primeiro lugar, sabe-se que a opinião pública geralmente suplementa a malsinada omissão do preâmbulo das leis com o apelido que lhes dá, sejam boas ou não como legislação do interesse público. Ora batiza as leis mais relevantes com os nomes dos seus notórios autores, ora as apelida querendo marcá-las com a lembrança dos eventos históricos nelas implicados ou decorrentes. Daí vieram as famosas Leis do Vente Livre, Aurea, Saraiva e tantas outras, do período monárquico; e mais recentemente, a Lei Afonso Arinos, a Lei Suplicy, a Lei Falcão etc., ora glorificando seu autor, ora estigmatizando-os pela recordação imemorial das suas provisões legais nefastas e contrárias às aspirações populares. A Lei

Fleury, por exemplo — beneficiando o falecido delegado Sérgio Fleury e outros réus primários —, tomou o nome do seu beneficiário, não do seu autor no Poder Executivo, inexistindo preâmbulo que consiga alterar o batismo popular. O êxito obtido pela campanha divorcista identifica-se, muito justamente, com os esforços parlamentares de anos a fio do Senador Nelson Carneiro; no entanto, não foi emenda, de sua autoria exclusiva, que obteve a aprovação do Congresso. Em data recentíssima, vimos que alcançou a preferência popular, de Norte a Sul do país, a Emenda Dante de Oliveira — e teria sido este o nome do dispositivo constitucional, caso tivesse obtido aprovação no Poder Legislativo.

Afigura-se-me, portanto, que a opinião pública se incumbe, com muito bom senso, de identificar as leis relevantes com os nomes dos seus autores, geralmente o fazendo com espírito crítico — como ocorreu com a famosa "Polaca" de 1937 — de muito interesse para a memória nacional.

Por outro lado, como consignar o nome do autor numa lei nascida de emenda ou subemenda substitutiva de Projeto? Ou como identificar um projeto, afinal sancionado com lei, elaborado por um grupo de parlamentares? Justo que se ressalte, de igual modo, que a proposição transformada em lei resultou de ingentes esforços de um colegiado. A lei não foi gerada por um único autor, mas pela efetiva colaboração e atuação de dezenas de parlamentares.

Em termos de técnica legislativa, o projeto sob exame, data vénia, é inviável. No seu art. 1º, contempla num mesmo contexto legal as Emendas Constitucionais, as Leis, os Decretos Legislativos e as Resoluções, mandando — no seu art. 2º — que o Poder Executivo regulamente "esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, estabelecendo as fórmulas a serem adotadas de acordo com o disposto no art. 1º".

Ora, as Emendas Constitucionais, os Decretos Legislativos e as Resoluções não vão à sanção do Presidente da República e não devemos criar qualquer pretexto para que o Executivo interfira nesses atos legislativos da competência exclusiva do Congresso. A criar-se algum novo preâmbulo para tais atos, nós é que o devfamos fazer no âmbito interno do Legislativo, sem qualquer interferência do outro Poder.

A fórmula desses preâmbulos, porém, vem da nossa primeira Constituição de 1824, com as alterações que os costumes e a República lhe impuseram. Trata-se, portanto, de arraigada tradição do processo Legislativo, herdada de outras tradições mais antigas que as nossas.

Em conclusão: o projeto é inconveniente, do ponto de vista da técnica legislativa, razão por que opinamos pela sua rejeição.

Este é meu parecer.

Sala da Comissão, 19 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Jutahy Magalhães — Alfredo Campos — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — José Lins — Roberto Campos — Raimundo Parente.

## PARECER Nº 465, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1984, que "determina seja incorporada ao vencimento, na condição que específica, a gratificação de cargo técnico percebida por servidor público".

Relator: Senador Moacyr Duarte

De autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, a Proposição sob nosso exame manda incorporar ao vencimento do servidor público, após dois anos, a gratificação de cargo técnico prevista no Plano de Classificação de Cargos.

Salienta o ilustre Autor, em sua Justificação, "que a remuneração do servidor público deve obedecer a critérios mais táticos e dirigidos à segurança e tranquilidade econômica daqueles que desempenham atividade assim relevante", para concluir no sentido de que a proposta, "além de não representar qualquer ônus para os cofres públicos e de não criar novas despesas, beneficiará grande número de servidores, contribuindo certamente para o aumento da produtividade funcional, em razão do estímulo que dela resultará".

Realmente, não duvidamos do mérito da Proposição, nem discordamos da argumentação expendida a seu favor. Mas o Projeto cai na Preliminar, por ser desenganhadamente inconstitucional, diante do que preceitua o art. 57, item V, da Constituição, "in verbis".

"Art. 57. É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa de leis que:

V — disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;"

Por sua vez, o art. 109 e seu item I acrescenta:

"Art. 109. Lei Federal, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, respeitando o disposto no art. 09 e seu § 1º e no § 2º do art. 108, definirá:

I — o regime jurídico dos servidores públicos da União, do Distrito Federal e dos Territórios."

Diante do exposto, apesar dos incontestáveis méritos da proposição, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1984, por inconstitucional.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Moacyr Duarte, Relator — Américo de Souza — Octávio Cardoso — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Alfredo Campos — Jutahy Magalhães.

## PARECER Nº 466, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1985, que "Dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço entre atividades abrangidas pelo Programa de Assistência ao Trabalhador Rural e aquelas vinculadas à Providência Social Urbana."

Relator: Senador Nelson Carneiro

O Projeto nº 113, de 1985, possibilita a contagem recíproca do tempo de serviço em atividades abrangidas pelo Programa de Assistência ao Trabalhador Rural àquelas vinculadas à Providência Social Urbana.

Na justificação de sua proposta, o ilustre Senador Carlos Alberto sustenta que "o engajamento do trabalhador rural, em qualquer atividade econômica urbana, implica, hoje, desconsiderar o período anterior de contribuição e a postergação de sua aposentadoria por um prazo igual ao trabalhado anteriormente. Essa situação prejudica milhares de trabalhadores brasileiros, pois o fluxo migratório rural-urbano, sempre volumoso nas últimas três décadas, intensificou-se ainda mais nos anos mais recentes". Lembra o vigilante representante potiguar que a Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, "instituiu a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e da atividade privada, dois regimes previdenciários que estipulavam inclusive percentuais diferentes de contribuição para seus segurados".

Assinale-se, de início, que a Lei nº 6.226 resultou de iniciativa do Poder Executivo (Mensagem nº 77, de 1975), e que deveria ter encaminhado previamente as repercussões da contagem recíproca dos dois regimes previdenciários no Ministério da Previdência e Assistência Social, certamente muito menos graves que a soma dos anos de serviço do trabalhador rural, sem qualquer contribuição previdenciária, com os da atividade urbana, que o Projeto fixa no mínimo de 36 meses de contribuições.

O Projeto merece meu aplauso no mérito, já que visa a amparar os trabalhadores do campo, que não são responsáveis por não se ter estendido até eles a previdência oficial. Mas, tudo não obstante, não vejo como a proposta possa transpor a proibição do parágrafo único do art. 165, que não comporta duas interpretações: —

"Nenhuma prestação de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total."

Os 36 meses de contribuição seriam parcela mínima para a pretendida contagem recíproca, que levaria, dentro de três anos, no máximo, multidão de trabalhadores rurais a pleitear aposentadoria nos postos da Previdência Oficial.

Por esses motivos, meu voto é — e o proclamo com pesar — pela inconstitucionalidade do Projeto em causa.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — José Lins — Henrique Santillo — Jutahy Magalhães — Helvídio Nunes — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante.

## PARECERES

### Nºs 467 e 468, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1983 (nº 3.657-B, de 1980 na origem), que "considera insalubre a atividade profissional de Linotipista".

### PARECER Nº 467, DE 1985

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Hélio Gueiros

Considerando insalubre a atividade profissional de Linotipista e classificando-a em seu grau máximo para os efeitos do art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o nobre Deputado Paulo Marques, no ano de 1980, apresentou projeto de lei na Câmara dos Deputados, o qual, depois de percorrer as comissões técnicas da Casa — todas opinando favoravelmente à sua iniciativa —, logrou aprovação no plenário, pelo que chega, agora, à revisão do Senado Federal.

O autor justificou seu projeto com o fato de que "o linotipista, ainda hoje, em regra, lida com produtos tóxicos, especialmente o chumbo" e, para ele, a "gravidade da contaminação é tal que a Previdência Social inclui o chumbo como agente patogênico capaz de acarretar doença profissional ou do trabalho" tanto que assegura aposentadoria especial após vinte e cinco anos de tempo de trabalho. "Nada mais justo, assim, que em consequência da evidente insalubridade de seu trabalho, se estenda a ele a percepção do adicional previsto na legislação, estabelecida em 40% pela Comissão de Justiça da Câmara, ao apresentar substitutivo ao projeto.

Parece-me que o Senado Federal deve confirmar a decisão da Câmara dos Deputados. O projeto é justo e se impõe até mesmo para poupar a classe da renhida luta nos tribunais de trabalho em favor da concessão do adicional. Na verdade, em quase todos os pontos do Brasil onde ainda existe a composição a quente — como vulgarmente se chama o serviço de linotipia —, os profissionais têm de recorrer à justiça trabalhista para não só ver reconhecido o seu direito ao adicional de insalubridade como também para a fixação do percentual. O projeto, resolvendo através de lei o problema, vem dar uma solução definitiva e comum às divergências. Só se deve lamentar que ele venha um pouco tarde porque, hoje em dia, as oficinas gráficas brasileiras, em sua maioria, já se livraram da dependência dos linotipos, trocando-as pelo moderno sistema de "offset".

Nestas condições, opinamos favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1985. — Jutahy Magalhães, Presidente — Hélio Gueiros, Relator — José Ignácio Ferreira — Álvaro Dias — Gabriel Hermes — Jorge Kalume — João Calmon.

### PARECER Nº 468, DE 1985

Da Comissão de Saúde

Relator: Senador Galvão Modesto

O presente projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Paulo Marques, que considera insalubre a profissão de Linotipista teve sua origem em 1980, quando tramitou em plenário e pelas Comissões de Constituição e Justiça, Trabalho e Legislação Social e Finanças, da Câmara dos Deputados.

Na Comissão de Constituição e Justiça, recebeu uma emenda no que concerne a técnica legislativa, em razão de ser mencionado o art. 189, quando devia fazer

menção ao art. 192 da CLT, isto para assegurar o adicional de 40% (máximo) previsto na legislação trabalhista, emenda apresentada pelo relator que teve a sua acolhida.

Nas Comissões de Trabalho e Legislação Social e de Finanças, foi aprovado por unanimidade e sem emendas.

Em 1983, aprovada a redação final, veio ao Senado Federal para ser apreciado, tendo recebido o nº 126 e passado pela Comissão de Legislação Social, que opinou favoravelmente pela sua aprovação.

O art. 189 da CLT trata de casos excepcionais em uma atividade que provoca o desencadeamento de agentes agressivos cujo teor de insalubridade ultrapasse os limites de tolerância. No caso do linotípista, estes agentes agressivos são transmissíveis através do chumbo e do antimônio, que sobem pelas pernas do paciente e resultam da natureza da atividade desenvolvida por este profissional ou então pelas condições e métodos de trabalho por ele adotado.

A ação do agente agressivo, por sua vez, é medida em vista de sua intensidade ou mesmo pelo tempo de exposição a que fica sujeito o linotípista aos seus efeitos; devemos considerar ainda que o trabalho executado não é sem continuidade e sim habitualmente em condições já citadas.

A Previdência Social ao adotar a aposentadoria especial para essa classe de trabalhadores, ou seja, a aposentadoria em 25 anos de trabalho, procurou assegurar a este profissional menos tempo de exposição aos efeitos dos elementos nocivos à saúde, e, se é idéia do legislador aumentar o índice de seu salário ao conceder o adicional ora preferido, a solução é corrigir esta distorção, dando-lhe a percepção máxima, ou seja, 40% conforme preceituou o art. 192 da CLT, e, no momento em que a matéria for introduzida na legislação trabalhista, colocará fim aos dissídios trabalhistas muito comuns e cessará de vez muitos debates doutrinários sobre a matéria.

Assim, a presente proposição deve merecer o nosso voto favorável para a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1985. — **Lourival Baptista**, Presidente — **Galvão Modesto**, Relator — **Jorge Kalume** — **Alcides Paio**.

## PARECERES Nºs 469 e 470, de 1985

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara de nº 130, de 1983 (nº 3.832-B, de 1980, na origem) que “dá nova redação ao Caput do art. 516 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”.**

### PARECER Nº 469, DE 1985

Da Comissão de Legislação Social

Relator: **Senador Almir Pinto**

Procedente da Câmara dos Deputados, vem a esta Comissão para que apreciemos, o projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Waldmir Belinati, que tem por objetivo alterar a redação do art. 156 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A alteração proposta, como bem salienta seu ilustre autor, visa tornar mais clara e abrangente a autoridade, jurisdição e responsabilidade das Delegacias Regionais do Trabalho, no que diz respeito aos problemas de fiscalização das condições ambientais de saúde e segurança do trabalho.

Com efeito, a redação vigente determina apenas a competência das Delegacias Regionais do Trabalho no âmbito de sua respectiva jurisdição, enquanto que a Proposição acrescenta: “e com relação a todo e qualquer local onde trabalhe pessoa sujeita ao regime desta Consolidação”.

Parece-nos que o objetivo é tomar mais abrangente a competência das Delegacias Regionais do Trabalho, na medida em que busca fazer valer a atuação em qualquer local onde esteja trabalhando pessoa sujeita às leis trabalhistas. Evidente que o âmbito da jurisdição parece já alcançar tudo, mais, em vez de permanecer no geral e abstrato, procura-se acatar, a fim de não pairar nenhuma dúvida a respeito.

Cumpre lembrar que essa competência das Delegacias Regionais do Trabalho diz respeito à promoção da fiscalização e do cumprimento das normas de segurança e medicina do Trabalho; reparos de obras que se façam ne-

cessárias, bem como impor as penalidades cabíveis, em decorrência de imperativo de segurança e medicina do trabalho.

Se levarmos em conta a grande importância que assume perante os trabalhadores a problemática de segurança e saúde do trabalho, veremos que a Proposição, conquanto simples em sua formulação, encerra considerável conteúdo de ordem social, capaz de possibilitar um inegável melhoramento nas condições de higiene e segurança do trabalho, requisito fundamental para que o trabalhador possa produzir com maior segurança e tranquilidade.

Por isso e, em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto, por representar um aperfeiçoamento na legislação do trabalho, particularmente quanto aos problemas de higiene, segurança e medicina do trabalho.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1984. — **Juntahy Magalhães**, Presidente — **Aimir Pinto**, Relator — **Hélio Gueiros** — **Jorge Kalume** — **João Calmon**.

### PARECER Nº 470, DE 1985

Da Comissão de Saúde

Relator: **Senador Raimundo Parente**

O projeto de lei em pauta pretende dar nova redação ao art. 156 da CLT, o qual determina a competência das Delegacias Regionais do Trabalho, nos limites de sua jurisdição, para promover a fiscalização do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, adotando as medidas que se fizerem necessárias e impondo as penalidades cabíveis.

A alteração do referido art. 156 da Consolidação das Leis do Trabalho visa, nos dizeres do autor, “tornar mais clara e abrangente a autoridade, jurisdição e responsabilidade das Delegacias Regionais do Trabalho nesta ação, cabendo-lhes a fiscalização das condições ambientais de saúde, inclusive em Unidades de Saúde governamentais”.

Efetivamente, ao Ministério do Trabalho, através das duas DRTs, incumbe a fiscalização e acompanhamento da utilização compulsória das técnicas preventivas existentes em relação às condições ambientais passíveis de determinar alterações da saúde física e mental do trabalhador, seja através do acidente de trabalho, seja pela doença ocupacional.

Constitui real e gritante problema em nosso meio, as condições de morbidade geradas pela ecologia laboral, motivo de sofrimento, penúria e atraso no desenvolvimento sócio-econômico de grandes contingentes da massa trabalhadora e causa de prejuízos consideráveis às empresas e ao País.

A experiência mundial, mormente a dos países desenvolvidos, tem demonstrado que os problemas da saúde ocupacional (acidentes de trabalho, doenças profissionais) podem ser evitados e não dependem da “sorte” que

o empregado ou o empregador possuam. Dependem, sim, da criação de uma consciência preventivista em todos os níveis e, portanto, dos esforços organizados da comunidade.

Verifica-se, infelizmente, em inúmeras empresas e órgãos públicos da administração direta e indireta, assim como em órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário, omissão, senão descaso, em relação a observância das normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, não obstante possuirem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. Não se justifica que o trabalho governamental, aplicado na promoção do bem-estar laboral e no favorecimento às condições ambientais de trabalho, adequadas e higiênicas, seja enfraquecido por parcelas do próprio governo que ainda não se conscientizaram da relevância e magnitude do problema.

Neste sentido, a preocupação demonstrada pelo Deputado Waldmir Belinati em tornar mais claro o texto legal, ao mesmo tempo que busca chamar a atenção para a necessária fiscalização do setor público, quanto aos aspectos da saúde ocupacional, é compreensível e até louvável, justificando plenamente a sua iniciativa.

A proposta de nova redação ao *caput* do art. 156 da Consolidação das Leis do Trabalho reveste-se assim, de relevância e inequívoca oportunidade, pelo que somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1985. — **Lourival Baptista**, Presidente — **Raimundo Parente**, Relator. — **Alcides Paio** — **Galvão Modesto** — **Jorge Kalume**.

## PARECERES

### Nºs 471 e 472, de 1985

#### PARECER Nº 471, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 107, de 1985 (nº 265/85, na origem), “do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo a elevar, temporariamente, em Cr\$ 265.325.520.000 (duzentos e sessenta e cinco bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte mil cruzados) o montante de sua dívida consolidada interna”.

Relator: **Senador Severo Gomes**

Com a Mensagem nº 107/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de São Paulo que objetiva registrar uma emissão de Obrigações do Tesouro do Estado de São Paulo, Tipo Reajustável (ORTP), nas seguintes condições:

a) quantidade: 12.000.000 de ORTP, equivalentes ao valor nominal reajustado para o mês de dezembro/84 (Cr\$ 22.110,46), a Cr\$ 265.325.520.000;

b) características dos títulos:

Prazo	Juros		Correção Monetária (1)	Modalidade (2)	Numeração dos Certificados
	Taxa	Periodicidade de pagamento			
5 anos	7% a.a.	semestral	mensal	P	A partir de 110.490

(1) = idêntica à das Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável (ORTN);

(2) = P = ao portador

c) cronograma de colocação e vencimento:

Colocação	Vencimento	Quantidade
Mar/85	Dez/88	2.500.000
Mar/85	Mar/89	6.500.000
Mar/85	Dez/89	3.000.000
Total		12.000.000

Obs.: a serem colocados com prazo decorrido da data de emissão.

d) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central;

e) autorização legislativa: Lei nº 437, de 24-9-74; Decretos nºs 5.141, de 29-11-74, e 6.992, de 6-11-75, e Lei nº 4.431, de 4-12-84 (Lei dos Meios).

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido lastreado em voto favorável do Banco Central do Brasil, segundo o qual “a margem de poupança real do aludido Estado, para o ano em curso (Cr\$ 2.920.735,7 milhões), mostra-se superior ao maior dispêndio (Cr\$ 2.057.797,1 milhões) que a sua dívida consolidada interna (intralímite + extralímite) apresentará (exercício de 1986) após a realização da emissão e colocação de títulos da proposta”.

Relativamente ao Plano de Aplicação dos Recursos, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República

(SEPLAN/PR) manifestou-se favoravelmente à pretensão do Estado de São Paulo.

Ante o exposto, acolhemos a mensagem nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 84, DE 1985

**Autoriza o Estado de São Paulo a elevar, temporariamente, em Cr\$ 265.325.520.000 (duzentos e sessenta e cinco bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro do item III do artigo 2º da Resolução nº 62, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, com as alterações da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 12.000.000 Obrigações do Tesouro do Estado de São Paulo — Tipo Reajustável (ORTP), equivalente a Cr\$ 265.325.520.000 (duzentos e sessenta e cinco bilhões, trezentos e vinte cinco milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 22.110,46, vigente em dezembro de 1984, destinadas a financiamento de projetos de interesse social do Estado a serem implementados através do Metrô e da SABESP.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 1985. — João Castelo, Presidente — Severo Gomes, Relator — José Lins — Carlos Lyra — Cid Sampaio — Albano Franco.

#### PARECER Nº 472, DE 1985

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 84, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 265.325.520.000 (duzentos e sessenta e cinco bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.**

**Relator: Senador Severo Gomes**

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 107/85, do Senhor Presidente da República, autoriza ao Estado de São Paulo a registrar uma emissão de 12.000.000 Obrigações do Tesouro do Estado de São Paulo, no valor de Cr\$ 265.325.520.000 (duzentos e sessenta e cinco bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros), destinado a financiar projeto de interesse social, daquele Estado.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 62, modificada pelo de número 93/76, ambas do Senado Federal, de modo a permitir a referida emissão.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Roberto Campos, Relator — Severo Gomes — Fábio Lucena — Lenoir Vargas — Octávio Cardoso — Martins Filho — Nivaldo Machado — Moacyr Duarte.

#### PARECERES Nºs 473 e 474, de 1985

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 176, de 1983 (nº 5.161-B, de 1981, na origem), que "dá nova redação ao artigo 110 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, determinando o pagamento, pelo infrator, de multa de trânsito de sua responsabilidade".**

#### PARECER Nº 473, DE 1985 Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Hélio Gueiros**

O Projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, de autoria do ilustre Deputado Caio Pompeu de

Toledo, dá nova redação ao art. 110 do Código Nacional de Trânsito, determinando o pagamento, pelo infrator, de multa de trânsito de sua responsabilidade.

2. Na justificação, esclarece o Autor: "nossa objetivo... é estabelecer critério incritível e justo, de modo a imputar, a cada um, tão-só as obrigações concernentes às suas responsabilidades, fazendo pagar a multa de trânsito quem a infração correspondente cometeu".

3. Em sua tramitação pela Câmara dos Deputados, foi o Projeto examinado pela doura Comissão de Constituição e Justiça, que o considerou constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa. Incumbe-nos, portanto, tão-só, o exame do mérito.

Em sua forma atual, reza o art. 110 do Código Nacional de Trânsito: "Não será renovada a licença de veículos em débito de multas". A redação proposta no Projeto diz: "não será renovada licença do veículo cujo proprietário, à época da renovação, esteja em débito de multa por infração de sua responsabilidade".

A nosso ver, a proposta de inovação não deve ser acolhida.

A maneira realmente eficaz de punição por infração ao Código Nacional de Trânsito é a cobrança das multas na hora da renovação anual da licença do veículo. Se se retira a cautela atual da garantia do pagamento da multa para jogá-la às costas largas do proprietário que, na época da renovação, esteja em débito de multa por infração de sua responsabilidade, ter-se-á tornado mais difícil a aplicação da punição. A caça a um ex-proprietário que possa ser enquadrado pelo texto proposto não é fácil. Além da dificuldade da localização e do seu comparecimento às barras dos órgãos competentes, se perderá muito tempo para provar que a infração é da responsabilidade do ex-proprietário.

Por outro lado, a alteração sugerida parece abrir caminho para a isenção da responsabilidade civil do proprietário de veículo na apuração de danos a terceiros quando o veículo não estiver sob sua direção pessoal.

O argumento de que os adquirentes de veículos de segunda mão não devem ser responsabilizados por infrações flagradas ao tempo do antigo proprietário não pode valer porque, hoje em dia, com os avanços da informática, apropriados pela administração pública, nada mais fácil ao pretendente à compra do veículo usado do que certificar-se na repartição competente da exata situação da viatura com relação a possíveis infrações às leis do trânsito, antes de consumar o negócio.

Ante o exposto, somos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 8 de maio de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Hélio Gueiros, Relator — Jutahy Magalhães — Nivaldo Machado — Raimundo Parente — Américo de Souza — Luiz Cavalcante — Octávio Cardoso.

#### PARECER Nº 474, DE 1985

**Da Comissão de Transportes, Comunicações, e Obras Públicas.**

**Relator: Senador Roberto Wypych**

O Projeto acima qualificado, oriundo da Câmara dos Deputados, da lavra do Deputado Caio Pompeu de Toledo, apresenta "nova redação ao art. 110 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, determinando o pagamento, pelo infrator, de multa de trânsito de sua responsabilidade".

Na justificação, esclarece o Autor: "nossa objetivo... é estabelecer critério incritível e justo, de modo a imputar, a cada um, tão-só as obrigações concernentes à sua responsabilidade, fazendo pagar a multa de trânsito quem a infração correspondente cometeu".

Em sua forma atual, reza o art. 110 do Código Nacional de trânsito: "Não será renovada a licença de veículos em débito de multas". A redação proposta no Projeto diz: "não será renovada licença do veículo cujo proprietário, à época da renovação, esteja em débito de multa por infração de sua responsabilidade".

É correta a constatação do ilustre proponente, de que pessoas sem princípios, sabedoras de que a sistemática de lançamento das infrações aos autos do veículo demanda certo tempo, "sem aludirmos a outros fatores que podem originar sua não constatação ao encontro do pedido da certidão negativa, saem a cometer sucessivas infrações na certeza de ficarem isentos de qualquer punição, desde quando esperam alienar o veículo antes do

termino do prazo para a renovação da respectiva licença".

Há que se concordar, também, que a nova redação retira de sobre os ombros do novo proprietário a responsabilidade econômica por infração de autoria do antigo dono.

Ocorre, no entanto, que uma parte do objetivo colimado parece ficar inteiramente a descoberto. Trata-se da intenção de fazer "pagar a multa de trânsito quem a infração correspondente cometeu". Na sistemática visualizada pelo nobre autor, o único efeito positivo da nova redação seria o de se não obrigar o novo proprietário a pagar multa por infração que não tenha cometido. Mas não resolve o problema da impunidade do antigo proprietário. Assim, como "quem não pune o erro, ordena o delito", ficaria regulamentada, pela redação ora proposta, a anistia de quem cometesse infrações de trânsito no período do compreendido entre a obtenção da certidão negativa de multas e a venda do veículo, quando esta ocorresse antes da época da renovação da licença. Sem mencionar que esta anistia seria subvencionada pelos cofres públicos.

Acredita-se, finalmente, que com os avanços obtidos no campo da automação dos processos de captação, transmissão, tratamento e disseminação de dados, já incorporados à área do trânsito, um pretendente à compra de veículo usado tem todas as condições de verificar a real situação do objeto da transação.

Assim, por considerar que a cobrança de multas à hora da renovação anual da licença do veículo — aprimorada pelo advento da informática — permanece o mecanismo mais justo e eficiente de punição por infração ao Código Nacional de Trânsito, optamos pela rejeição do presente Projeto.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 1985. — Alexandre Costa, Presidente — Roberto Wypych, Relator — Machado Miranda — Saldanha Derzi — Aderbal Jurema.

#### PARECERES

Nºs 475 e 476, de 1985

**Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1983 (nº 29-B, de 1983-CD), que "aprova o texto do Protocolo de 1978, relativo à Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1974, concluído em Londres, a 17 de fevereiro de 1978".**

#### PARECER Nº 475, DE 1985 Da Comissão de Relações Exteriores

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1983, oriundo da Câmara dos Deputados e que aprova o texto do Protocolo de 1978, relativo à Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1974, concluído em Londres, a 17 de fevereiro de 1978.

A matéria teve origem em mensagem do Poder Executivo que, nos termos do disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, submete o presente Ato Internacional à apreciação do Congresso Nacional.

O Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, em exposição de motivos que acompanha a mensagem, salienta, para melhor apreciação, que o referido Protocolo foi elaborado no âmbito da Organização Marítima Internacional sob o impacto do desastre ecológico causado pelo naufrágio do "Amooco Cadiz". Tem este Protocolo, por finalidade, aperfeiçoar os níveis de segurança de navegação principalmente dos navios-tanques e, consequentemente, melhor preservar o meio ambiente marinho nas áreas críticas de navegação, assim como a salvaguarda da vida humana a bordo dos navios.

Em novembro de 1980, o Protocolo ora sob nosso exame alcançou o número necessário de adesões para entrar em vigor, tendo passado a vigorar internacionalmente a 1º de maio de 1981. Desse modo, as partes contratantes (Japão, EUA, Grã-Bretanha, Países Baixos, França, República Federal da Alemanha, Suécia, Espanha, Bélgica, Côte d'Ivoire, Tunísia, Iugoslávia, Colômbia, Uruguai e Bahamas) passaram a exigir o cumprimento das disposições deste Protocolo para os navios que navegam em suas águas e freqüentam seus portos.

Nessas condições, embora a adaptação dos navios da frota petroleira brasileira aos requisitos técnicos do Protocolo acarrete elevado custo, considerando-se que os navios brasileiros viajam regularmente ao Japão e atravessam o Mar do Norte e o Canal da Mancha, faz-se necessário aderir ao referido diploma internacional. No entanto, a fim de diminuir o impacto dos custos decorrentes da implementação do Protocolo, é conveniente que a adesão ao referido diploma se asfetue com a ressalva de que o Brasil se compromete a implantar o Protocolo dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua entrada em vigor.

Consultados, os Ministérios da Marinha, dos Transportes e a PETROBRAS manifestaram sua concordância com a adesão do Brasil ao Protocolo.

Ressalte-se, também, que a adesão com a ressalva de nosso interesse, é prevista no Protocolo em seu artigo IV, não constituindo, dessa forma, nenhum obstáculo à sua tramitação legislativa.

O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer parte, em qualquer momento posterior à expiração de um prazo de cinco anos, a contar da data em que tenha entrado em vigor para essa Parte.

Consoante o exposto e dentro da competência regimental desta Comissão, nada há que possa ser oposto à aprovação do texto em exame, conforme se encontra no Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1983, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1984. — Luiz Viana, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Octávio Cardoso — João Calmon — Marco Maciel — Pedro Simon — Amaral Peixoto — Lourival Baptista.

#### PARECER Nº 476, DE 1985

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Relator: Senador Roberto Wypych

Através da Mensagem nº 188/83, o Sr. Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo de 1978, relativo à Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, concluído em Londres, a 17 de fevereiro de 1978.

Da sustentação feita pelo Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores sobre a conveniência da adesão do Brasil ao Protocolo, constante da Exposição de Motivos, ressalta-se a ingente necessidade de aperfeiçoar os níveis de segurança no trânsito de navios-tanques em proveito da salvaguarda da vida humana.

Elaborado no âmbito da Organização Marítima Internacional, o Protocolo assegura, igualmente, a articulação de medidas destinadas à proteção do meio ambiente marinho, freqüentemente exposto à predação de acidentes ecológicos. A consciência internacional foi despertada para essa grave disfunção do tráfego marítimo em razão do navio "Amoco Cadiz", causa de um dos maiores desastres ecológicos já ocorridos nos mares, conforme notícia a referida exposição de motivos.

Em vigor desde 1º de maio de 1981, após receber o necessário número de adesões, o Protocolo ressalva a prerrogativa de o Brasil implementá-lo dentro do prazo de três anos, a partir de sua vigência. As partes contratantes — Japão, Estados Unidos, Grã-Bretanha, Países Baixos, França, República Federal da Alemanha, Suécia, Espanha, Bélgica, Coureite, Tunísia, Iugoslávia, Colômbia, Uruguai e Bahamas — desde então passaram a exigir o cumprimento das disposições sancionadas no Protocolo.

A precitada ressalva, contudo, insere condição indispensável para que o Brasil promova a adaptação de sua frota petroleira às exigências técnicas do Protocolo, uma vez que torna mais rarefeitos nos orçamentos os pesados encargos financeiros dessa adequação.

Se, em razão dos seus objetivos humanitários, o Protocolo se recomenda à índole solidária da presença internacional do Brasil, com mais razão ainda deve merecer a sua adesão por motivos de ordem prática. E isto porque os petroleiros nacionais viajam regularmente ao Japão e atravessam o Canal da Mancha, zonas alcançadas pelos dispositivos e segurança previstos no Protocolo.

A matéria, oriunda da Câmara dos Deputados, ali chegou sob o resguardo do art. 44, inciso I, da Constituição Federal, merecendo, preliminarmente, o parecer

favorável da Comissão de Justiça e, em seguida, o das Comissões de Transportes e Relações Exteriores. No mesmo sentido, pronunciou-se a Comissão de Relações Exteriores do Senado.

De conformidade, pois, com as razões aqui expostas, todas coerentes com os interesses dos transportes marítimos brasileiros e adequados à preservação da soberania nacional, opino favoravelmente à aprovação do texto do Protocolo de 1978, relativo à Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1983.

— Sala das Comissões, em 15 de agosto de 1985. — Alexandre Costa, Presidente — Roberto Wypych, Relator — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Aderbal Jurema.

#### PARECERES

NºS 477, 478, 479 E 480,  
DE 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1977 (nº 82-C, de 1975, na Casa de origem), que “dispõe sobre padronização de embalagens e dá outras providências”.

#### PARECER Nº 477, DE 1985 Da Comissão de Economia

Relator: Senador Franco Montoro

Aprovado pela Câmara dos Deputados, vem ao exame desta Comissão o presente projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Guaçu Piteri, que “dispõe sobre padronização de embalagens e dá outras providências”.

Entretanto a Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, conferiu poderes ao Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial — CONMETRO, órgão do Ministério da Indústria e do Comércio, para esse fim. O aludido órgão recomendou ao Instituto Nacional de Pesos e Medidas, pela Resolução nº 01/75, de 31 de outubro de 1975, “que, no prazo de trinta dias, propusesse especificações sobre embalagens para uso doméstico de produtos inflamáveis não derivados de petróleo”.

Note-se que tal recomendação já conta quase três anos e não se tem notícia de que a Resolução nº 01/75 tenha sido cumprida e de que o Instituto Nacional de Pesos e Medidas tenha regulamentado tais embalagens.

Por outro lado, a Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, com a finalidade, definida no seu artigo 1º, de “formular e executar a política nacional de metrologia, normalização industrial e certificação de qualidade de produtos industriais” criou dois órgãos para realização de tais objetivos:

a) o Conselho Nacional de Metrologia, com funções normativas. É ele que formula, coordena e supervisiona a política nacional de metrologia, normalização industrial e certificação da qualidade de produtos industriais (art. 3º); e,

b) o Instituto Nacional de Metrologia, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio, órgão executivo central do sistema definido no art. 1º (art. 5º).

Ocorre porém, que, entre as atribuições concedidas pelo referido diploma legal ao Conselho Nacional de Metrologia, não se encontra, claramente definida, a de dispor a respeito de embalagens protetoras especiais de produtos inflamáveis, especialmente os destinados ao uso doméstico, que constituem permanente perigo à vida e à incolumidade física, sobretudo de crianças.

Entretanto, a informação de que o Conselho Nacional de Metrologia já recomendou a elaboração de normas de embalagens para produtos inflamáveis de uso doméstico, somente se refere aos produtos não derivados de petróleo. Portanto, mesmo que tais normas já tivessem sido elaboradas o que parece não ter ocorrido — elas seriam incompletas, em face do projeto ora em discussão, que abrange todos os produtos inflamáveis.

Assim sendo, entendemos que o projeto deve ser convenientemente aproveitado, com duas modificações que certamente o aprimorariam:

a) inserção, no elenco de atribuições do Conselho de Metrologia, da referente à fixação não somente dos tipos de embalagens dos produtos inflamáveis de uso doméstico;

co mas, também, de normas esclarecedoras do uso adequado dos mesmos tendentes a se evitarem os acidentes que se vêm repetindo. Esta modificação atenderia exigência de técnica legislativa, destinada a conservar a unidade da lei; e,

b) concessão de prazo razoável para que as indústrias pudessem fazer a adaptação das novas embalagens, por ser absolutamente impossível formular a nova exigência no mesmo dia em que a lei entrar em vigor.

Em face dessas considerações, o nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1977, nos termos da seguinte

#### EMENDA Nº 1 — CE (Substitutivo)

— Introduz alteração na Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Sistema Nacional de Metrologia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, é acrescido da seguinte alínea:

“Art. 3º Compete ao CONMETRO:

h) estabelecer normas gerais padronizadoras das embalagens protetoras dos produtos inflamáveis de uso doméstico, as quais deverão conter instruções relativas aos cuidados necessários ao seu uso.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor um ano após a sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1978. — Vasconcelos Torres, Presidente em exercício — Franco Montoro, Relator — Roberto Saturnino — Augusto Franco — Jardas Passarinho — Otair Becker — Murilo Paraiso.

#### PARECER Nº 478, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Hugo Ramos

I. A proposição legislativa sob exame provém da Câmara dos Deputados. Remetida à Comissão de Economia, sofreu Emenda, de caráter substitutivo, cujo teor é o seguinte:

#### EMENDA Nº 1-CE (Substitutivo)

— Introduz alteração na Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Sistema Nacional de Metrologia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, é acrescido da seguinte alínea:

“Art. 3º Compete ao CONMETRO:

“.....  
h) estabelecer normas gerais padronizadoras das embalagens protetoras de produtos inflamáveis de uso doméstico, as quais deverão conter instruções relativas aos cuidados necessários ao seu uso.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor um ano após a sua publicação.

2. O Projeto aprovado pela Câmara dos Deputados preenche o requisito da constitucionalidade. Porém, institui sistema paralelo de resguardo ao consumidor de produtos inflamáveis, destinados ao uso doméstico, tendo-se em conta que a matéria constitui objeto de disciplina parcial da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973. Destarte, o Projeto em sua feição originária não corresponde, ao nosso ver, às exigências de técnica legislativa.

3. A Emenda nº 1-CE (substitutivo), acima citada, parece melhor disciplinar o assunto, porquanto: a) é constitucional; b) preserva o trato sistemático da matéria; c) outorga prazo razoável para que os destinatários da norma lhe cumpram os preceitos.

4. Ante o exposto, parece-nos deva ser rejeitado o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1977, em sua feição

primitiva, sendo de acolher-se o substitutivo veiculado a Emenda nº 1-CE por ser constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 4 de abril de 1979. — **Henrique de La Roque**, Presidente — **Hugo Ramos**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Tancredo Neves** — **Lenoir Vargas** — **Franco Montoro** — **Helvídio Nunes** — **João Bosco** — **Raimundo Parente** — **Aderbal Jurema** — **Cunha Lima** — **Murilo Bararó**.

#### PARECER Nº 479, DE 1985

Da Comissão de Saúde

**Relator: Senador Lomanto Júnior**

O projeto em exame, de autoria do Deputado Guaçu Piteri, determina que "a venda de qualquer produto inflamável, destinado ao uso doméstico, somente será permitida quando disposta em embalagem protetora especial, acompanhada de instruções relativas aos cuidados necessários à sua utilização". Estabelece, outrossim, que "as embalagens deverão ser padronizadas em todo o território nacional".

2. A proposição chega ao estágio atual, amplamente modificada. Quando apresentada, sua emenda referia-se apenas à "padronização de embalagens para álcool". Endereçava-se, pois, às embalagens para o álcool doméstico, e sua formulação teve origem no "elevadíssimo número de acidentes, não raro graves, ocorridos com o álcool em embalagens plásticas". Esse é, pelo menos, o argumento fundamental da justificação subscrita pelo Autor.

3. Nesta Casa, a Comissão de Economia pronunciou-se sobre a Proposição. Após diferentes reparos sobre inconveniências redacionais da mesma, diz o documento emitido por aquele órgão técnico que "o projeto deve ser convenientemente aproveitado, com duas modificações que certamente o aprimorariam:

"a) inserção, no elenco de atribuições do Conselho de Metrologia, da referente à fixação não sómente dos tipos de embalagens dos produtos inflamáveis de uso doméstico mas, também, de normas esclarecedoras do uso adequado dos mesmos, tendentes a se evitarem os acidentes que se vêm repetindo. Esta modificação atenderia exigência de técnica legislativa, destinada a conservar a unidade da Lei; e,

"b) concessão de prazo para que as indústrias pudessem fazer a adaptação das novas embalagens, por ser absolutamente impossível formular a nova exigência no mesmo dia em que a lei entrar em vigor".

4. A Comissão de Economia apresentou, então, emenda substitutiva ao Projeto, reformulando-o em atendimento aos dois pontos focalizados pelo Relator. E a doura Comissão de Constituição e Justiça acolheu o substitutivo apresentado, reconhecendo-lhe a constitucionalidade e a juridicidade e opinando pela rejeição do Projeto na sua forma original.

5. Passando, pois, ao exame da matéria, do ponto de vista deste órgão técnico, diremos que a medida proposta fundou-se na evidente existência de um perigo, ligado ao uso de recipientes de plástico, flexíveis, para a venda de álcool destinado ao consumo doméstico.

6. A verdade é que perigo idêntico existiria, também, no uso de receptáculos de vidro para a comercialização do produto. Ambos podem explodir, pondo em risco de vida as pessoas que estiverem lidando com eles. Não se supõe, todavia, que essa eventual periculosidade possa vir a ser afastada ou neutralizada pela simples existência de uma nova disposição legal sobre o assunto.

7. Em matéria de legislação deve-se evitar sempre a redundância. A solução do problema, observamos, é caso típico de regulamentação, da competência do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial — CONMETRO, órgão do Ministério da Indústria e do Comércio.

8. Com efeito, a Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, concede poderes ao CONMETRO para padronizar essas embalagens, dessa forma, alcançar os objetivos da proposição.

9. Assim é que, de acordo com o artigo 3º do mencionado diploma legal, compete ao CONMETRO:

a) formular, coordenar e supervisionar a política nacional de metrologia, normalização industrial e certificação da qualidade de produtos industriais, prevendo mecanismo de consulta que harmonizem os interesses públicos das empresas industriais e do consumidor;

b) assegurar a uniformidade e a racionalização das unidades de medida utilizada em todo o território nacional;

c) estimular as atividades de normalização voluntária no País;

d) estabelecer normas referentes a materiais e produtos industriais;

e) fixar critérios e procedimentos para certificação da qualidade de materiais e produtos industriais;

f) fixar critérios e procedimentos para aplicação das penalidades no caso de infração a dispositivo da legislação referente à metrologia, à normalização industrial, à certificação da qualidade de produtos industriais e aos atos normativos dela decorrentes;

g) coordenar a participação nacional nas atividades internacionais de metrologia, normalização e certificação de qualidade.

10. Nesse sentido, aliás, já foi baixada a Resolução nº 01/75, de 31 de outubro de 1975, na qual é recomendado ao Instituto Nacional de Pesos e Medidas — INPM, que, no prazo de trinta dias, proponha especificações sobre embalagens para uso doméstico de produtos inflamáveis não derivados de petróleo.

11. Verifica-se, portanto, que o CONMETRO, dentro de sua área de competência, deve inicialmente aprovar as especificações para embalagens desse produtos, fixando no ato, prazo para sua adoção, após o qual estarão os infratores sujeitos às penalidades previstas na lei pertinente.

12. Não há, pois, lugar para nova legislação, em área de assunto já disciplinado. Do ponto de vista do interesse público, deve ser lembrado, a ausência de normas parece-nos tão nociva quanto o excesso delas. O grande e verdadeiro problema, em nosso País, consiste em fazer cumprir as leis já existentes.

Face ao exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1977 (Projeto de Lei número 82-C, de 1975, na Casa de origem) que dispõe sobre padronização de embalagens e dá outras providências, bem como do Substitutivo a ele apresentado pela Comissão de Economia do Senado Federal.

E o parecer.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1979. — **Gilvan Rocha**, Presidente. — **Lomanto Júnior**, Relator. — **Almir Pinto** — **Adalberto Sena**.

#### PARECER Nº 480, DE 1985

Da Comissão de Finanças

**Relator: Senador Martins Filho**

O presente Projeto, de autoria do nobre Senador Itamar Franco, tem por objetivo proibir que seja cobrada, pelas unidades integrantes do Sistema Financeiro de Habitação, qualquer taxa, emolumento ou remuneração na transferência ou cessão de direitos sobre imóvel dado em garantia de operação de crédito.

Justificando a proposição, seu ilustre autor lembra que os agentes do sistema Financeiro de Habitação, ao fornecerem crédito para aquisição de imóvel, o fazem sempre mediante garantia real que passa a onerar esse bem, normalmente hipotecando-o através de pacto adjetivo ao contrato de mútuo.

Esclarece, ainda, a justificação que os agentes credenciados pelo referido Sistema exigem, além dos juros e da correção monetária, outros encargos financeiros sob designações as mais diversas, visando, assim, remunerar, o capital mutuado a taxas que poderiam considerar-se usuárias.

Defendendo a procedência e a legitimidade do projeto, seu preclaro autor salienta que as entidades integrantes do Sistema Financeiro de Habitação, objetivando a maximização de seus lucros, cobram determinada taxa sobre o valor da transação sempre que o adquirente-mutuário cede ou transfere seus direitos a terceiros. Assinala que tal exigência é inteiramente descabida, nada havendo para justificá-la, pois inexiste, no caso, prestação de qualquer serviço por parte da instituição de crédito. Mesmo a sua interveniência na operação é, a rigor, des-

necessária, já que seus direitos se acham amplamente protegidos pela garantia real outorgada.

Submetido o projeto à apreciação da doura Comissão de Constituição e Justiça, esta pronunciou-se pela sua aprovação por entender que a matéria nele tratada atende aos aspectos jurídico-constitucionais.

Examinando-se o conteúdo e os objetivos da proposta, observa-se que ela visa efetivamente impedir a continuação da cobrança, pelas entidades do Sistema Financeiro de Habitação, de uma taxa que não se vincula a nenhum serviço prestado por quem a exige. Criada através de normas internas expedidas pelas instituições de crédito credenciadas pelo mencionado Sistema, a taxa cobrada pela transferência ou cessão de direitos sobre imóvel dado em garantia de operação de crédito constitui um encargo financeiro injustificável que dificulta e, às vezes, impede uma transação comum e legítima, mediante a qual uma das partes, impossibilitada de pagar as prestações sempre crescentes devidas à entidade mutuante, procura transferir seus direitos a outra parte que certamente tem as condições necessárias para assumir os compromissos decorrentes da transação.

Ademais disso, a exigência da taxa que se pretende proibir acarreta, como tantos outros encargos criados à margem de fundamentação real e plausível, o aumento constante do custo do dinheiro, alimentando o processo inflacionário, que atualmente constitui a preocupação primordial do Governo.

Assim, entendemos que qualquer medida que se destine a coibir a prática de atos e o exercício de atividades com fins meramente especulativos deve ser adotada pelo Poder Público, considerando-se que o objetivo último é o bem comum.

Portanto, a nosso ver, o projeto em exame possui elevado alcance social e econômico-financeiro, portanto estabelece a proibição de uma exigência que não se apóia em nenhum elemento válido e legítimo, revelando-se, por isso mesmo, um ônus a mais para cedentes e cessionários e, consequentemente, um acréscimo injustificável da remuneração do capital mutuado.

Em face dessas considerações, somos pela aprovação do presente projeto por atender, quanto ao mérito, aos interesses da economia nacional.

Sala das Comissões, 15 de agosto, de 1985. — **Senador Lomanto Júnior**, Presidente. — **Martins Filho**, Relator. — **Roberto Campos** — **Alexandre Costa** — **Jorge Kalume** — **Alcides Saldanha** — **Cid Sampalo** — **Jutahy Magalhães** — **Jutahy Magalhães**, p/abstenção — **Virgílio Távora**.

#### PARECERES

Nºs 481, 482, 483 e 484, de 1985

**PARECER Nº 481, de 1985**

Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Cunha Lima**

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Humberto Lucena, aumenta de 30 (trinta) para 60 (sessenta) dias o prazo dado pelo § 3º do art. 8º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para que, rescindido ou findo o contrato de trabalho, o empregado rural seja obrigado a desocupar a casa em que reside, sendo esta do empregador.

O termo inicial para contagem do referido prazo, será contado, outrossim, a partir da data de quitação, pelo empregador, de todos os direitos resultantes das relações de trabalho, e não mais da data pura e simples da dispensa.

Na Justificação, entre outras razões, argumenta o Autor que a disposição legal vigente "tem acarretado uma série de dificuldades para aqueles trabalhadores que, despedidos de seu emprego rural, não podem deixar o imóvel em que residem em prazo tão exíguo e em condições tão adversas", salientando, ademais que, ao contrário, "tem sido regra geral o empregador exigir a desocupação da moradia, mas, em contrapartida, não cum-

pre com seu dever de saldar perante o trabalhador com suas obrigações sociais e trabalhistas. Quer dizer: nesses casos a lei somente funciona contra o trabalhador".

É, portanto, o projeto útil quanto ao mérito, advindo, de seus efeitos, reais benefícios para a classe dos trabalhadores rurais.

Dante do exposto e não existindo óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso Parecer é pela aprovação do Projeto sob Exame.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente — Cunha Lima, Relator — Lázaro Barboza — Tancredo Neves — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Raimundo Parente — Bernardino Viana.

**PARECER Nº 482, DE 1985**  
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Raimundo Parente

Propõe o eminente Senador Humberto Lucena, por meio do presente Projeto, a alteração do § 3º do artigo 9º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, de modo a que, rescindido ou findo o contrato do trabalhador rural, tenha ele o prazo de 60 dias para desocupar a casa em que reside, se de propriedade do empregador.

O dispositivo em vigor prevê a desocupação do imóvel dentro de 30 dias contados da rescisão. O Projeto, além de dobrar esse prazo, estatui que a contagem só se iniciará a partir da quitação "de todos os direitos resultantes das relações de trabalho".

Na "Justificativa", o Autor sustenta que a desocupação da moradia no prazo atualmente previsto "acarreta transtornos sem conta para o trabalhador rural e sua família, especialmente se considerarmos que as dificuldades do meio rural, de comunicação, transporte etc., são bem maiores que no meio urbano. Do mesmo modo, acrescenta o eminente Senador Humberto Lucena:

"Consideramos ser absolutamente legítimo o direito de o trabalhador poder permanecer na casa do ex-empregador enquanto este não cumprir com todas as obrigações sociais e trabalhistas, isto é, enquanto não pagar ao trabalhador todos os direitos que este tem como decorrência do contrato de trabalho desfeito".

A argumentação do Autor, quanto à necessidade de dilatação do prazo de desocupação da moradia cedida pelo empregador, nos parece procedente. De fato, se meditarmos sobre a extensão da maioria das propriedades rurais, principalmente das regiões Norte e Centro-Oeste, fácil será concluirmos sobre a enorme dificuldade do trabalhador rural, não só de encontrar emprego mas, sobretudo, de poder transferir sua família e seus bens, ainda que parcos, para outra localidade, sempre distante.

Despedido do emprego, quase sempre, em face da rusticidade do meio em que vive, é posto para fora da propriedade, ficando sem teto e sem abrigo, enquanto parte à procura de trabalho. Assim, a garantia legal do direito de permanecer, por mais tempo, na casa em que morava, é medida de relevante interesse social.

Discordamos, no entanto, da forma proposta para o início da contagem do prazo. Ora, a data da quitação de todas as obrigações sociais e trabalhistas "mesmo que estejam pendentes ou sub judice na Justiça", como esclarece o Autor na "Justificativa", é algo de uma indefinição total.

Quem dirá se "todas as obrigações trabalhistas" estão quitadas ou não, será a sentença transitada em julgado. Ora, o que se postula na Justiça são pretensos direitos, evidentemente não reconhecidos pelo empregador. Do mesmo modo que há empregados que reivindiquem prescrições consideradas legítimas, outros há que postulam apenas por capricho ou emulação.

A redação proposta ao dispositivo traria a imediata consequência, pelo menos nas áreas rurais mais próximas dos centros urbanos, de o trabalhador despedido ingressar com reclamação na Justiça com o único objetivo de postergar, sine die, a data da desocupação do imóvel em que reside. Sabendo-se que uma ação, às vezes, demanda anos para ser decidida em última instância, fácil é de prever-se os inconvenientes de uma lei com tal preceito.

Por isso que, atendendo ao fato de ter o trabalhador rural direito ao aviso prévio, pois que a ele são estendidas as prescrições da CLT, naquilo que não conflitarem com a Lei nº 5.889/73, em referência, parece-nos razoável.

vel que o prazo de 60 dias seja contado da data desse aviso, quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa. O mesmo prazo, entretanto, não deve prevalecer no caso de término de contrato ou de rescisão por justa causa. Aqui o trabalhador não é surpreendido pela despedida abrupta, inesperada; de antemão já sabe a data em que seu contrato vai terminar e pode-se prever. Do mesmo modo, dando justa causa à rescisão, não é razoável que tenha o mesmo privilégio daquele que não deu motivo à despedida.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto na forma da seguinte: Emenda nº 1-CLS

**Substitutivo**

**AO PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**Nº 64, DE 1980.**

**Altera a redação do § 3º do artigo 9º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que dispõe sobre a entrega da moradia pelo trabalhador em decorrência do desfazimento do contrato de trabalho.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do artigo 9º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Rescindido ou findo o contrato de trabalho, o empregado será obrigado a desocupar a casa em que reside:

a) dentro de 30 dias, contados da data do término ou da rescisão por justa causa ou por culpa recíproca;

b) dentro de 60 dias, contados da data do aviso prévio, ainda que pago ou indenizado, no caso de rescisão sem justa causa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1980. — Helvídio Nunes, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Lenoir Vargas — Jutahy Magalhães — Moacyr Dalla — Aloysio Chaves.

**PARECER**  
**Nº 483, de 1985**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Relator: Senador Nelson Carneiro

O nobre Senador Humberto Lucena ofereceu ao exame do Senado Federal o Projeto de Lei nº 64, visando a alterar "a redação do § 3º do art. 9º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que dispõe sobre a entrega da moradia pelo trabalhador em decorrência do desfazimento do contrato de trabalho".

O texto proposto estava assim redigido:

"Rescindido ou findo o contrato de trabalho, o empregado será obrigado a desocupar a casa em que reside, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de quitação, pelo empregador, de todos os direitos resultantes das relações de trabalho".

Em reunião de 13 de agosto de 1980, esta Douta Comissão aprovou unanimemente parecer favorável, da laura do ilustre Senador Cunha Lima.

A Comissão de Legislação Social, acompanhando o voto do relator, Senador Raimundo Parente, discorda do início da contagem, e concluiu por aprovar emenda substitutiva, que assim redigia o questionado parágrafo:

"§ 3º Rescindido ou findo o contrato de trabalho, o empregado será obrigado a desocupar a casa em que reside: a) dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do término ou da rescisão por justa causa ou por culpa recíproca; b) dentro de 60 (sessenta) dias do aviso prévio, ainda que pago ou indenizado, no caso de rescisão sem justa causa."

As razões da divergência foram assim expostas:

— "Discordamos, no entanto, da forma proposta para o início da contagem do prazo. Ora, a data da quitação de todas as obrigações sociais e trabalhistas "mesmo que estejam pendentes ou sub judice na Justiça", como esclarece o autor na "Justificativa", é algo de uma indefinição total.

Quem dirá se "todas as obrigações trabalhistas" estão quitadas ou não, será a sentença transitada em julgado. Ora, o que se postula na Justiça são pretensos direitos, evidentemente não reconhecidos pelo empregador. Do mesmo modo que há empregados que reivindiquem prescrições consideradas legítimas, outros há que postulam apenas por capricho ou emulação.

tações consideradas legítimas, outros há que postulam apenas por capricho ou emulação.

A redação proposta ao dispositivo traria a imediata consequência, pelo menos nas áreas rurais mais próximas dos centros urbanos, de o trabalhador despedido ingressar com reclamação na Justiça com o único objetivo de postergar, sine die, a data da desocupação do imóvel em que reside. Sabendo-se que uma ação, às vezes, demanda anos para ser decidida em última instância, fácil é de prever-se os inconvenientes de uma lei com tal preceito.

Por isso que, atendendo ao fato de ter o trabalhador rural direito ao aviso prévio, pois que a ele são estendidas as prescrições da CLT, naquilo que não conflitarem com a Lei nº 5.889/73, em referência, parece-nos razoável que o prazo de 60 dias seja contado da data desse aviso, quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa. O mesmo prazo, entretanto, não deve prevalecer no caso de término de contrato ou de rescisão por justa causa. Aqui o trabalhador não é surpreendido pela despedida abrupta, inesperada; de antemão já sabe a data em que seu contrato vai terminar e pode-se prever. Do mesmo modo, dando justa causa à rescisão, não é razoável que tenha o mesmo privilégio daquele que não deu motivo à despedida.

Em consequência, o projeto voltou a esta Comissão para opinar sobre a referida emenda substitutiva. Designado relator, o nobre Senador Amaral Furlan redigiu o seguinte parecer, que não assinou, nem submeteu à consideração deste Órgão Técnico:

— "O projeto em epígrafe retorna à nossa apreciação para exame do substitutivo apresentado pelo ilustre Senador Raimundo Parente, relator da matéria na doura Comissão de Legislação Social, e que desdobra o § 3º do art. 9º da Lei nº 5.889/73, com o objetivo de estabelecer prazos diferenciados para que o trabalhador despedido do emprego devolva a moradia em que reside.

No primeiro caso, de rescisão por justa causa ou culpa recíproca, o prazo de retomada do imóvel será de 30 (trinta) dias; no segundo, que contempla a hipótese da demissão sem justa causa, o prazo será de 60 (sessenta) dias.

A medida é salutar, aprimora o espírito da proposta — que é de proteger o trabalhador demitido — e não encontra obstáculos quanto ao aspecto jurídico-constitucional.

Diante do exposto nosso parecer é pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo."

Ao subscrever dito parecer, meu voto é pela acolhida da emenda substitutiva da Comissão de Legislação Social, que aperfeiçoa o projeto em exame.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Martins Filho — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Moacyr Duarte.

**PARECER Nº 484, DE 1985**

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jorge Kalume

Desarquivado, vem para exame de mérito nas finanças públicas o Projeto de Lei nº 64, de 1980, que pretende aumentar de trinta para sessenta dias o prazo para que o empregado rural desocupe a casa em que reside, do empregador, além do que contados da data da quitação, pelo empregador, de todos os direitos resultantes das relações de trabalho (fl. 1) fá-lo, substituindo a redação do § 3º do art. 9º da Lei nº 5.889, de 1973 (fl. 5).

Antes do arquivamento, a doura Comissão de Constituição e Justiça opinara pela inexistência de óbices de natureza jurídico-constitucional e pela aprovação do projeto (fls. 7 e 8).

A Comissão de Legislação Social apresentou substitutivo mantendo o prazo de 30 dias para as hipóteses de término do contrato ou rescisão dele por justa causa ou por culpa recíproca, e dilatando, para os propostos 60 dias, o prazo no caso de rescisão sem justa causa (fls. 11 e 12).

Reapreciada a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça à vista do substitutivo, este mereceu acolhida (fls. 14 e 15).

A proposição, como se vê, não influí na despesa ou na receita federal nem no patrimônio da União, únicos aspectos de que caberia exame por esta Comissão de Finanças.

Isto posto, opinamos pela aprovação do projeto, na versão do substitutivo da Comissão de Legislação Social.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 1985. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Jutahy Magalhães** — **Alcides Saldanha** — **Alexandre Costa** — **Roberto Campos** — **Cid Sampaio** — **Virgílio Távora** — **Martins Filho**.

## PARECERES

### Nºs 485 e 486, de 1985

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1982**

— Complementar, que “introduz alterações na Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que institui o PRORURAL”.

#### PARECER Nº 485, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Ignácio

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, trouxe alterações na Lei Complementar nº 11/71 — PRORURAL, para incluir explicitamente entre os serviços de saúde garantidos aos trabalhadores rurais a assistência odontológica.

2. Na justificação, após referir que os aplicadores da legislação previdenciária rural não entendem — como deveriam — assistência odontológica compreendida na assistência à saúde, esclarece: “Por isto que, atendendo sugestão do Sr. Hélio Souza Oliveira, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Estância, Sergipe, estamos propondo a inclusão obrigatória da assistência odontológica na Lei”.

3. Adiantando-se a alguma possível arguição de inconstitucionalidade com base no parágrafo único do art. 165 da Carta Constitucional, já que outras alegações não cabem, argüi o Autor com absoluta propriedade: “Desnecessário indicar fonte de cûsteio, visto como o projeto não cria novas despesas. A assistência médica e odontológica continuariam a ser prestadas em conformidade com o permitido pelos recursos orçamentários do FUNRURAL”.

De resto, a proposição é jurídica, regimental e de boa técnica legislativa, demandando, apenas, sob o último aspecto, a colocação do verbo da cláusula de vigência no presente do indicativo.

Quanto ao mérito, sobre o qual nos compete pronunciar (art. 100, item I, nº 24, da Constituição), ressalta-se a oportunidade da proposição, pois é de todo descabido excluir a assistência odontológica da abrangência do conceito de serviços de saúde. Com a explicitação legal, cairá tal interpretação restritiva, absurda e prejudicial aos trabalhadores rurais.

4. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto, por constitucional, jurídico, regimental, de boa técnica legislativa e, no mérito, oportuno e conveniente, com a seguinte emenda:

#### EMENDA Nº 1 — CCJ

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 1983. — **Helvídio Nunes**, Presidente — **José Ignácio Ferreira**, Relator — **Aderbal Jurema** — **Morvan Acayaba** — **Carlos Chiarelli** — **Guilherme Palmeira** — **Passos Pôrto** — **José Fragelli**.

#### PARECER Nº 486, DE 1985

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Gabriel Hermes

Propõe o eminente Senador Nelson Carneiro, pelo presente projeto, a alteração do inciso V do artigo 2º da Lei Complementar nº 11, de 1971, de modo a incluir no

Programa de Assistência ao Trabalhador Rural os serviços de assistência médica e odontológica.

Esclarece o Autor, na “Justificação”, que o projeto atende a sugestão do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Estância, Sergipe, segundo o qual os serviços de saúde, atualmente previstos na legislação, estão restritos à assistência médica e hospitalar, por força de interpretação dos administradores do PRORURAL.

Cabe considerar, de início, que a Lei Complementar nº 11, de 1971, dada a sua característica de norma legal de hierarquia superior, apenas traçou os princípios gerais e norteadores da assistência previdenciária ao trabalhador rural. Assim, de acordo com a própria tradição do nosso Direito Positivo, a explicitação, o detalhamento da lei ficou deferido ao seu regulamento, consoante o disposto no seu artigo 35.

Dessa forma, a 12 de fevereiro de 1974, foi baixado o Decreto nº 73.617, que, em seu artigo 28, dispõe:

“Art. 28. Os serviços de saúde compreenderão:  
a) prevenção de doenças e educação sanitária;  
b) assistência à maternidade e à infância;  
c) atendimento médico e cirúrgico em ambulatório, ou em regime de internação hospitalar, ou, ainda, em domicílio;  
d) exames complementares;  
e) assistência odontológica, clínica e cirúrgica.”

Como se vê, os serviços previstos no projeto, de “assistência médica e odontológica”, já estão plenamente previstos na legislação pertinente, não se justificando, assim, a alteração pretendida no projeto.

A ser considerada como procedente a informação do Sindicato, e não há por que deixar de admiti-la, caberia, com mais propriedade, uma denúncia à administração central do PRORURAL, com vistas ao atendimento de seus serviços naquela região do Estado de Sergipe.

Ante estas considerações, opinamos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 1985. — **Jorge Kalume**, Presidente eventual — **Gabriel Hermes**, Relator — **Alcides Saldanha** — **Alcides Paixão** — **Nivaldo Machado**.

## PARECERES

### Nºs 487 e 488, de 1985

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1982**

— Complementar, que “assegura ao contribuinte do Imposto sobre a Renda o direito de abater a integralidade da despesa com a saúde, educação, habitação e juros provenientes de dívidas pessoais”.

#### PARECER Nº 487, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Ignácio

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Itamar Franco, objetiva “assegurar ao contribuinte do Imposto sobre a Renda o direito de abater a integralidade das despesas com a saúde, educação, habitação e juros provenientes de dívidas pessoais”.

2. Na justificação, diz o autor: “dentre os inúmeros artigos sucessivamente postos em prática pela administração fazendária para aumentar o nível de recolhimento, surge agora o expediente de, progressivamente, limitar as importâncias tradicionalmente dedutíveis da renda bruta para fins de cálculo do imposto sobre a renda. A quantia dedutível a título de juros de dívidas pessoais, por exemplo, foi gradativamente sendo reduzida até a sua completa eliminação. Idêntico tratamento vêm merecendo as despesas com educação e habitação, sendo que hoje já se noticia que até mesmo os gastos com saúde passarão a ser limitados”.

Após outras considerações, acentua: “a fim de evitar que “portarias”, “circulars”, “avisos ministeriais” e outros diplomas legais de menor porte continuem a merecer aplicação até o advento de lei ordinária específica, passam desse logo a constituir despesas dedutíveis da renda bruta a integralidade dos gastos com educação, saúde, habitação e juros provenientes de dívidas pessoais”.

Fundamenta a constitucionalidade do projeto, e conclui: “A Proposição ora submetida ao Congresso Nacio-

nal tem por escopo evitar que o sacrificado contribuinte continue a ser vítima da prepotência e arbitrariedade com que se conduz a autoridade fazendária no Brasil atualmente”.

3. O projeto dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), dispondo em parágrafo único que “Lei ordinária definirá os critérios para apuração da renda líquida, inclusive no tocante a abatimentos e deduções. Em qualquer hipótese, serão integralmente dedutíveis os gastos com saúde, educação e juros provenientes de dívidas pessoais”.

3.1. Compete à União legislar sobre “normas gerais de direito financeiro (art. 8º, item XVII, letra e, da Constituição), sendo que “lei complementar estabelecerá normas gerais de direito tributário...” (art. 18, § 1º).

A matéria do presente projeto aí está compreendida.

Por outro lado, cabe ao Congresso Nacional “dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente:

I — tributos, arrecadação e distribuição de rendas...” (art. 43, I).

Estamos diante de um caso de competência concorrente, prevista no art. 56 da Carta Vigente, ou nos deparamos com hipótese de matéria financeira que o art. 57, item I desfere à iniciativa exclusiva do Presidente da República?

Inclinamo-nos para a primeira alternativa.

Com efeito, ou se siga a distinção de Pontes de Miranda entre Direito Financeiro e matéria financeira, segundo a qual assunto do Direito Tributário, fazendo parte do Direito Financeiro, escapa à reserva do item I do art. 57, ou se entenda que a matéria tributária não está por aquela norma alcançada, impõe-se, na exegese do alcance daquele dispositivo, a interpretação restritiva, pois que se trata de norma de exceção. E norma de exceção deve ser restritivamente interpretada, como ensina a boa hermenêutica constitucional.

Daí que damos por inteiramente bem fundamentado o arrazoado do autor, advogando, de antemão, a constitucionalidade do projeto.

3.2. Jurídica, regimental e tecnicamente, a proposta desmerece reparos.

3.3. No mérito (art. 100, item I, nºs 6 e 24 do Regimento Interno), o projeto é de inteira oportunidade e justiça, pois todos conhecem a tendência apontada de se restringir, mais e mais, as hipóteses e a amplitude dos abatimentos e deduções, agravando-se a situação do contribuinte.

4. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto, por constitucional, jurídico, regimental, de boa técnica legislativa e, no mérito, oportuno e conveniente.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 1984. — **Helvídio Nunes**, Presidente — **José Ignácio Ferreira**, Relator — **Passos Pôrto** — **Guilherme Palmeira** — **Carlos Chiarelli** — **Aderbal Jurema** — **Morvan Acayaba** — **José Fragelli** — **Moacyr Duarte**.

#### PARECER Nº 488, DE 1985

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Marcelo Miranda

O Projeto em análise, de autoria do Senador Itamar Franco, propõe nova redação ao art. 44 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), de molde a estabelecer, como base de cálculo do imposto de renda, o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda anual líquida ou dos proventos tributáveis. Haveria, portanto, o acréscimo dos adjetivos “anual” e “líquida” à renda, cujo montante constitui a principal base de cálculo do referido imposto, nos termos do citado artigo.

Haveria ainda o acréscimo de parágrafo único, dispondo caber à lei ordinária definir os critérios para a apuração da renda líquida, “inclusive no tocante a abatimentos e deduções”, preceituando-se que “em qualquer hipótese, serão integralmente dedutíveis os gastos com saúde, habitação, educação e juros provenientes de dívidas pessoais”.

Na justificação, salienta o autor o tratamento tributário penalizante que os salários vêm sofrendo, em contraste com o privilégio que habitualmente se vem concedendo aos rendimentos de capital; consigna a “incônia administrativa na gestão das finanças públicas”, que

“vem levando o governo a aumentar gradativamente a carga fiscal”; denuncia os “ardis” e “expedientes” de que lança mão a administração fazendária para “progressivamente, limitar as importâncias tradicionalmente dedutíveis da renda bruta para fins de cálculo do imposto de renda”, arrola as reduções progressivas de diversos abatimentos, entre os quais o de juros de dívidas pessoais (que acabou eliminado); e profliga a arbitrariedade da administração no uso do decreto-lei e de outras categorias normativas de nível inferior para agravar ainda mais a tributação da renda das pessoas físicas. Conclui ser necessário explicitar que a base de cálculo do imposto é a renda anual líquida, cabendo tão-somente à lei ordinária fixar os critérios de sua aprovação, bem como da apuração dos abatimentos e deduções admissíveis.

Demuestra, por sim, à sociedade, a competência parlamentar para a iniciativa de lei sobre a matéria, ponto de vista que perfilhamos, em vista do que havemos por formalmente correto o Projeto.

No mérito, também não há como discordar da proposta: é mister conter a voracidade do Poder Executivo, que abusa de suas prerrogativas para ir engrossando cada vez mais a carga fiscal já pesadamente suportada pelos contribuintes — especialmente pessoas físicas e especificamente no tocante ao imposto de renda.

Ora, a incidência do imposto sobre a renda e provenientes de qualquer natureza, em razão da competência outorgada à União pelo art. 21, IV, da Carta Magna, deve cingir-se à efetiva disponibilidade econômica ou jurídica, adquirida pelo sujeito passivo, como preceitua, aliás, o Código Tributário Nacional, no seu art. 43, em combinação com o qual deve ser interpretado o art. 44, na redação vigente. Do que deflui tratar-se de líquido o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos provenientes tributáveis. A rigor não haveria necessidade, pois, de tornar legalmente explícita essa inferência. Ocorre, todavia, que em matéria tributária tudo deve ser feito em prol da segurança dos contribuintes, mormente diante da prática, por todos conhecida, de que é useiro e vezeiro o Poder Executivo, de alargar a qualquer custo as bases de incidência dos tributos de sua esfera, como lembra, aliás, muito bem, o ilustre Autor do Projeto.

Impende, pois, opor balizas que não sejam facilmente ultrapassadas pela lei orgânica ou por categorias normativas inferiores. Nesse sentido, nada a argüir-se quanto à redação, sugerida, do artigo 44.

Respeitante o seu parágrafo único, a complexidade do imposto de renda aconselha, a nosso ver, pequena alteração redacional. Sabido que as deduções se traduzem como despesas necessárias à percepção dos rendimentos, sendo, pois de caráter objetivo (cf. Regulamento do Imposto de Renda), daí resultando o rendimento líquido em cada cédula (ibidem), enquanto que os abatimentos, aplicando-se à renda bruta (soma dos rendimentos líquidos das cédulas), têm caráter subjetivo, por referirem-se ao contribuinte e aos seus dependentes, talvez fosse preferível falar-se de “deduções e abatimentos” em vez de “abatimentos e deduções”. E ainda em abono de maior precisão terminológica, substituir-se a palavra “dedutíveis” por “computados” ou “considerados”.

Essas pequenas alterações, em nada diminuem o elevado alcance do Projeto em termos de justiça fiscal, conveniência e oportunidade, razão por que nos manifestamos pela sua aprovação, com a Emenda que a seguir apresentamos:

#### EMENDA N° 1 — CF

Dê-se ao parágrafo único do art. 44 do Código Tributário Nacional, nos termos do art. 1º do Projeto, a redação seguinte:

“Parágrafo único. Lei ordinária definirá os critérios para apuração da renda líquida, inclusive no tocante a deduções e abatimentos. Em qualquer hipótese, serão integralmente considerados os gastos com saúde, habitação, educação e juros provenientes de dívidas pessoais.”

Sala das Comissões, em 13 de junho de 1985. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Marcelo Miranda**, Relator — **Albano Franco** — **João Castelo** — **Jutahy Magalhães** — **Carlos Lyra** — **Roberto Campos** — **Américo de Souza** — **José Lins**.

#### PARECERES Nºs 489 e 490, de 1985

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1982**, que “proíbe a cobrança de taxa, emolumento ou remuneração, por parte dos agentes do Sistema Financeiro de Habitação, nas cessões de direito oriundas de financiamento”.

#### PARECER Nº 489, DE 1985 Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Martins Filho**

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Itamar Franco, estabelece que as entidades integrantes do Sistema Financeiro de Habitação, ficam proibidas de cobrar qualquer taxa, emolumento ou remuneração, pela transferência ou cessão de direito sobre imóvel dado em garantia de operação de crédito.

Justificando a medida, lembra o autor que a forma adotada pelo Sistema Financeiro de Habitação nas transações de compra de imóvel, é a da hipoteca mediante pacto adjeto ao contrato mútuo. Todavia, assinala que os agentes financeiros credenciados pelo BNH, além dos juros e da correção monetária, cobram outras verbas sob os mais variados títulos, conseguindo, com isso, remunerar o capital mutuado a taxas que considera como usuárias, ademais de realimentadores da inflação.

Deferida a apreciação do mérito à doura Comissão de Finanças e como inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso parecer é pela aprovação do projeto.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Martins Filho**, Relator. — **Hélio Gueiros** — **Aderbal Jurema** — **Nivaldo Machado** — **Luiz Cavalcante** — **Carlos Alberto** — **Alfredo Campos** — **Moacir Duarte**.

#### PARECER Nº 490, DE 1985 Da Comissão de Finanças

**Relator: Senador Martins Filho**

O presente Projeto, de autoria do nobre Senador Itamar Franco, tem por objetivo proibir que seja cobrada, pelas entidades integrantes do Sistema Financeiro de Habitação, qualquer taxa, emolumento ou remuneração na transferência ou cessão de direitos sobre imóvel dado em garantia de operação de crédito.

Justificando a proposição, seu ilustre autor lembra que os agentes do Sistema Financeiro de Habitação, ao fornecerem crédito para aquisição de imóvel, o fazem sempre mediante garantia real que passa a onerar esse bem, normalmente hipotecando-o através de pacto adjeto ao contrato de mútuo.

Esclarece, ainda, a justificação que os agentes credenciados pelo referido Sistema exigem, além dos juros e da correção monetária outros encargos financeiros sob designações as mais diversas, visando, assim, remunerar o capital mutuado a taxas que poderiam considerar-se usuárias.

Defendendo a procedência e a legitimidade do projeto, seu preclaro autor salienta que as entidades integrantes do Sistema Financeiro de Habitação, objetivando a maximização de seus lucros, cobram determinada taxa sobre o valor da transação sempre que o adquirente-mutuário cede ou transfere seus direitos a terceiros. Assinala que tal exigência é inteiramente descabida, nada havendo para justificá-la, pois inexistente, no caso, prestação de qualquer serviço por parte da instituição de crédito. Mesmo a sua interveniência na operação é, a rigor, desnecessária, já que seus direitos se acham amplamente protegidos pela garantia real outorgada.

Submetido o projeto à apreciação da doura Comissão de Constituição e Justiça, esta pronunciou-se pela sua aprovação por entender que a matéria nele tratada atende aos aspectos jurídico-constitucionais.

Examinando-se o conteúdo e os objetivos da proposta, observa-se que ela visa efetivamente impedir a continuação da cobrança, pelas entidades do Sistema Financeiro de Habitação, de uma taxa que não se vincula a nenhum serviço prestado por quem a exige. Criada através de normas internas expedidas pelas instituições de crédito credenciadas pelo mencionado Sistema, a taxa cobrada pela transferência ou cessão de direitos sobre imóvel dado em garantia de operação de crédito constitui

tui um encargo financeiro injustificável que dificulta e, às vezes, impede uma transação comum e legítima, mediante a qual uma das partes, impossibilitada de pagar as prestações sempre crescentes devidas à entidade mutuante, procura transferir seus direitos a outra parte que certamente tem as condições necessárias para assumir os compromissos decorrentes da transação.

Ademais disso, a exigência da taxa que se pretende proibir acarreta, como tantos outros encargos criados à margem de fundamentação real e plausível, o aumento constante do custo do dinheiro, alimentando o processo inflacionário, que atualmente constitui a preocupação primordial do Governo.

Assim, entendemos que qualquer medida que se destina a coibir a prática de atos e o exercício de atividades com fins meramente especulativos deve ser adotada pelo Poder Público, considerando-se que o objetivo último é o bem comum.

Portanto, a nosso ver, o projeto em exame possui elevado alcance social e econômico-financeiro, portanto estabelece a proibição de uma exigência que não se apóia em nenhum elemento válido e legítimo, revelando-se, por isso mesmo, um ônus a mais para cedentes e cessionários e, consequentemente, um acréscimo injustificável da remuneração do capital mutuado.

Em face dessas considerações, somos pela aprovação do presente projeto por atender, quanto ao mérito, aos interesses da economia nacional.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 1985. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Martins Filho**, Relator — **Roberto Campos** — **Alexandre Costa** — **Jorge Kalume** — **Alcides Saldanha** — **Cid Sampaio** — **Jutahy Magalhães** — **p/abstenção** — **Virgílio Távora**.

#### PARECERES Nºs 491 e 492, de 1985

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1983**, que “determina seja a Bandeira Brasileira hasteada diariamente nos estabelecimentos de 1º e 2º Graus, sob cânticos do Hino Nacional”.

#### PARECER Nº 491, DE 1985 Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Passos Pôrto**

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Jorge Kalume, estabelece que as escolas de 1º e 2º graus ficam obrigadas a hasteá-la diariamente, a Bandeira Brasileira, sob cântico do Hino Nacional por parte dos alunos.

Justificando a matéria, afirma o autor ter ela por escopo “a formação cívica do jovem estudante brasileiro, procurando incutir-lhe, desde cedo, o respeito aos valores representados pela Bandeira e Hino de nossa Pátria”, isso porque, conforme observa, “há algumas décadas temos notado o aumento da indiferença pelos símbolos nacionais”, razão pela qual — como acentua —, “cabemos, como legisladores, tudo fazer no sentido de reavivar o culto e o interesse pelo Hino e pela Bandeira Nacional”.

Realmente está certo o nobre Senador Jorge Kalume, porque parece esquecido a velha praxe do hasteamento da Bandeira e do cântico do Hino Nacional antes do início das aulas, solenidade diária em que, até alguns anos atrás, era lembrado aos jovens a importância do culto aos símbolos patrios. Outrossim, em países mais desenvolvidos que o Brasil, como os Estados Unidos e a França — apenas para citar dois exemplos —, existe verdadeira veneração por tais símbolos, sendo de salientar que as bandeiras são hasteadas diariamente até mesmo em estabelecimentos comerciais, sem contar com aquelas que enfeitam a fachada dos lares nos dias de domingos e feriados.

Diante do exposto e inexistindo óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso parecer é pela aprovação do projeto.

Sala da Comissão, 13 de junho de 1984. — **Murilo Baradó**, Presidente. — **Passos Pôrto**, Relator. — **Odair Soares** — **Hélio Gueiros** — **José Ignácio Ferreira** — **Ocavio Cardoso** — **Carlos Chiarelli** — **Martins Filho**.

**PARECER Nº 492, DE 1985**  
Da Comissão de Educação e Cultura

**Relator:** Senador Aderbal Jurema

O Projeto em estudo, de autoria do ilustre Senador Jorge Kalume, estabelece que as escolas de 1º e 2º graus ficam obrigadas a hastejar, diariamente, a Bandeira Brasileira, sob o cântico do Hino Nacional por parte dos alunos.

Em sua justificação, o autor do projeto diz:

"A presente proposição visa a contribuir para a formação cívica do jovem estudante brasileiro, procurando inculcar-lhe, desde cedo, o respeito aos valores representados pela Bandeira e Hino de nossa Pátria.

Há algumas décadas temos notado o aumento da indiferença pelos símbolos nacionais, fenômenos cujas causas não conseguimos identificar.

Cabe-nos, como legisladores, tudo fazer no sentido de reavivar o culto e o interesse pelo Hino e pela Bandeira Nacional.

Atrás da argumentação de que os símbolos são supérfluos há provavelmente o desejo subreptício de eclipsar os nossos ídolos, para facilitar a denominação ideológica.

Em décadas passadas, as coisas eram diferentes. Olavo Bilac, o nosso mais significativo poeta parnasiano, foi um campeão em defesa desse culto. Autor de várias composições poéticas de exaltação à Pátria, entre as quais se incluem a letra do "Hino à Bandeira" e a "Oração à Bandeira", Bilac bateu-se durante toda a sua vida para incentivar o cívismo e o patriotismo entre os jovens, e pelo serviço militar obrigatório. É de sua autoria o famoso poema que se inicia com a frase: "Ama com fé e orgulho a terra em que nasceste".

Faz-se necessário que se instile na mente dos jovens, com mais vigor, os valores representativos da nossa Bandeira e do Hino Nacional.

Assim, concordamos com o Senador Jorge Kalume, achando necessário a preservação, o fortalecimento e a projeção dos valores espirituais e éticos da nacionalidade, da unidade nacional, e do sentimento de solidariedade humana, por meio do culto à Pátria, aos seus símbolos, tradições e instituições.

Isto posto, e por achar o projeto justo e oportuno, somos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1985. — Jorge Kalume, Presidente eventual. — Aderbal Jurema, Relator. — Álvaro Dias — Luiz Viana — Gastão Müller — Octávio Cardoso.

**PARECERES**  
Nºs 493 e 494, DE 1985

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1984, que "dispõe sobre contagem de tempo de serviço público e de atividade privada, para efeito de aposentadoria pelo INPS".**

**PARECER Nº 493, DE 1985**  
Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator:** Senador José Ignácio Ferreira

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Fernando Henrique Cardoso, tem por objetivo estabelecer que, na aplicação da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975 — que permite a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de iniciativa privada, para efeito de aposentadoria —, seja admitida a hipótese da aposentadoria proporcional a que se refere o art. 10, item I, alínea "a" da Lei nº 5.890, de 6 de junho de 1973.

É que a Lei nº 6.226/75, em seu artigo 5º, apenas contempla a contagem recíproca para efeito da concessão de aposentadoria aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço — ressalvadas as exceções expressamente previstas na Constituição Federal —, enquanto que a Lei nº 5.890/73 admite a aposentadoria proporcional aos trinta anos de serviço, com oitenta por cento do salário de benefício.

Justificando a medida, assinala o autor que "nada justifica esse tratamento restritivo, impondo-se nova disciplinação legal da matéria", o que nos parece bastante razoável e de acordo com o princípio constitucional da isonomia.

No que se refere a um possível conflito com o parágrafo único do art. 165 da Carta Magna, assinala o ilustre Senador Fernando Henrique Cardoso que aquele dispositivo não se aplica à espécie, uma vez que "a aposentadoria contemplada pelo projeto, embora concedida com antecipação de cinco anos, tem o seu valor proporcionalmente reduzido, não implicando, consequentemente, em ônus adicional para a previdência social".

Dante do exposto e como inexistem ônices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso parecer é pela aprovação do projeto sob exame.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1984. — Helvídio Nunes, Presidente — José Ignácio Ferreira, Relator — José Fragelli, contra — Morvan Acayaba — Passos Pôrto — Enéas Faria — Jutahy Magalhães, contra — Hélio Gueiros.

**PARECER Nº 494, DE 1985**

**Da Comissão de Legislação Social**

**Relator:** Senador Gabriel Hermes

O projeto sob exame visa a permitir que a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de iniciativa privada, instituída pela Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, passa a efetivar-se para os casos de aposentadoria proporcional previstos no art. 10, item I, alínea "a" da Lei nº 5.890, de 6 de junho de 1973.

Conforme o art. 5º da Lei nº 6.226/75, a contagem recíproca, respeitadas as exceções previstas na Constituição, limita-se à concessão de aposentadoria aos 35 anos de serviço, excluindo, portanto, o caso da aposentadoria proporcional aos trinta anos de serviço, com oitenta por cento do salário de benefício.

Esta limitação justificar-se-ia segundo a exposição de motivos que acompanhou o projeto de lei — na medida em que "... estabelece a equiparação, no particular, entre as condições dos dois regimes — o estatutário e o previdenciário — em matéria de aposentadoria por tempo de serviço".

A nosso ver, o dispositivo em questão não logra a equiparação almejada, estabelecendo antes uma diferenciação entre os dois regimes no que toca à possibilidade de contagem recíproca. O segurado do INPS que passa para o regime estatutário, encontra-se integralmente sujeito ao disposto no novo regime. A contagem recíproca operar-se-á de acordo com as normas relativas à aposentadoria do regime em questão, aos 35 anos de tempo de serviço. No caso inverso, contudo, é expressamente vedado ao segurado do INPS, com tempo de serviço do regime estatutário uma das possibilidades previstas por seu novo regime: a aposentadoria após 30 anos de serviço com 80% do salário de benefício. Na verdade, a legislação vigente confere à situação de estatutário a condição de marca indelével que impõe aos depois segurados do INPS limitações alheias a este regime.

Em vista do exposto, consideramos a alteração proposta conveniente e oportuna e nosso parecer é pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1985. — Jorge Kalume, Presidente eventual — Gabriel Hermes, Relator — Alcides Saldanha — Alcides Paio — Nivaldo Machado.

**PARECERES**  
Nºs 495 e 496, de 1985

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1983 que "altera a Lei nº 1.950, de 14 de julho de 1982, que isenta do Imposto de Renda os ganhos auferidos por pessoas físicas em operações com imóveis, estimula a capitalização das pessoas jurídicas, e dá outras providências".**

**PARECER Nº 495, DE 1985**  
Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator:** Senador Helvídio Nunes

Apresentado pelo ilustre Senador Mário Maia, o Projeto de Lei nº 59, de 1983, "altera a Lei nº 1.950, de 14 de

junho de 1982, que isenta do Imposto de Renda os ganhos auferidos por pessoas físicas em operações com imóveis, estimula a capitalização das pessoas jurídicas, e dá outras providências".

2. Na verdade, não se trata, na espécie, de modificar lei, mas decreto-lei. Parece irrelevante a distinção, à primeira vista, se considerados apenas os efeitos práticos; mas não o é, pois que a distinção envolve aspectos da maior significação jurídica, além de princípio constitucional (art. 4º da Carta Magna).

3. De outra parte, entendo que o Decreto-lei nº 1.950 foi baixado para vigorar por reduzido lapso de tempo, vez que após declarar "isentos do imposto de renda os ganhos auferidos por pessoas físicas na venda de imóveis" (art. 1º), estabelece que a isenção só prevalecerá nos casos em que "a venda seja realizada a outra pessoa física e se efetive mediante instrumento público, celebrado a partir da data da publicação deste Decreto-lei e registrado no cartório de imóveis competente, até 31 de dezembro de 1983" (item I, art. 1º).

Ora, ainda que as consequências práticas perdurem além do prazo referido, a lei volta a mandar observá-lo para as isenções em caso de desapropriação de imóveis (art. 3º) e nas hipóteses de "ganho de capital auferido por pessoa física na incorporação de imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica" e "desde que a subscrição e integralização sejam... anteriores a 31 de dezembro de 1983" (art. 4º, item I) e de "imóvel incorporado", nos termos do art. 4º, e que "deverá" ser vendido, pela mesma pessoa jurídica a que foi incorporado... (art. 5º).

4. O Decreto-lei nº 1.950/82 constitui, segundo a justificação apresentada pelo ilustre Senador Mário Maia, "incentivo direto à desmobilização das áreas urbanas, em regiões dos grandes centros metropolitanos, de sorte que o proprietário de lotes inaproveitados para a construção de habitações, onde normalmente já existe infraestrutura, não continuem a mantê-la fora de sua utilização pela comunidade, com objetivo meramente especulativo".

E mais adiante esclarece:

"A isenção nos moldes propostos darão a primazia da venda de lotes da periferia à população de baixa renda, sem sofrer os acréscimos indiscriminados de 25% que, fatalmente, passarão a ser embutidos nos preços a partir de janeiro de 1983, inflacionando-os, assim, além do normal. Tal raciocínio é válido para as incorporadoras, beneficiando a classe média e a classe de baixa renda."

5. Por último, vale enfatizar que o Presidente da República enviou ao Poder Legislativo, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro do Interior, a Mensagem nº 155, de 3 de maio de 1983, relativa a projeto de lei que "dispõe sobre os objetivos e a promoção do desenvolvimento urbano".

6. A proposição, do ponto de vista da constitucionalidade e juridicidade, merece prosperar. Quanto ao mérito não se lhe pode apontar inconveniência intransponível. Cabe à Comissão de Finanças, a que também foi distribuída, examiná-la em profundidade sob esse importante aspecto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 1983. — Murió Badaró, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — José Ignácio — Passos Pôrto — Alfredo Campos — Marcondes Gadelha — José Fragelli — Hélio Gueiros.

**PARECER**

**Nº 496, de 1985**  
Da Comissão de Finanças

**Relator:** Senador Alcides Saldanha

O Projeto de Lei nº 59, de 1983, apresentado pelo eminente Senador Mário Maia, visa a alterar o Decreto-Lei nº 1.950, de 14 de julho de 1982, que isenta do Imposto de Renda os ganhos auferidos por pessoas físicas em operações com imóveis, estimula a capitalização das pessoas jurídicas e dá outras providências.

Pelo artigo 1º do referido Projeto de lei revogam-se os incisos III e IV do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.950/82, os quais estabelecem, como requisitos essenciais ao gozo da isenção, que o valor da venda seja aplicado pelo vendedor na subscrição e integralização de ações ou quotas em aumento de capital de pessoas jurídicas com sede no

País, controladas por capitais privados (inciso III), e que a subscrição seja efetuada posteriormente à data de publicação do mencionado Decreto-lei (inciso IV).

Através do artigo 2º do Projeto de Lei propõe-se:

a) nova redação ao artigo 2º do Decreto-lei nº 1.950/82, para excluir da isenção os ganhos decorrentes das vendas de imóveis à pessoa jurídica que tenha como atividade principal a compra e venda de imóveis;

b) o acréscimo de dois parágrafos ao artigo 2º do Decreto-lei nº 1.950/82, a fim de fixar o prazo de 20 dias para que a pessoa jurídica promova a inscrição de projetos de construção nos órgãos competentes (§ 1º), e de atribuir a ela o recolhimento do imposto que a pessoa física não efetuar, no caso de inobservância do disposto no artigo 2º do mencionado Decreto-lei (§ 2º);

c) que, em decorrência do acréscimo acima aludido, o parágrafo único passe a constituir o § 3º, do artigo 2º do Decreto-lei nº 1.950/82.

Pelo artigo 3º da Proposição são revogados o artigo 11 e seu parágrafo único do citado Decreto-lei, que dizem respeito à tributação do lucro apurado por pessoa física na alienação de imóveis, e à vigência dessa tributação a partir do ano-base de 1983, exercício financeiro de 1984.

Finalmente, através do seu artigo 4º o Projeto de Lei estabelece como início da vigência da Lei em que ele se transformar a data de publicação desta. Pelo artigo 5º revoga as disposições em contrário.

Em sua Justificação, o ilustre Senador Mário Maia salienta que o Decreto-lei nº 1.950/82 objetivou incentivar o mercado de ações, não atendendo, portanto, às reivindicações da indústria imobiliária no sentido de estimular as atividades de compra, venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis.

Assim, prossegue a Justificação, com as modificações propostas melhor se atende ao objetivo do referido diploma legal, "concedendo isenção de Imposto de Renda à pessoa física, à guisa de incentivo direto à demobilização das áreas urbanas, em regiões dos grandes centros metropolitanos, de sorte que o proprietário de lotes inaproveitados para a construção de habitações, onde normalmente já existe infraestrutura, não continuem a mantê-la fora de sua utilização pela comunidade, com objetivo meramente especulativo".

Esclarece a Justificação que o Projeto de lei inova a sistemática do Decreto-lei nº 1.950/82, ao desvincular "o valor da operação da obrigatoriedade de subscrição ou integralização de ações pelo vendedor, e ao deixar, propostadamente, de considerar a transação de imóveis para o setor empresarial de "compra e venda", como está previsto no texto legal".

Quanto à revogação do artigo 11 do Decreto-lei nº 1.950/82, salienta-se na Justificação que se trata de medida casuística desprovida de nenhum respaldo econômico ou social, pois, além de impedir ou dificultar o apoio às pequenas e médias empresas no mercado, desestimula a pessoa física a vender seu imóvel e aplicar o ganho em ações ou quotas das pessoas jurídicas em geral. Acrescenta-se que o maior inconveniente do citado dispositivo legal "reside no fato de retirar violentamente o limite da isenção do Imposto de Renda até 4 milhões iniciais, depois 7,6 milhões, do lucro imobiliário apurado na alienação de imóveis, acabando por tributar todo o suposto lucro apurado pela pessoa física na prática de operação imobiliária, a partir do ano-base de 1983".

Ouvida a dota Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei, ela o considerou conforme às normas constitucionais e jurídicas. Entendeu, todavia — e nós também assim o entendemos — que o Decreto-lei foi expedido para vigorar por pouco tempo, pois, após indicar no artigo 1º quais os rendimentos isentos do Imposto de Renda, estabelece requisitos para o gozo do favor fiscal ao enunciar que este somente ocorrerá nas hipóteses em que, "a venda seja realizada a outra pessoa física e se efetive mediante instrumento público, celebrado a partir da data da publicação deste Decreto-lei e registrado no cartório de imóveis competente, até 31 de dezembro de 1983", segundo dispõe o inciso I do artigo 1º (grifamos).

A transitoriedade do mencionado diploma legal, pode ser identificada também no artigo 3º, no artigo 4º, inciso I, e no artigo 5º, nos quais se indica o dia 31 de dezembro de 1983 e de 1984 como datas-limite para a prática de atos indispensáveis ao gozo do benefício fiscal previsto

para os casos especificados naqueles dispositivos (isenção aplicáveis aos resultados decorrentes de desapropriação de imóveis e ao ganho de capital auferido por pessoa física na incorporação de imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica.)

Feita a observação quanto à vigência temporária do Decreto-lei nº 1.950/82, consideramos a Proposição do ilustre Senador Mário Maia dotada de elevado sentido econômico e social, uma vez que objetiva redirecionar para o mercado imobiliário, mediante a isenção do Imposto de Renda, os ganhos auferidos pelas pessoas físicas nas vendas de imóveis.

Cabe notar que o Projeto de Lei, ao desvincular o valor da venda da obrigatoriedade de ser aplicado pelo vendedor na subscrição ou integralização de ações ou quotas, não prejudica o incentivo criado para a capitalização das empresas, pois, como se verifica pela leitura dos artigos 4º a 7º, tal estímulo se manterá perfeitamente resguardado.

Medida condizente com os altos objetivos econômico-sociais da Proposição da exclusão das operações de compra e venda do texto do artigo 2º do aludido diploma legal, restringindo-se, assim, a aplicação da isenção às vendas de imóveis à pessoa jurídica cuja atividade principal seja o loteamento, a incorporação ou a construção de imóveis. Estas são, efetivamente, as atividades de que resultam a produção de moradias.

A Proposta de revogação do artigo 11 do Decreto-lei nº 1.950/82 constitui também providência salutar à realização dos fins colimados pela Proposição, por quanto é inegável que a tributação do lucro apurado por pessoa física em decorrência da alienação de imóveis, sem qualquer limite para isenção do Imposto de Renda, impossibilitará os proprietários de imóveis, sobretudo os das camadas mais pobres, de vendê-los e aplicar o resultado da venda na aquisição de ações ou quotas das empresas ou em outras operações necessárias ao desenvolvimento da economia nacional.

Em face do exposto, manifestamo-nos a favor da aprovação do Projeto de Lei.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1985. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Alcides Saldanha**, Relator — **Marcelo Miranda** — **Hélio Gueiros** — **Carlos Lyra** — **Martins Filho** — **Alexandre Costa** — **João Calmon** — **Gastão Müller** — **Jutahy Magalhães**.

## PARECERES

### Nº 497 e 498, de 1985

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1985, que "estabelece normas para vôo por instrumentos e dá outras providências".**

#### PARECER Nº 497, DE 1985 Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Nivaldo Machado**

O Projeto em epígrafe, de autoria do ilustre Senador Jaison Barreto, traça normas a serem seguidas na aviação civil.

Assim, dispõe que somente aeronaves multimotoras poderão realizar vôo por instrumentos ou vôo noturno; prevê a obrigatoriedade de a tripulação ser constituída de dois pilotos, quando o vôo se desenvolver nas circunstâncias supramencionadas, e estabelece condições de habilitação para a condução de aeronaves, "conforme as exigências dos equipamentos que tripularem, segundo a legislação em vigor".

2. Quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, a Proposição não merece censura, por quanto a matéria se insere na competência legislativa da União e subsiste a titularidade concorrente parlamentar ao poder de iniciativa para a apresentação da matéria, não incidindo, ademais, mas vedações dos arts. 57 e 65, por exemplo, da Lei Maior.

3. Cristalizando parte das aspirações da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aéreos, e sensível ao clamor manifestado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos, o Projeto traduz a preocupação de toda a Nação brasileira quanto à marginalização das normas de segurança de vôo, em obséquio de uma suposta economia operacional que coloca em risco permanente

te a vida dos aeronautas e a daqueles que se utilizam desse meio de transporte.

4. Ante o exposto, face à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de que se reveste o Projeto, de envolta com a relevância que exsurge da matéria de mérito, nada temos a opor quanto a sua regular tramitação.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Nivaldo Machado**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Hélio Gueiros** — **Octávio Cardoso** — **Jutahy Magalhães** — **Alfredo Campos** — **Moacyr Duarte**.

### PARECER Nº 498, DE 1985

**Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.**

**Relator: Senador Alexandre Costa**

Contempla a proposta em exame, capacidade restritiva às aeronaves multimotoras para a realização de vôo por instrumento e/ou noturno e obrigatoriedade, na hipótese, de tripulação constituída de dois pilotos — comandante e co-piloto.

Materia já analisada na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, onde obteve a chancela da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, chega a este órgão para ser apreciada sob o ponto de vista de sua conveniência prática e de seus efeitos sobre a segurança de vôo na Aviação Civil, notadamente na chamada Aviação Geral (Serviços Aéreos Especializados, Serviços Administrativos, Serviços para Indústria e Comércio etc.).

Os estudos realizados, nesse particular, no âmbito da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aéreos, exaurem os argumentos de natureza factual e técnica que justificam e recomendam a adoção das medidas de segurança propostas pelo eminentíssimo Senador Jaison Barreto.

Mas, bastaria o senso comum para indicá-las como necessidade imperiosa à elevação dos índices de segurança na aviação civil, tantas as hipóteses de causalidade acidental atribuídas às deficiências que, agora, se objetiva arredar, mediante legislação específica e complementar à atualmente em vigor.

Sobreleva anotar, quanto à obrigatoriedade de dois pilotos nas aeronaves multimotoras, que a aviação civil subsidiária (táxi-aéreo) há muito vem adotando, sob a compulsão de norma interna do Departamento de Aviação Civil — a IAC 3.237, de março de 1978, a que se seguiu a de nº 3.206, de 29-2-85.

Ora, os riscos que essa disciplina pretende evitar são os mesmos a que estão expostas as aeronaves da assim conhecida Aviação Geral, nesse passo objeto da regulamentação legislativa aqui proposta.

De conformidade, pois, com a inteira procedência dos argumentos de mérito sustentados no Projeto de Lei em exame, opinamos pela sua aprovação, nos termos em que está formalizado.

Sala das Comissões, em 15 agosto de 1985. — **Aderbal Jurema**, Presidente eventual — **Alexandre Costa**, Relator — **Marcelo Miranda** — **Saldanha Derzi** — **Roberto Wypych**.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 227, de 1985

**"Altera dispositivo da Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que "define os crimes contra a Segurança Nacional", de modo a redefinir o crime de entrega de documento sigiloso a estrangeiro."**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Entregar a estrangeiro documento sigiloso relacionado com a defesa nacional.

Penas — reclusão, de 3 a 15 anos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, com o objetivo de realizar o ato previsto no caput deste artigo, mantém serviço de espionagem ou dele participa."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Trata o presente projeto, apresentado sob inspiração de estudos sobre a matéria realizados no âmbito da OAB, de redefinir o crime capitulado no art. 13 da Lei de Segurança Nacional (nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983), tornando-o menos vago e, pois, melhor compreensível, de modo a vir a ser alcançada com a triplicação tão-somente a "entrega a estrangeiro de documento sigiloso relacionado com a defesa nacional".

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1985. — Nelson Carneiro.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI Nº 7.170, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983

Define os crimes contra a Segurança Nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento, e dá outras providências.

Art. 13. Comunicar, entregar ou permitir a comunicação ou a entrega, a governo ou grupo estrangeiro, ou a organização ou grupo de existência ilegal de dados, documentos ou cópias de documentos, planos, códigos, cifras ou assuntos que, no interesse do Estado brasileiro, são classificados como sigilosos:

Penas: reclusão, de 3 a 15 anos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

I — com o objetivo de realizar os atos previstos neste artigo, mantém serviço de espionagem ou dele participa;

II — com o mesmo objetivo, realiza atividade aerosotográfica ou de sensoramento remoto, em qualquer parte do Território Nacional;

III — oculta ou presta auxílio a espião, sabendo-o tal, para subtraí-lo à ação da autoridade pública;

IV — obtém ou revela, para fim de espionagem, desenhos, projetos, fotografias, notícias ou informações a respeito de técnicas, de tecnologias, de componentes, de equipamentos, de instalações ou de sistemas de processamento automatizado de dados, em uso ou em desenvolvimento no País, que, reputados essenciais para a sua defesa, segurança ou economia, devem permanecer em segredo.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 307, DE 1985

Nos termos do artigo 282 do Regimento Interno, requeremos que tenham tramitação conjunta os seguintes projetos:

- Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1984;
- Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1984;
- Projeto de Lei do Senado nº 102, de 1983; e
- Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1984.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 178 a 181, de 1985 (nºs 385 a 388/85, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, no termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Jauru, Rio Branco, São José dos Quatro Marcos e Salto do Céu (MT), possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Em 19 de agosto de 1985

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 20 do corrente, para breve viagem ao estrangeiro, a convite da Federação das Indústrias da Coréia — FKI.

Atenciosas saudações, — Albano Franco.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência fica ciente.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ontem à noite, na qualidade de convidado, participei da abertura solene do XXII Encontro Nacional de Vereadores, no Centro de Convenções desta Capital, patrocinado pela União dos Vereadores do Brasil, liderada pelo seu Presidente, o Vereador Paulo Silas A. Melo e pelo Coordenador de Eventos da Entidade, Dr. Antônio Luiz A. de Carvalho.

Presentes se encontravam também mais os colegas da Casa, Enéias Faria, Nelson Carneiro e os Ministros Pedro Simon, da Agricultura, Affonso Camargo, dos Transportes, e Fernando Lyra, da Justiça, além de outros colegas da Câmara dos Deputados, cujos nomes não pude gravar.

Milhares de Vereadores de todos os Estados vieram engrandecer o evento. E ante o entusiasmo reinante, somado à disposição de cada qual, estou certo do sucesso do Encontro.

Ora, sendo os Vereadores as células vivas da política, esse despertar deve merecer a compreensão de todos nós, porque em verdade eles exprimem o pensamento e o desejo da nacionalidade.

E em abono à minha afirmação, vale destacar pequeno trecho do memorial que essa dedicada classe entregou ao Presidente da República. Eis-lo:

"Entendemos que o Vereador, por ser a base da pirâmide política da Nação, por ser o homem público mais próximo dos cidadãos comuns, é ele que vive e sente intensamente os anseios e sofrimentos da nossa gente."

Saudando os Vereadores brasileiros, nas pessoas dos colegas que aqui se encontram, quero reafirmar a minha solidariedade às suas reivindicações.

Faço votos para que os Vereadores, ao retornarem aos seus municípios, levem a certeza do êxito do Encontro e a alegria do convívio e do fortalecimento da abnegada classe, inclusive como um marco de confraternização entre colegas.

E, representando Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, esteve presente o Sr. Ministro do Interior, Ronaldo Costa Couto, que foi muito feliz também na sua saudação aos edis presentes, como felizes foram todos os demais vereadores.

O Sr. Enéas Faria — Permite V. Exº um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Com muito prazer vou ouvir o nobre Senador Enéas Faria.

O Sr. Enéas Faria — Quero festejá-lo, eminentes Senador Jorge Kalume, pelo registro que faz V. Exº com relação ao evento que se realiza em Brasília que, ontem à noite inaugurou, reunindo milhares de vereadores do Brasil inteiro, evento no qual tivemos oportunidade de participar e oportunidade também de, principalmente, podermos sentir, as reivindicações, sentir os desejos e as posições que hoje aparecem como denominador comum de Norte a Sul deste País, dos nossos vereadores. Mas eu queria, se me permite V. Exº, com a gentileza do aparte que me concede, deixar marcado hoje que reconhecidamente todos nós sabemos disso, se não for experiência própria, como é o meu caso, que iniciei minha vida pública numa Câmara Municipal, conhecendo, portanto, não por ouvir dizer e não saber por ler, mas conhecendo na prática diária a vida, os percalços, as agruras por que passa um vereador no seu contato permanente, diário, cotidiano, sofrido e angustiante com a população de sua comunidade. Conhecendo e sabendo de tudo isso, é preciso que passemos a identificar, na reivindicação do vereador, o valor que ela tem e a necessidade de que está embutida no bojo dessa sentida reivindicação. O vereador, e indiscutivelmente, é a peça basilar de todo o edifício político no nosso sistema. E por ele que nasce a representação popular, é por ele e através dele que começa o processo de reivindicação da sociedade, portanto, é preciso que ao vereador se dê a conotação e o volume que a sua representação efetivamente exige. Não consigo entender. Parece-me que isso é o que pude identificar ontem: que alguém possa, um parlamentar de qualquer nível, fazer política, realizar política, sem ter pelo menos um mínimo de independência. Hoje, no Brasil, tristemente, o nosso vereador carece dessa independência: a independência econômica e a independência da representação. Hoje, a par da miserabilização dos municípios, vive também o vereador praticamente miserabilizado na retribuição financeira que recebe. Isso precisa ser corrigido. Mais do que palavras, mais do que apartes, como hoje estou oferecendo a V. Exº, acho que precisamos de atuação mais positiva, materializando ou procurando materializar a solução desse problema, que é a segunda independência que precisa ser pensada, que precisa ser analisada, mas que precisa ser resolvida: a imunidade do parlamentar municipal. Fico grato com a oportunidade que V. Exº me concede do aparte.

O SR. JORGE KALUME — V. Exº nobre Senador Enéas Faria engrandeceu a nossa saudação que fiz nesta tarde, em nome de todos nós, em particular dos que puderam comparecer ao evento de ontem.

Devo acrescentar que, V. Exº com a sua modéstia, só agora soube que tinha começado a sua vida política como vereador; daí o êxito de V. Exº nesta Casa, os conhecimentos que V. Exº tem dos meandros da política e do parlamento. Quero, nesta oportunidade, me congratular pela maneira como começou a vida e pelo êxito que vem alcançando na sua vida política.

O Sr. Enéas Faria — Gentileza de V. Exº.

O SR. JORGE KALUME — Estou fazendo justiça.

Quanto a vereadores, o nosso pensamento se confunde, porque há muitos anos eu venho defendendo essa tese, mesmo antes de chegar neste plenário: a imunidade municipal ao vereador e uma melhor remuneração. Porque sem essa independência que V. Exº se referiu o nosso vereador não pode desenvolver a sua atividade a contento. Os Vereadores no meu modo de pensar, dentro do meu universo, eles representam os rios, que vêm engrossar o oceano; depois de vereador ele pode ser um Deputado Estadual, Deputado Federal, ou Senador. E são eles a base da política nacional, eles são o cerne da nacionalidade. Portanto, os vereadores, de minha parte, como da parte de V. Exº, como de toda esta Casa, merecem o nosso apoio, e nesta oportunidade eu quero dizer, merece a reafirmação da nossa solidariedade a todos os seus pleitos.

O Sr. Helvídio Nunes — Permite V. Exº um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Ouço V. Exº com muito prazer, nobre Senador Helvídio Nunes.

**O Sr. Helvídio Nunes** — Eminent Senador Jorge Kalume, dizer em latim *celula mater*, ou dizer em português *pedra basilar* do sistema.

**O SR. JORGE KALUME** — Eu quis fantasiar um pouco mais a línguagem.

**O Sr. Helvídio Nunes** — Isto é muito bonito, isto todo mundo afirma, isto todo mundo diz, mas o essencial não se procura resolver. Evidente que o vereador é o que pratica a política no dia a dia, é o que resolve o problema, é o que está em contato direto e permanente com o eleitorado. É natural que até mesmo por uma questão de sobrevivência ele tenha e perceba dos cofres municipais uma verba de representação uma verba que lhe dá o mínimo indispensável para a realização de sua atividade política. Mas para que isso ocorra é necessário antes que o município tenha recursos para poder, numa distribuição equitativa, destacar uma verba para o Poder Municipal. Infelizmente todos nós sabemos que antes que se faça uma reformulação séria, uma reformulação profunda, necessária, que não pode mais ser adiada no sistema de distribuição dos recursos públicos, não há como se pensar em dar uma retribuição melhor ao trabalho do vereador, e muito menos esperar que os municípios realizem aquelas obras que são tipicamente de caráter municipal. Vamos, por conseguinte, cobrar do Governo que promova essa reforma tributária, essa reforma de natureza fiscal, a fim de que os Estados e Municípios tenham uma participação maior no bolo geral. Esperar ou oferecer aos vereadores que aqui se encontram, aos prefeitos que ontêm aqui estiveram, uma esperança relativa ao trabalho que vai ser desenvolvido pela constituinte, que só se reunirá no dia 1º de fevereiro de 1987, é pelo menos zombar das necessidades atuais que não podem ser adiadas. De maneira, meu caro Senador, que a minha participação no discurso que V. Ex<sup>a</sup> produz neste instante, é no sentido de que as autoridades federais promovam, não a partir de uma decisão que será tomada pela Constituinte, mas a partir de agora essa reformulação na distribuição do bolo dos recursos do País, sem o que os Estados e os Municípios não terão o mínimo indispensável para a realização das suas necessidades.

**O Sr. Enéas Faria** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JORGE KALUME** — Já ouvirei V. Ex<sup>a</sup>. Vou só responder o aparte do nobre colega que também me honrou.

Devo dizer que este anseio todos nós alimentamos. Já que está se realizando esse 22º Encontro, faço votos de que desse 22º Encontro saiam ações objetivas, benefícios concretos a favor dessa classe. Está se vendo que ele está despertando interesse, haja vista o aparte do Senador Enéas Faria e de V. Ex<sup>a</sup>. Nós mesmos, nesta Casa, podíamos tomar essa iniciativa melhorando a situação do vereador, aplicando uma melhor reforma tributária e assim por diante. Portanto agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a gentileza do seu aparte que incorpooro, com muita honra, ao meu pronunciamento desta tarde.

Ouço novamente V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Enéas Faria.

**O Sr. Enéas Faria** — Senador Jorge Kalume, apenas para aproveitando o aparte do Senador Helvídio Nunes, aliás sempre com intervenções oportunas e clarividentes, para colocar dois pontos de vista. Um com relação à reforma tributária fiscal, que V. Ex<sup>a</sup> reclama agora com tanta sofreguidão. Ao longo desses últimos vinte anos, ao longo desse período triste da História brasileira, o que vimos foi um centralismo perturbando a federação, exaurindo estados, levando os municípios à penúria. E as vozes que reclamavam contra isso, aqueles que com mais, talvez, clarividência podiam projetar no futuro uma visão, e de antemão saber que seríamos jogados na situação histórica, caótica que hoje vivemos. Essas vozes não foram ouvidas, essas vozes foram relegadas, e quando falavam mais altas essas vozes eram sufocadas. Passamos por tudo isso, herdamos tudo isso e este País precisa não só da questão da reforma tributária, não só da questão fiscal, este País precisa de uma reorganização total e inteira. Penso que o Presidente José Sarney está agindo com serenidade, com tranquilidade, mas agindo no caminho correto, no sentido de encontrar as soluções. Pen-

so que este Congresso tem o dever, este Senado e este Congresso, têm o dever de dar uma contribuição efetiva para a reorganização nacional. Mas quero colocar um outro ponto de vista também; é de que não me parece correto, nem justo, nem humano esperarmos que a questão nacional esteja decidida para levarmos uma solução aos srs. vereadores. Penso que devemos remeter essa questão embora a penúria, embora a miséria dos municípios, penso que devemos remeter essa questão à decisão soberana dos municípios. Acho que a atitude do vereador, a ação do vereador, a atuação do vereador vale muitas vezes mais do que uma ponte, do que um caminho que se abre à ação daquele homem que todo o dia luta e trabalha pela representação da sua comunidade. Deixemos ao município, deixemos à comunidade resolver como e de que forma e em que quantidade haverá de redistribuir o trabalho dos seus vereadores.

**O SR. JORGE KALUME** — Muito bem, nobre Senador. Nós temos dois caminhos a tomar. O primeiro é o Senado, por exemplo, acolher os pleitos dos Srs. Vereadores nesse encontro. O segundo é que se proponha que a comissão de vereadores faça parte da Constituinte, para que se materialize esse seu anseio, essa sua aspiração, que é nossa também.

**O Sr. Lomanto Júnior** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JORGE KALUME** — Ouço o nobre Senador, grande municipalista, Senador Lomanto Júnior.

**O Sr. Lomanto Júnior** — V. Ex<sup>a</sup>, Senador Jorge Kalume, tem a sua vida toda voltada aos interesses dos municípios. Conheço o seu trabalho, acompanho a sua caminhada e sempre constatei o seu interesse, a sua dedicação em favor das comunidades municipais. A Câmara de Vereadores, nobre Senador Jorge Kalume, foi a minha primeira e grande escola para a longa caminhada da vida pública. Nos idos de 1947, mal adquiri a maior idade civil, já ingressava na Câmara de Vereadores da minha Cidade natal. Ali aprendi, e aprendi muito a amar o meu semelhante e a enxergá-lo como meu irmão. Digo mesmo que o exercício da função de vereador é talvez dos mais emocionantes dos mais empolgantes da vida pública. O vereador é o homem que ausculta diretamente, que no dia a dia, no cotidiano, o drama, as angústias, o sofrimento da sua comunidade. Talvez seja o representante do povo mais requisitado, mais solicitado, ele tem que ser um vigilante permanente e um homem com a atuação direta para encaminhar as reivindicações dos seus municípios. Como eu disse foi grande escola; escola de civismo, escola de amor ao próximo, escola que me estimulou e que acenderam-se as primeiras luzes, os primeiros faias para a minha longa caminhada, não me esqueço. Quando vejo reunido na Capital Federal os vereadores do meu País, do meu Brasil, vereadores provenientes dos mais distantes rincões de nossa terra, eu quero saudá-los, eu quero homenageá-los neste aparte que incorporo ao brilhante discurso de V. Ex<sup>a</sup>, dizendo que aqui e enquanto permanecer na vida pública aquela lembrança que sempre se materializa em reconhecimento ao trabalho dos ilustres vereadores. Aqui eles contarão comigo nas suas justas reivindicações, na melhoria das suas condições financeiras para que eles possam exercer, com o maior entusiasmo, com a maior dedicação e com a maior tranquilidade o seu mandato. Os vereadores têm e terão sempre em mim alguém a testemunhar o seu trabalho, alguém a dar o depoimento do seu esforço e a dizer que o vereador é o político mais sofrido, é o político que recebe o primeiro impacto e cotidianamente está a encaminhar e a resolver os angustiantes problemas da sua população. Aproveito a oportunidade para inserir no seu brilhante discurso este aparte, dizendo aos vereadores do Brasil, reunidos em Brasília que, aqui repito, eles contarão comigo para atender as suas aspirações, que são, sem dúvida alguma, as mais legítimas. Os municípios são hoje, Sr. Senador Jorge Kalume, os filhos enjeitados da Federação brasileira, uma federação que é apenas uma ficção jurídica, que é letra morta numa Constituição combalida; federação que só é federação no nome, porque nós vivemos na mais unitária de todas as repúblicas, centralizando os recursos, centralizando o poder, num País que reclama, num País que exige a descentralização administrativa, pela sua dimensão territorial, pela diversificação de seu clima, por esta gama de problemas que

possue a Nação brasileira, tudo isto impõe a descentralização administrativa. Mas o Brasil insiste, com a nossa responsabilidade; nós somos os culpados desta situação que aí está: a concentração de recursos, o emprego às vezes muito mal feito, a coceira do dinheiro no cofre, para aplicar muitas vezes em obras e atividades que não são prioritárias. Enquanto isto, os municípios sofrem e não têm dinheiro nem para pagar o seu funcionalismo, nem para atender as mais comezinhas reivindicações das suas populações. A reforma tributária é uma necessidade urgente. O País precisa afirmar-se como uma Federação, e só poderá se afirmar no dia em que descentralizar esta administração, em que oferecer aos Estados membros os recursos para viverem e consolidar as finanças municipais, porque a obra mais barata, a obra menos custosa é a obra municipal. É a obra que é feita com o sacrifício, que é feita com o entusiasmo, com o sentimento de suas populações. A reforma tributária talvez hoje seja a mais urgente providência, e o Congresso Nacional precisa tomar essa atitude, porque o Executivo vive prometendo dia a dia, mas passam governos, saem governos, sucedem-se governos e é sempre prioritária a reforma tributária, porém ela não vem, enquanto os municípios — usando uma frase que eu sempre costumo usar — “continuam a recolher as desgraçadas migalhas, migalhas já quase imperceptíveis do banquete orçamentário do País.”

**O JORGE KALUME** — Nobre Senador Lomanto Júnior, não é surpresa para mim ouvir essa declaração de V. Ex<sup>a</sup>. Desde que o conheci senti o seu pendor e o seu ardor pelos municípios brasileiros. Isto talvez seja fruto do início da sua carreira política, como vereador em Jequié. V. Ex<sup>a</sup> trouxe de Jequié todo aquele sofrimento dos seus municípios e com o passar dos anos, sedimentado na vida pública e política, soube transformar em benesses não só para o seu município, mas para a Bahia e para o Brasil.

**O Sr. Moacyr Dalla** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JORGE KALUME** — Já ouvirei V. Ex<sup>a</sup>, com muito prazer.

V. Ex<sup>a</sup> é um dos Senadores também que se destaca pela maneira em que luta em favor dos municípios brasileiros. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup> Senador Lomanto Júnior.

Vou ouvir o Senador Moacyr Dalla, que também vai me honrar com o seu aparte.

**O Sr. Moacyr Dalla** — Preclaro Senador Jorge Kalume, quero também congratular-me com V. Ex<sup>a</sup>, com o eminente Senador Enéas Faria, com o Senador Helvídio Nunes, com o Senador Lomanto Júnior e tantos quantos vieram trazer a sua solidariedade à causa que hoje se discute no XXII Encontro de Vereadores, aqui na Capital da República. O vereador deixa de ser um político, nobre Senador Jorge Kalume, para ser um abnegado. Ele é o vizinho permanente de toda a aspiração dos municípios. A ele cabe o papel preponderante de trazer ao conhecimento desta Casa, ao conhecimento do prefeito de seu município as reivindicações e as angústias maiores do seu povo. Ele é, de qualquer forma, o garimpeiro das grandes conquistas municipais. Quero emprestar em gênero, número e grau, toda a minha solidariedade aos preclaros, aos eminentes vereadores que aqui estão de Norte a Sul, de Leste a Oeste. (Palmas.) Já por várias e reiteradas vezes, quando Presidente deste sodalício, fiz com que constasse em pauta no Congresso Nacional uma reivindicação que julgo prioritária: a de lhes dar as imunidades que todos nós temos. Por que, pergunto eu, essa discriminação? E a segunda que é candente, que aí está: nós, que estamos no alto plano da pirâmide do Poder Legislativo, sabemos que o acontece quando vamos aos nossos municípios: é a ajuda àqueles menos favorecidos pela sorte. Mas nós aqui estamos; eles lá estão e são solicitados, em todos os momentos, no desempenho das suas funções. A manifestação do meu apreço aos vereadores, a minha solidariedade às suas reivindicações e, acima disso, o meu aplauso a V. Ex<sup>a</sup> pela feliz oportunidade que teve de levantar este problema.

**O SR. JORGE KALUME** — V. Ex<sup>a</sup>, também, nobre Senador Moacyr Dalla, foi muito feliz na imagem que empregou sobre o vereador. Eu adicionaria mais: são verdadeiros assistentes sociais. Eles são os caudatários da vontade popular de seu município, e por que nós não

seremos, também, caudatários da vontade dos vereadores? Senti, pelas declarações dos meus colegas nesta tarde, que todos nós estamos vivamente interessados em resolvermos os problemas dos vereadores brasileiros, desses nossos patrícios que são as vigas-mestras da política nacional. (Palmas.)

**O Sr. José Lins** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O Sr. César Cals** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. JORGE KALUME** — Ouvirei, pela ordem, o aparte do nobre Senador José Lins. Em seguida, concederei o aparte a V. Ex<sup>o</sup>, Senador César Cals.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Fazendo soar a campainha.) — Desculpe-me interromper, mas já excedeu de muito o tempo do nobre orador. Assim, pediria que V. Ex<sup>o</sup> não concedesse mais apartes.

**O SR. JORGE KALUME** — Eu pediria permissão, Sr. Presidente, porque o assunto é tão paipitante! É o Brasil quem está falando...

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Mas, há vários oradores inscritos que necessitam falar e nós não podemos passar das 15 horas e 30 minutos.

**O SR. JORGE KALUME** — Vou ouvir o aparte do nobre Senador José Lins, logo em seguida o do Senador César Cals, e encerrarei o meu pronunciamento.

Com muito prazer, ouço o aparte do nobre Senador José Lins.

**O Sr. José Lins** — Quero congratular-me com V. Ex<sup>o</sup> pelo discurso que pronuncia. Os vereadores são a base, a pedra fundamental da política. São eles que estão em contato com os municípios, são eles que encaminham as suas reivindicações, são eles que conhecem os problemas, são eles que sentem as dificuldades do seu povo, mais de perto. Os vereadores precisam de condições para trabalhar e exercer essa missão. Quanto ao congresso, deve resultar no essencial para definir as suas prerrogativas e novos rumos para a ação dos vereadores. Há problemas sérios e múltiplos a resolver. Um deles, que o Congresso deveria resolver de imediato, é o problema dos vencimentos. Há uma disparidade enorme de tratamento nesse campo e os vereadores, em geral, não ganham nem para viver, embora se dediquem quase exclusivamente e de corpo e alma a seu mister. Quero deixar patente o meu apoio a essas reivindicações, que certamente serão encaminhadas, através dos partidos ou do Congresso. Tengo certeza de que o Congresso Nacional, dará a maior atenção ao documento que foi gerado nesse Congresso. Levo as minhas congratulações aos vereadores brasileiros. A elas os meus parabéns pelo esforço que estão fazendo no sentido de modificar este *status* que já ultrapassado, que já não cabe na situação de abertura de hoje. Agradeço a V. Ex<sup>o</sup> a oportunidade de me manifestar sobre esse encontro, que é tão importante para o Brasil.

**O SR. JORGE KALUME** — Responderei logo em seguida, depois de ouvir o nobre Senador César Cals.

**O Sr. César Cals** — Vou ser muito breve porque sinto que o Sr. Presidente, com justa razão, está pedindo que sejamos breves. Na realidade V. Ex<sup>o</sup> aborda um assunto da maior importância para a democracia. Eu entendo assim. A democracia se faz na base de uma política partidária fortalecida e essa política partidária fortalecida só existe quando temos vereadores e líderes municipais atuantes, com condições de exercer o seu mandato. Entendo, como disse os outros aparteantes no seu discurso, que é necessário que se reconheça que os vereadores têm um trabalho muito importante: eles é que recebem diretamente os anseios do povo, as reivindicações populares; eles, também, é que levam as mensagens, que conduzem a opinião dos seus líderes. Quando fui Governador do Ceará, nunca recebi um vereador que não fosse para tratar de assunto de interesse do seu município. Enquanto havia uma queixa sobre fisiologismo, isso não existia por parte do vereador. O vereador sempre ia ao meu gabinete tratar de assunto de interesse do seu município. De modo que entendo que nós todos prestigiamos a função do líder municipal, do vereador, não só o seu subsídio, mas até dando o *status* de um mandato parlamentar, estaremos fortalecendo a democracia. Meus cumprimentos a V. Ex<sup>o</sup> pelo discurso.

**O SR. JORGE KALUME** — Aproveito para concluir o meu pronunciamento desta tarde em homenagem aos vereadores, Sr. Presidente.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Ex<sup>o</sup> me permite, antes de terminar o seu discurso?

**O SR. JORGE KALUME** — Quero agradecer aos dois colegas da representação cearense, Senador José Lins e Senador César Cals, pela solidariedade prestada a defesa que fazemos dos vereadores brasileiros. (Palmas da galeria.) E que os anseios dos vereadores, que são os nossos, dentro em breve se transformem em realidade. São estes os meus votos.

Nobre Presidente José Fragelli, se V. Ex<sup>o</sup> permitir, gostaria de ouvir o nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Pediria a V. Ex<sup>o</sup> que encerrasse porque o seu pronunciamento já excedeu, nobre Senador, em dez minutos.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Lamento Sr. Presidente. Então, desisto do aparte, mas subscrecio as considerações do nobre Senador Jorge Kalume.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Lamento imensamente, nobre Senador.

**O SR. JORGE KALUME** — Eu também lamento, nobre Senador. V. Ex<sup>o</sup> iria me honrar.

Mas, Sr. Presidente, um pequeno registro que não poderia deixar de passar. Mesmo ferindo o Regimento, V. Ex<sup>o</sup> vai me permitir. A nossa Casa foi honrada agora com a entrada do Senador Murilo Badaró, na Academia Mineira de Letras, que tem a presidência o escritor Vivaldo Moreira. Quero, nesta oportunidade, congratular-me, não só com o Senador Murilo Badaró, esse novo discípulo de Machado de Assis, como também com toda aquela casa que recebeu esse novo escritor que tem sabido honrar as letras brasileiras.

Muito obrigado a V. Ex<sup>o</sup> Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (PFL — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Volto ao momentoso tema do nosso jeton. Tema assaz penoso, que me custa não poucas cicatrizes físicas e emocionais, além de possíveis malquerências.

Não sou homem de princípios mais rígidos do que qualquer um dos meus colegas. Sou, apenas, dos mais velhos, já a caminho dos 73 anos, idade em que é de boa prudência irmo-nos preparando para o Grande Encontro. É o que comecei a fazer de poucos anos para cá. Nessa preparação, tenho sempre em conta que Deus não ditou a Moisés dez mandamentos para o homem comum e outros dez mandamentos para o homem público. Se algum tratamento diferenciado houvesse, deveria ser a nosso desfavor, consoante a advertência de Cristo: "A quem muito foi dado, muito será exigido".

Ao sermos empassados no mandato de Senador, prestamos solene compromisso de "guardar a Constituição Federal e as leis do País". O verbo guardar, aqui, tem a acepção de acatar, cumprir, repetir, defender. Por sua vez, o parágrafo 3º do art. 33 da Carta Magna diz textualmente:

"O pagamento da parte variável do subsídio corresponderá ao comparecimento efetivo do congressista e à participação nas votações."

É como se tivesse dito: "Não faz jus ao jeton o congressista que não tenha votado". E se o receber, em frontal infringência ao texto constitucional, há um duplo perjúrio: de quem embolsar o jeton e de quem autorizar o pagamento.

Em consequência, carece de respaldo, na minha opinião, o chamado "esforço concentrado", solução que reduz a semana a dois ou três dias, nos quais o parágrafo 3º do artigo constitucional tem cabal aplicação, enquanto em outros dois ou três dias é ele considerado letra morta.

E não estou absolutamente só nesse meu entendimento, posto que tenho a honrosa companhia, dentre outros, do Deputado Hélio Duque, o qual, em entrevista ao *Correio Braziliense*, de 11 do corrente, declarou peremptoriamente: "Não há o que discutir: o jeton é uma gratificação por comparecimento ao Plenário. Quem está ausente não pode recebê-lo. Esta é a lei. O resto tem outro nome".

Por coerência, deveríamos defender tal dispositivo com o mesmo ardor com que sempre defendemos o art. 32, que garante a nossa inviolabilidade, no exercício do mandato, por nossas opiniões, palavras e votos.

Alguns colegas procuram justificar o Plenário vazio pela necessidade de um maior contato com as bases eleitorais, como se não bastasse os quatro meses de recesso que temos por ano. E mesmo que eventuais circunstâncias nos obriguem a viajar a nossos Estados, tais circunstâncias são preponderantemente do interesse particular do congressista, isto é, são deslocamentos que visam assegurar nossa reeleição, o que constitui mero interesse individual e não interesse da Nação. A propósito, vale parodiar Pompeu, o romano:

"Disputar é preciso; vencer, não."

**A Sra. Eunice Michiles** — V. Ex<sup>o</sup> me concede um aparte?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Com muita honra, minha distinta colega.

**A Sra. Eunice Michiles** — Ouço com muita atenção o pronunciamento de V. Ex<sup>o</sup> e lamento discordar em parte. Evidentemente, não poderia discordar da expressão jeton porque ela tem o seu significado expresso. No entanto, não acredito que V. Ex<sup>o</sup> tenha toda razão quando diz que o parlamentar que está no seu estado neste momento, está visando somente a sua reeleição. Naturalmente, este também é um dos aspectos...

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Naturalmente que o dizer isso estou levando em conta o meu próprio eu, estou levando em conta o Luiz Cavalcante ambicioso que sou.

**A Sra. Eunice Michiles** — Acho que isso também é legítimo. Mas, queria citar a V. Ex<sup>o</sup> o meu exemplo pessoal, neste momento. Estive visitando agora o rio Negro, no Amazonas, três municípios de área de segurança que há 20 anos não têm eleição e que terão agora. São municípios tão distantes da civilização que eles sequer sabem como promover essas eleições. Parece-me da minha obrigação cívica, como Senadora, assisti-los neste momento. Para que V. Ex<sup>o</sup> tenha idéia de como é difícil a situação nesses municípios, eu diria que nos três municípios do rio Negro eu fui o primeiro Senador a colocar os pés naquelas terras; isto é, em toda a história daqueles municípios nunca um Senador esteve lá, de tão difícil o acesso. Fazímos viagens em barco, quase que ao relento, sem um mínimo de conforto, até de dignidade, porque tínhamos queatar rede junto com as pessoas que mexiam com a máquina do motor, numa absoluta identidade, porque assim é a situação lá, quer dizer, um Senador não pode ter um tratamento diferenciado, porque a situação assim o exige. Entendo, Senador Luiz Cavalcante, que isso também é obrigação do Senador. Sempre digo que a parte boa do desempenho do nosso mandato é aqui. Eu diria até que é a sobremesa, porque o nosso trabalho cívico principal está exatamente em estar lá. Parece-me que nesse momento eu não poderia faltar a esses três municípios, num raio maior do que cinco Estados do Nordeste, sem ter um médico, em que o Senador corre o risco de, se sofrer qualquer problema, ter que morrer lá, porque avião só tem uma vez por semana. Mas, acho que era do meu dever estar lá. Então, quando se fala em jeton, acho que se explica, é necessário que se entenda até a tradução da palavra, é o pagamento pela presença aqui neste plenário, mas eu acho que obrigação mais difícil do Senador é buscar essas bases tão difíceis, como as que estive agora. Por exemplo, num outro rio em que eu estive, o rio Solimões, está lá o maior índice de hanseníase e que ao cumprimentar um eleitor, ao cumprimentar uma pessoa, ela estava sem dedos, onde existe uma febre, que

mata em vinte e quatro horas, chamada febre negra de Lábrea, e onde não há assistência médica, onde o Senador expõe, até, a sua integridade física, para cumprir o seu dever. Então eu acho que cumprir a parte do dever que ele cumpre aqui, é o seu dever também, mas é o dever mais fácil. É ter o prazer de ouvir o discurso de V. Ex<sup>a</sup>, as lindas orações que se fazem aqui, mas que é uma parte muito agradável, realmente a parte boa do nosso mandato. Mas existe uma outra parte que precisa ser feita. E se agora, numa época em que também as capitais tem eleições, nós não estivermos lá me parece que nós não estamos cumprindo o nosso dever. E se eu não alcançar os municípios do rio Negro e do rio Solimões, eu não estou cumprindo o meu dever. Eu não estaria habilitada a trazer aqui para esta Casa aquilo que pensa o meu povo, se eu não me reciclar de vez em quando. Aquilo que eu trouxe quando me elegi, não é mais verdade hoje, e eu tenho que estar lá, com sacrifício, inclusive, da minha saúde, eu adoeci gravemente, mas acho que era do meu dever estar lá. Se isso não merece um pagamento, não importa, acho que não se está discutindo ganhar ou deixar de ganhar jeton. Eu quero deixar bastante claro que também faz parte do compromisso do Senador com o seu povo, dar-lhe assistência especialmente numa hora de grande ebulição cívica, que é a hora das eleições dos municípios de segurança nacional. Muito obrigado por ter me ouvido.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Muito obrigado pelo seu aparte, minha distinta colega. Não me surpreende o que disse V. Ex<sup>a</sup> o esforço que faz para bem corresponder à expectativa daqueles que a mandaram para cá. E esta convicção que temos, de que estamos correspondendo à expectativa de alguém é a melhor coisa, é o maior presente que nos podem dar. É a paz com a nossa própria consciência. Muito obrigado.

Mas nem só de jeton vive o parlamentar. Nossa remuneração constante do contracheque de julho teve a seguinte discriminação:

— Subsídio fixo .....	Cr\$ 2.704.258
— Subsídio variável .....	Cr\$ 3.369.233
— Diárias de comparecimento às sessões .....	Cr\$ 7.749.183

Total Cr\$ 13.822.674

Além disso, a título de ajuda de custo, recebemos mais:

— Indenização funcional .....	Cr\$ 6.648.268
— Transporte terrestre no Estado de origem .....	Cr\$ 4.283.345
— Transporte aéreo .....	Cr\$ 12.094.800

Total Cr\$ 23.062.413

Total Geral 36.885.087

Quanto ao transporte aéreo, a quantia consignada diz respeito apenas aos Senadores de Alagoas, pois varia conforme a distância de Brasília à Capital de cada unidade da Federação.

No meu caso particular, os 23 milhões correspondentes às três ajudas de custo atendem às despesas com minhas visitas às bases eleitorais.

Dizia Rui Barbosa que "a imprensa é a vista da Nação". Valhamos-nos, pois, de alguns dos mais importantes órgãos da imprensa brasileira e concluamos todos qual a imagem que a Nação faz do seu Congresso.

Por ordem cronológica, aqui está a 1<sup>a</sup> página da Folha de S. Paulo de 29 de agosto de 1982. No canto direito, uma fotografia do Congresso Nacional: no Plenário, apenas um parlamentar; na Mesa, o Presidente, eventualmente o Senador Almir Pinto.

Em seguida, no Jornal do Brasil de 2 de agosto de 1985, outra fotografia do Plenário da Câmara, vendo-se em primeiro plano o Presidente Ulysses Guimarães. Abaixo, o texto:

"Sem quorum em nenhuma das cinco sessões realizadas, o Congresso reabriu ontem após um mês de recesso. Na Câmara, só 15 dos 479 Deputados estavam em Plenário.

No Senado, o movimento foi ainda mais fraco; apenas nove dos 69 Senadores estavam no Plenário.

À noite, quando foram realizadas tais sessões conjuntas das duas Casas, em apenas 10 minutos, havia somente um Deputado — Artur Virgílio — e

dois Senadores — Luiz Cavalcante e Martins Filho, que as presidiu."

Três sessões em apenas 10 minutos! Como cada sessão do Congresso custa aos cofres públicos nada menos de 500 milhões de cruzeiros, as três sessões custaram um bilhão e meio, ficando cada minuto por 150 milhões.

Depois, uma página do Correio Braziliense do último dia 13, com fotografia da Câmara de Plenário vazio, abaixo da qual se lê:

"O Plenário vazio é uma constante nas sessões."

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Fazendo soar a campanha.) — 1 minuto para terminar seu pronunciamento. Mas, se julgar oportuno, pode pedir uma prorrogação por 15 minutos, de acordo com o Regimento.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Se não terminar em 1 minuto, Sr. Presidente, não terminarei em mais de 2 minutos, prometo.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Eu pediria a V. Ex<sup>a</sup> que não concedesse mais aparte, a não ser com a prorrogação.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Em seguida, nova fotografia do Plenário da Câmara na 1<sup>a</sup> página do Jornal de Brasília, onde se vêem 11 Deputados, isto é, apenas 2,3% dos 479 membros da Casa.

E, por fim, o estado de S. Paulo do dia 16, com fotografia do Plenário da Câmara, abaixo da qual esta legenda: "À tarde um só Deputado compunha o Plenário da Câmara". E, ao lado da foto, esta breve e jocosa notícia:

"Na sessão matutina extraordinária do Congresso, ontem o quorum foi praticamente inexistente: à certa altura só se encontravam no plenário dois parlamentares — o Senador Martins Filho, dirigindo a sessão e, na tribuna, o Deputado Mendes Botelho.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O tempo de V. Ex<sup>a</sup> está esgotado. Como já chegamos às 15:30 horas, vou consultar o Plenário se concorda com uma prorrogação de 15 minutos. Assim, os apartes solicitados poderão ser concedidos.

Os Srs. Senadores que aprovam a prorrogação queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Approved.

Fica o tempo de V. Ex<sup>a</sup> prorrogado por 15 minutos.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Muito obrigado, e continuo a citação:

"Olhando o Plenário deserto, mas insistindo em fazer o seu pronunciamento, o Deputado Botelho começou da seguinte forma, mudando a rotina: "Sr. Presidente, Srs. Taquígrafos".

Muito ansiamos pela reconquista de nossas prerrogativas, mas, para isso, precisa o Congresso reassumir sua dignidade.

Uma sessão inconclusa, por falta de quorum, enseja uma outra sessão, igualmente vazia, numa perene multiplicação de sessões, todas igualmente inconclusas, mas todas remuneradas.

E assim se dá esta aberração: a falta ao trabalho contribui para uma maior remuneração.

Finalizo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, dando conhecimento à Casa de que seguirei amanhã para Alagoas, de onde só pretendo regressar no próximo dia 26. Trata-se de viagem de exclusivo interesse eleitoral. A ocasião é de todo azada — quero crer — para que se comesse por mim a aplicação plena do que prescreve o aludido parágrafo constitucional que condiciona o pagamento do jeton ao "comparecimento efetivo do congressista e à participação nas votações". Assim, pelas sessões a que eu faltar, não farei jus ao jeton.

Será uma honra para mim se, com este meu gesto, eu vier a contribuir, de alguma forma, para que as nossas sessões voltem a ser regoritantes de parlamentares e de galerianos, criando o Congresso nova imagem na vista da Nação.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Com muito prazer.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Nobre Senador, V. Ex<sup>a</sup> está abordando um assunto que é o assunto do mês, o problema do Congresso Nacional. Nós estamos vendo, não digo, uma campanha, mas a repetição de notícias a respeito do esvaziamento do Congresso Nacional. Eu não sou daqueles que queiram discutir se nós estamos certos ou se estamos errados. Eu acho que nós poderíamos comparecer mais às sessões. Mas o que eu quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> é que fala-se muito em "pianistas" do Congresso Nacional, mas raramente se fala naqueles que "carregam piano" no Congresso Nacional. Fala-se muito nos ausentes, mas não se fala nos presentes; fala-se muito que nós estamos a ter sessões que se repetem para ganharmos jetons. Não, Excelência, eu não considero que sejam assim. O que eu acho é que o próprio Executivo, inclusive, criou essa condição de se pautar as matérias pela ausência, de se aprovar as matérias pela ausência, não querendo, portanto, o comparecimento dos Srs. Parlamentares. O que antes dessas notícias a respeito da ausência do Congresso me fez, neste recesso, em programa de televisão, na Bahia, lamentar, é que eu queria ver Excelência, e V. Ex<sup>a</sup> todas aqui são políticos militantes de muitos anos, mas eu gostaria de saber qual é o parlamentar que pode ser julgado pelo seu eleitorado por sua ação parlamentar. Eu quero saber qual é o Deputado e Senador cujos eleitores saibam o que nós realizamos aqui. É importante o nosso comparecimento, eu defendendo a tese de que nós temos obrigação de estarmos aqui presentes, eu acho que temos. V. Ex<sup>a</sup> tem razão quando pede o comparecimento de todos, mas eu gostaria de saber, se nós não saíssemos daqui, se teríamos condições de levar aos nossos eleitores aquilo que nós estamos fazendo, porque é importante discutir, é importante apresentar projetos, mas infelizmente não é tão importante que mereça divulgação daquilo que aqui se faz. Por isso é que eu acho, Sr. Senador, que nós temos também que pedir, quase que implorar que possamos exercer o nosso mandato, que tenhamos condições de levar aos nossos eleitores, aos nossos representantes o que aqui realizamos. Se V. Ex<sup>a</sup> for medir os espaços nos meios de comunicação, V. Ex<sup>a</sup> verá que não temos nem centímetros quadrados sobre o que se passa nesta sessão, mesmo se V. Ex<sup>a</sup> discutir, de 14 horas e 30 minutos até 18 horas e 30 minutos da tarde, os assuntos mais importantes. V. Ex<sup>a</sup>, no dia seguinte, procurando noticiário verá que, infelizmente não existe. Não estou aqui me queixando, nem verberando, nem nada, estou constatando um fato.

Acho que qualquer jornalista, qualquer político, qualquer dono de jornal, poderá me dizer ou não se o noticiário das sessões é suficiente para levarmos ao conhecimento dos nossos eleitores aquilo que aqui se passa. Não falo do noticiário político porque é vasto, falô dos debates, aqui no Congresso, e das reuniões das Comissões a que nós temos que comparecer e às quais comparecemos. Não digo que tenho autoridade para falar por estar presente ou por estar ausente, porque acho que todos os Senadores têm autoridade para discutir esta matéria. Nós não estamos aqui em busca de dinheiro, não estamos em busca de jetons, estamos em busca de nosso direito, nosso direito de representar o nosso eleitorado e o nosso direito de fazermos chegar ao nosso eleitorado a nossa voz e o nosso trabalho. É por isto que não acho que V. Ex<sup>a</sup> tenha razão; V. Ex<sup>a</sup> me desculpe, mas V. Ex<sup>a</sup> neste caso, não tem razão. (Muito bem. Palmas.)

**A Sra. Eunice Michilles** — Muito bem.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — A opinião de V. Ex<sup>a</sup> não é menos valiosa do que a minha, absolutamente. Eu apenas acho que, se todos comparecêssemos aqui, com regularidade, se não houvesse tantos Senadores bissexto, que aqui vêm uma vez por mês, ou a cada duas semanas, se não houvesse isso, todos nós poderíamos nos ausentar para as nossas bases. Sem trazermos falta ao bom desempenho dos nossos trabalhos nem transtornarmos as votações.

Concedo agora o aparte ao eminente colega, Senador José Lins.

**O Sr. José Lins** — Senador Luiz Cavalcante, V. Ex<sup>e</sup> tem inteira razão num ponto. É que a letra da Constituição e o Estatuto são claros. Todayia V. Ex<sup>e</sup> é o primeiro a reconhecer, pelo menos nessa viagem que vai fazer agora, que o trabalho parlamentar não se restringe apenas ao comparecimento às sessões do Senado, da Câmara ou do Congresso. Aliás, há, aqui, como em toda comunidade, inadimplentes, mas esse não é absolutamente o caso geral. Se V. Ex<sup>e</sup> reconhece que o trabalho do parlamentar não se restringe apenas às sessões, parece que o que está errado é exatamente o sistema de pagamento. Este não está ajustado. Errado pode estar ele, não a letra da Constituição. Há uma exceção à exigência do comparecimento e V. Ex<sup>e</sup> sabe disso: é quando o parlamentar é autorizado pela Mesa, pelo Plenário, a se ausentar. Isso ocorre cada vez que viajamos para o exterior. Nesse caso o jeton não pode ser cortado, porque o parlamentar está em missão oficial. Nobre Senador, até que a Constituição seja mudada, eu acho que esse mesmo expediente poderia ser usado, quer dizer, não custa o parlamentar informar e solicitar autorização do Plenário para viajar, e isso, pelo menos, até que se mude a Constituição. É um entendimento que pode ajudar a resolver o problema. É importante uma justificativa séria já que o parlamentar realmente precisa atender às suas bases, tem muito o que fazer, afora assistir reuniões. Aliás, o regulamento é sábio, não existe a presença total, a presença integral de todos os Senadores. A impressão que tenho é que a solução de 3 dias é parcial, não atende à Constituição e nem atende aos problemas reais dos parlamentares. Por outro lado, V. Ex<sup>e</sup> sabe que simplesmente impedir um Senador de viajar, ou exigir que ele tenha freqüência constante a todas as sessões, para ser um bom Senador, seria uma ignomínia. Isso tiraria a nossa liberdade de ação. Acho que a Mesa poderia estudar uma solução como a que me referi, pelo menos até que a Constituição fosse mudada. Aqueles que precisarem se ausentarem devem justificar ao Plenário a sua ausência. Agradeço a V. Ex<sup>e</sup> a oportunidade que me deu para o aparte.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Aqueles que discordam do meu ponto de vista, ou a ele fazem a mais simples ressalva, eu lembro o § 3º, do art. 33 da Constituição, que passo a ler novamente:

“Art. 33. ....  
§ 3º O pagamento da parte variável do subsídio corresponderá ao comparecimento efetivo do congressista e à participação nas votações.”

Então, parece-me demasiado temerário que estejamos nós, Deputados e Senadores, a escolher na Constituição quais os parágrafos que devem ser respeitados e quais os que não devem ser observados. Se fosse assim, não seria uma Constituição, seria um gibí.

Muito obrigado, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Antes de passarmos à Ordem do Dia, a Mesa associa-se às congratulações que o nobre Senador Jorge Kalume dirigiu ao nosso eminente colega, Sr. Senador Murilo Badaró, pela sua entrada na Academia de Letras do Estado de Minas Gerais. Todos nós nos regozijamos com essa decisão da Academia Mineira. S. Ex<sup>e</sup>, através dos seus escritos, dos seus primorosos discursos, dos serviços que presta à Nação, nesta Casa, dos cargos os mais importantes que tem desempenhado com correção, com brilhantismo e com inteligência, merece do Senado Federal e da Mesa Diretora também as congratulações que lhe foram dirigidas pelo nobre Senador Jorge Kalume e por vários de nossos colegas em apartes a S. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Murilo Badaró** — Muito obrigado, Sr. Presidente.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Alcides Paio — Galvão Modesto —

César Cals — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Heráclito Rolemberg — Jutahy Magalhães — Moacyr Dalla — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Lenoir Vargas.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Está finda a Hora do Expediente.

Estão presentes na Casa 40 Srs. Senadores. Há número regimental para deliberação.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Item 1:

(Em Regime de Urgência — Art. 371, b, e 188, III, do Regimento Interno)

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1985 (nº 5.739/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no quadro permanente, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, e dá outras providências, tendo

**PARECERES ORAIS**, favoráveis, proferidos em plenário, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária de 14 de agosto do corrente, tendo sido aprovada em primeiro turno.

Votação do projeto, em segundo turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

À matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 83, de 1985

(Nº 5.739/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará os cargos constantes do Anexo desta lei.

Parágrafo único. Para os cargos de que trata este artigo só se nomearão servidores aprovados em concurso público, cujos deveres, direitos e vantagens sejam os definidos em estatuto próprio, conforme determinação dos arts. 108, § 2º, e 109, da Constituição Federal, ressalvado o disposto na Resolução nº 12.032, de 6 de dezembro de 1984, do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará ou de outras para este fim destinadas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1984 (nº 2.595/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que acrescenta parágrafo ao art. 232 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 399, de 1985, da Comissão

— De Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Votação do projeto, em turno único. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

À matéria irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 116, de 1984

(Nº 2.595/83, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Acrescenta parágrafo ao art. 232 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 232 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a § 1º:

“Art. 232. ....

§ 1º ....

§ 2º A publicação do edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da Assistência Judiciária.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1984 (nº 3.825/77, na Casa de origem), que proíbe os estabelecimentos de ensino de receberem, adiantadamente, anuidades escolares, vedando, ainda e emissão de título de crédito com a mesma finalidade, e dá outras providências, tendo

**PARECER**, sob nº 333, de 1984 da Comissão — de Educação e Cultura, favorável com emenda que apresenta de nº 1-CEC.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado

É o seguinte o projeto aprovado

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 5, de 1984

(nº 3.825/77, na Casa de origem)

Proíbe os estabelecimentos de ensino de receberem, adiantadamente, anuidades escolares, vedando, ainda, a emissão de título de crédito com a mesma finalidade, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nenhum estabelecimento de ensino poderá receber, adiantadamente, dos alunos nele matriculados, anuidades escolares ou qualquer outra contribuição pecuniária como pagamento de instrução.

Parágrafo único. Constitui também adiantamento, nos termos deste artigo, a emissão, pelo aluno ou seu responsável, de título de crédito em favor do estabelecimento de ensino.

Art. 2º A inobservância da presente lei sujeitará o seu infrator à penalidade correspondente ao dobro da importância recebida ou do valor do título emitido.

Art. 3º Compete ao Ministério da Educação e Cultura expedir as instruções necessárias à execução desta lei, da forma que melhor lhe convier, podendo, para esse fim, assinar convênios com os Estados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

À matéria volta à Câmara dos Deputados

É a seguinte a emenda aprovada

## EMENDA Nº 1-CEC

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 2º, renumerando-se os demais:

“Art. 2º É proibido ao estabelecimento de ensino negar transferência ao aluno, para outro estabelecimento escolar, por motivo de inadimplemento da anuidade ou mensalidade escolar.”

Sala das Comissões, 14 de junho de 1984. — João Calmon, Presidente — Gastão Müller, Relator — José Ignácio Ferreira — Passos Pôrto — Álvaro Dias — Eunice Michiles — Aderbal Jurema.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 4:

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1983 (nº 3/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional, Científica e Técnica, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular do Congo, em Brasília, a 7 de julho de 1982, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 392 e 393, de 1983, das Comissões:

- De Relações Exteriores; e
- De Educação e Cultura.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 19, de 1983  
(nº 3/83, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional, Científica e Técnica, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular do Congo, em Brasília, a 7 de julho de 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional, Científica e Técnica, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular do Congo, em Brasília, a 7 de julho de 1982.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 5:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da judicidade, nos termos do art. 296, do Regimento Interno), do Projeto de lei do Senado nº 320, de 1980, de autoria do Senador Pedro Simon, que revoga a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 1.144, de 1981, da Comissão de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Votação do projeto, em primeiro turno.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao Senador Murilo Badaró, para encaminhar a votação.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senador Pedro Simon, ao tempo em que ilustrava esta Casa, apresentou projeto destinado a revogar pura e simplesmente a chamada Lei dos Estrangeiros, aprovada pelo Conselho Nacional em 1980 e que, sem embargo de conter muitas falhas, representou grande avanço em relação à lei anterior.

Andou bem a Comissão de Constituição e Justiça a opinar pela injuridicidade da proposição, de vez que, segundo a melhor doutrina, a pura e simples revogação da lei existente não restabelece a vigência da lei anterior, por si só já inteiramente revogada pela lei seguinte.

Ademais essa é uma matéria de alta relevância. Se, de fato, houver interesse — e os jornais, de quando em vez, dão conta disto — por parte do Governo, de rever o atual Estatuto dos Estrangeiros, é fundamental que promova, antes, um grande debate nacional, de que participe o Congresso, com a sua clarividência de sempre, para que possamos realizar uma lei à altura das responsabilidades internacionais do grande país moderno que somos hoje.

Nessas condições, Sr. Presidente, e aqui vai uma pequena demonstração do que pode uma Oposição sensata e equilibrada realizar em favor do País. Seria talvez mais fácil, simplesmente, aprovarmos a lei, para criar um embate político ao Governo. No entanto cometéramos não só uma aberração jurídica, mas um ato político rigorosamente inconsequente.

Por essas razões, votamos contra o Projeto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação.

O Sr. Hélio Gueiros — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, pela ordem.

O Sr. Hélio Gueiros — Apenas, para maiores esclarecimentos, indago da ilustre Presidência se o que vai ser colocado em votação é o Projeto ou o Parecer. Se for o Projeto, a Bancada do PMDB votará contra, se for o Parecer, a Bancada do PMDB votará a favor. Então, se for o Projeto, somos contra o Projeto, se for o Parecer, somos a favor do parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votaremos o Projeto.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado

É o seguinte o projeto rejeitado.

PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 320, de 1980

Revoga a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 6:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1981, de autoria do Senador Gastão Müller, que altera os arts. 213, 215 e parágrafo único, 216, 225 e 226 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Título VI — dos crimes contra os costumes), tendo

PARECER, sob nº 492, de 1983, da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, o projeto voltará oportunamente para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

## PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 99, de 1981

Altera os arts. 213, 215 e parágrafo único, 216, 225 e 226 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Título VI — Dos Crimes Contra os Costumes).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se aos arts. 213, 215 e parágrafo único, e 216 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) a seguinte redação, acrescentados parágrafos aos arts. 215 e 216:

“Art. 213. Constanter alguém a conjunção carnal, mediante violência, grave ameaça ou surpresa:

Pena — reclusão, de três a oito anos.

Art. 215. Ter conjuração carnal com a mulher, mediante fraude:

Pena — reclusão, de um a três anos.

§ 1º Se o crime é praticado contra mulher menor de dezoito anos e maior de quatorze anos:

Pena — reclusão, de dois a seis anos.

§ 2º Se o crime é praticado contra mulher virgem menor de dezoito e maior de quatorze anos, ou contra mulher honesta a pena é aumentada da quarta parte.

Art. 216. Induzir mulher, mediante fraude, a praticar ou permitir que com ela se pratique ato lido-binoso diverso da conjunção carnal:

Pena: — reclusão, de um a dois anos.

§ 1º Se a ofendida é menor de dezoito anos e maior de quatorze anos:

Pena — reclusão, de dois a quatro anos.

§ 2º Se a ofendida é mulher honesta, a pena é aumentada de um quarto.”

Art. 2º Os arts. 225 e 226 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 225. ....

§ 1º ....

§ 2º ....

§ 3º É facultado à vítima ou a seu representante legal requerer corram os atos processuais em segredo de justiça, quer nos casos em que se procede mediante queixa, quer nos casos de ação pública.

Art. 226. ....

I — ....

IV — se o agente é membro da Polícia e a vítima pessoa detida para averiguações ou por qualquer outro motivo;

V — se a vítima é menor de 18 anos;

VI — se a vítima é mulher grávida;

VII — se a vítima é alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância.”

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Américo de Souza. (Pausa.)

S. Exº não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha. (Pausa.)

S. Exº não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O registro, que sou por justiça levado a fazer nesta tarde, e com o maior pesar, não se refere a nenhum líder político, não recorda alguém que haja integrado qualquer facção partidária mas que, nem por isso, nesta Casa de homens livres, de homens cultos, soaré estranho. Refiro-me ao desaparecimento, no último dia 5, no Rio de Janeiro, da brilhante musicista Arminda Villa-Lobos, aquela doce Dona Mindinha que, durante 23 anos, conviveu com o maestro Villa-Lobos, iluminando-lhe a vida. Diplomada pela Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro, D. Arminda, que faleceu aos 75 anos, de infarto, teve, na classe de violino, como professora, Paulina D'Ambrósio. E, desde 1932, se tornou as-

sistente do consagrado maestro brasileiro, colaborando na obra educacional de ensino de Canto Orfeônico nas escolas do então Distrito Federal (Rio de Janeiro), dando origem à criação do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico do MEC, em 1942. Como mulher de Heitor Villa-Lobos, inspirou obras imortais, entre as quais várias Bachianas, os Prelúdios e Estudos para violão, vários Quartetos de Cordas e obras de Câmara e Sinfônica. Acompanhou o marido em suas viagens, ajudando-o a divulgar sua obra nos centros europeus, nos Estados Unidos, em 1959, no Japão e na Índia. Após a morte do Maestro Villa-Lobos em 1959, já em 1960 criou o Museu com o nome do compositor, transformando-o num dos mais importantes do país, responsável por eventos como: os festivais anuais, os concursos internacionais, corais e sinfônico, com a inclusão de obras de compositores brasileiros a exemplo de Mignone, Lorenzo Fernandez, Camargo Guarniere e recentemente de compositores contemporâneos jovens, projetando internacionalmente a instituição. Em 1946, Heitor Villa-Lobos escreveu: "O mais feliz dos artistas é aquele que possui uma linda, boa e inteligente companheira a lhe consagrar toda a sua obra até o fim de sua vida. Assim sou eu".

Foi assim — e me valho do noticiário do *Jornal do Brasil* — Arminda Villa-Lobos, a companheira que a bondade de Deus permitiu ao famoso maestro a ventura de tê-la-a seu lado até a hora derradeira.

**O SR. PRESIDENTE** (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PDS — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Já no encerramento do primeiro período desta Sessão Legislativa, a *Folha de S. Paulo*, na edição de 23 de junho último, publicou reportagem em que denuncia prejuízos de quase 1 trilhão de cruzeiros para o Governo Federal, a preços de abril deste ano, decorrentes da malversação de recursos do Fundo de Investimento do Nordeste (FINOR).

Segundo a matéria — calcada em textos do Instituto de Estudos Econômicos e Sociais da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — de 253 projetos aprovados pelo FINOR, 234 não completaram sua implantação, havendo casos de empresas que por dez anos vêm recebendo financiamento sem nada produzirem.

Em que pese a pronta reação do Presidente da Associação das Empresas Agropecuárias do Nordeste, o fato é que a denúncia causou a mais viva indignação a quantos se empenham na autêntica promoção do desenvolvimento do Nordeste, através de criteriosa seleção dos projetos apresentados e de cuidadoso acompanhamento da aplicação dos recursos concedidos a título de incentivo.

Não me cabe, por ora, no caso, atribuir culpa ou patrocinar a defesa de quem quer que seja — pessoas ou instituições. Isso é atribuição do Governo, que, através dos órgãos competentes, deve apurar a denúncia, punir os culpados e, sobretudo, aperfeiçoar os mecanismos de garantia de tais operações, para que a administração pública não se transforme numa agência distribuidora de recursos a fundo perdido.

Cabe-me, isto sim, dizer ao Governo e mostrar à opinião pública do País que o povo já tão sofrido do Nordeste não merece pagar por crimes cometidos por empresários inescrupulosos, sob o pretexto de promover o desenvolvimento da região.

Assim, a par de rigorosa revisão da filosofia, na estrutura e na operação de tais fundos — com vistas a erradicar definitivamente essas manipulações fraudulentas —, é indispensável que o Governo não só mantenha como revitalize todos os instrumentos de redenção econômica e social do Nordeste.

É necessário que nos apercebamos de que o Nordeste não é um simples problema regional e tampouco um problema nacional entre outros, como já se ponderou. O Nordeste é a própria face do Brasil em que transparece, com brutal nitidez, o sofrimento do seu povo. Aí se mostram, sem disfarces, as maiores distorções do nosso desenvolvimento.

Creio, pois, que esse vergonhoso e revoltante episódio de malversação de recursos do FINOR não pode e não deve servir de evasiva a qualquer medida que, reduzindo ou até sustando recursos de incentivos fiscais e credití-

cios destinados ao Nordeste, penalize o seu destinatário maior: os 30 milhões de nordestinos carentes.

Que a denúncia em tela possa servir de ponto de partida para a correção da filosofia de ação da política de desenvolvimento do Nordeste, na perspectiva de que ela não se realize no sentido do estrito desenvolvimento econômico, mas corresponde, efetivamente, ao objetivo do desenvolvimento social.

Estou convencido de que é chegada a hora de o Governo promover o aperfeiçoamento dos instrumentos de apoio ao Nordeste, fazendo com que os incentivos sejam verdadeiramente dirigidos para enfrentar as questões realmente cruciais da região: a grande concentração da renda; a dificuldade de acesso à terra pelos que nela trabalham, associada à manutenção de latifúndios improdutivos; as disparidades sociais nas áreas canavieiras e cacauzeiras; o desemprego e a marginalidade nas cidades grandes e nas de porte médio.

Creio que esse é o caminho para a integração do Nordeste à comunhão nacional e requisito básico para a construção de uma sociedade livre, igualitária, pluralista e politicamente estável.

**O Sr. Cesar Cals** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Com todo o prazer.

**O Sr. Cesar Cals** — Nobre Senador Jutahy Magalhães, V. Ex<sup>e</sup> está proferindo um discurso dos mais oportunos porque, na realidade, há toda uma campanha contra o Nordeste. Sob o pretexto de que alguns utilizam mal os recursos do FINOR, pretende-se até reduzir a parcela do FINOR. Na realidade, esse artigo da *Folha de S. Paulo*, que também seria objeto de um pronunciamento meu porque, inclusive, vi meu nome envolvido em uma das empresas agropecuárias do Piauí, é realmente um artigo que trata superficialmente do assunto. Se há malversação no FINOR, que se apure e que se puna. Na realidade, ao sair do Governo do Estado do Ceará, entendendo que um homem público deve também procurar encontrar uma maneira de colocar sua capacidade empresarial, resolvi entrar para o Projeto da SUDENE, com a condição que não fosse no meu Estado, do Ceará, para evitar que se pensasse que qualquer estrada, qualquer obra que eu tivesse feito houvesse sido em interesse particular. Fomos ao Piauí e encontramos, lá, um projeto agropecuário do Governo daquele Estado. Inscrevemo-nos normalmente na fila. O projeto consistia de lotes de 25 mil hectares, que se destinavam à agropecuária. Fizemos o projeto, que foi aprovado pela SUDENE. Houve, entretanto, uma dificuldade do solo que não era próprio para as capiteiras, visando à recriar e a engordar de gado. Foi colocado todo tipo de dificuldade: local sem estradas, local sem energia, região completamente pioneira. Foram muitos empresários do Sul do País e todos os projetos atrasaram pelas dificuldades próprias do local. Mas, no meu caso, e no caso dos projetos daquela região, todos os recursos da SUDENE foram aplicados. É claro que não se chegou a completar o projeto, mas também não se chegou a receber os recursos correspondentes à parte que não foi implantada. Mas o jornal em tela dá a impressão de que foram implantados 40% do projeto, como se tivessem sido recebidos os 100% dos recursos aprovados. Foi preciso uma reformulação para o Projeto de Cajueiro, já que o Projeto-Pecuária não viu; não era uma região própria para a pecuária a que se destinava o Projeto do Governo do Piauí. Então, esse é o Nordeste sofrido de dificuldades; para quem quer investir lá, só muita fé na região, porque além da falta de infra-estrutura, há falta de análise de solo, de todo um apoio para os projetos que os empresários vão fazer, que normalmente outras regiões têm e, ainda assim, se coloca como se os projetos do FINOR fossem todos eles objetos de desvio de recursos. É, realmente, muito difícil o Nordeste! Quando se tem desejo de investir na área, honestamente, com todas as condições, com todas as fiscalizações, com todos os recursos colocados, ainda assim é objeto de críticas, como essa que o jornal que V. Ex<sup>e</sup> citou fez nesse dia, e que teve repercussão em outros jornais, porque tudo que é contra o Nordeste, tem um efeito multiplicador muito grande em toda a imprensa. Agradeço até V. Ex<sup>e</sup> ter trazido este assunto à baila, porque dá oportunidade de mostrar, com meu próprio exemplo, a dificuldade de se investir no Nordeste.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Agradeço o seu aparte, Senador Cesar Cals, e diria a V. Ex<sup>e</sup> que estava me referindo a um editorial da *Folha de S. Paulo* que não cita nomes, inclusive. Agora, V. Ex<sup>e</sup> está se referindo, talvez, a uma reportagem que saiu em outro dia. Mas V. Ex<sup>e</sup> tem razão, pois hoje mesmo li uma notícia que fala que o IBDF vai empregar certa quantia no Nordeste, dando a entender que aquilo era um grande projeto em benefício da região.

Mas, se V. Ex<sup>e</sup> fizer os cálculos, verá que a parcela que será aplicada pelo IBDF, no Nordeste, não corresponde nem aos 30% da parcela total de recursos de reflorestamento. E V. Ex<sup>e</sup> vai-se lembrar de que o IBDF vive, nesse reflorestamento, de recursos que foram retirados do Nordeste. Assim, veja que não temos nem direito à restituição da parcela mínima que nos deveria caber. Mas V. Ex<sup>e</sup> tem razão quando pede também que esses casos sejam averiguados, porque todos estamos sujeitos a denúncias contra nós. Quem é político, então, tem que estar sempre preparado para receber alguma denúncia a respeito de qualquer coisa que façamos ou deixemos de fazer. Portanto, francamente, no seu caso específico, não tive conhecimento da denúncia, mas sei que V. Ex<sup>e</sup> não só deu a explicação, nem precisaria, como mostrou as dificuldades que, muitas vezes, surgem no decorso da implantação de determinado projeto. Nem sempre a não aplicação total dos recursos até poderia ser chamada de desvios. Muitas vezes, no decorso de um projeto surgem certas circunstâncias que determinam até o seu cancelamento, não chegando nem à conclusão, nem também à conclusão da liberação dos recursos que estavam aloados para aquele determinado projeto.

Veja V. Ex<sup>e</sup> que falo também, no meu pronunciamento, daqueles que fazem os seus projetos, que fazem os seus trabalhos, até com recursos próprios.

Na região cacauzeira, quando havia recursos para investimentos, esses recursos eram liberados no decorso de três anos. A primeira parcela ainda servia para a implantação do projeto, mas, quando chegava na segunda e terceira, esses recursos já estavam inteiramente desfazidos e os custos muito acima dos recursos que seriam liberados nos segundo e terceiro anos. Então, o cacauicultor tinha que tirar do seu próprio bolso os recursos suficientes para terminar o projeto ao qual se havia dedicado.

Veja V. Ex<sup>e</sup> que essas distorções que ocorrem têm que ser apuradas, os culpados têm que ser punidos e o Nordeste é que não pode ser punido em decorrência dos maus daqueles que não souberam honrar as tradições dos nordestinos.

Continuo, Sr. Presidente:

Havia encaminhado à mesa um requerimento de formações que não pode ser acolhido em virtude das normas regimentais.

Na qualidade, porém, de Senador da República em um regime que considero democrático, dirijo-me aos órgãos competentes para que a SUDENE informe com a devida urgência:

a) quantos foram os projetos, até esta data, implantados com recursos do FINOR;

b) identificá-los nominalmente;

c) qual o montante, em valores, recebidos por cada um dos projetos, discriminando-se os valores de ano a ano (se liberados por etapas);

d) quais os projetos que estão produzindo, o que e quanto;

e) quais os projetos que, independentemente das motivações, não foram até agora implantados;

A SUDENE tem condições de prestar estes esclarecimentos. Se o fazer, estará sua nova direção demonstrando que o atual Governo pretende realmente fazer uma administração aberta, transparente, na qual erros do passado ou do presente estarão sujeitos a reparos e que a fiscalização do Congresso não é uma matéria puramente retórica.

A revelação da *Folha de S. Paulo* foi baseada em relatórios oficiais do Instituto de Estudos Econômicos e Sociais — IPEA — órgão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República. Diz a *Folha* que o País sofreu um prejuízo de 996 bilhões de cruzeiros, a preços de abril, com aplicações do FINOR em 114 projetos agropecuários aprovados nos últimos anos.

A denúncia é grave, e precisa ser averiguada e esclarecida a verdade. A opinião pública tem o direito de ser informada, o Congresso tem o dever de buscar a verdade e

a SUDENE tem a obrigação de informar o que realmente ocorre.

Os esclarecimentos servirão, também, para que os empresários realmente empreendedores não fiquem sujeitos ao mesmo julgamento dos maus empresários.

Não se pode generalizar e assim condenar toda a polícia de incentivos fiscais da SUDENE. Pelo contrário, os erros têm que ser condenados, punidos os culpados, e a experiência servir para aperfeiçoar a aplicação dos recursos que o Nordeste necessita para o seu desenvolvimento.

É preciso notar, ainda, que empresários existem que buscam, com seus próprios recursos, a implantação de projetos.

Note-se, também, que, em 1975, os recursos do FINOR correspondiam a 212% dos investimentos do Banco Nordeste na região e hoje limitam a 5% das aplicações do BNB. Deste total, apenas 0,75% são destinados a projetos agropecuários.

Que fatos desta natureza não sirvam para que os eter-nos insatisfeitos com qualquer tipo de incentivo ao desenvolvimento do Nordeste consigam desviar mais recursos da SUDENE. Pelo contrário, o Nordeste não pode pagar por crimes cometidos por inescrupulosos. É indispensável — como já disse — que o Governo não só mantenha como revitalize todos os instrumentos de re-denção econômica e social do Nordeste.

Sr Presidente, Srs. Senadores, este é o pronunciamento que pretendi fazer, hoje, em relação ao Nordeste.

Veja, Sr. Presidente, que nós — quando e digo nós, no caso, poderia dizer eu pessoalmente, não quero culpar ninguém por aquilo que declarrei — nós parlamentares, infelizmente, não podemos ser julgados por nossos atos praticados aqui no Parlamento, porque, infelizmente, o nosso eleitorado desconhece totalmente aquilo que aqui realizamos.

Sei que os meios de comunicação têm que fazer as suas opções e as suas opções, infelizmente, neste caso, mostram que os trabalhos, aqui ocorridos, nesta sessão, não são os que obrigam a uma maior divulgação.

Vejam, agora, um exemplo, Sr. Presidente, Srs. Senadores: a sessão acabou! Para os meios de divulgação, a nossa sessão já terminou. O que aqui se passar não terá mais nem oportunidade de ser divulgado, a não ser pela "Hora do Brasil".

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não quero, aqui, fazer queixas, mas constatar um fato. Não somos apenas nós que temos que buscar a nossa fonte de informações ou temos que levar a nossa presença àqueles que aqui nos trouxeram; outros profissionais também têm que buscar as suas informações, têm que trabalhar fora do local dos seus trabalhos, porque, se ficarem sentados na sua carteira, jamais terão condições de apresentar ao público aquilo que o público exige.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador César Cals.

**O SR. CÉSAR CALS** (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Ceará perdeu, sábado último, o grande líder empresarial Antônio Gomes Guimarães. Aos 74 anos, vítima de parada cardíaco-respiratória, faleceu um dos mais conceituados comerciantes do Estado.

Homem probo, de vida retilínea, Antônio Gomes Guimarães mantinha intensa atividade nos campos empresarial, social e religioso. Representante comercial de inúmeras empresas do centro-sul do País, foi o responsável pela criação de um complexo de empresas que atuam no Ceará. Por 14 anos, foi presidente da Associação Comercial do Ceará e 10 anos presidente do Náutico Atlético Cearense, um dos mais importantes clubes sócio-desportivos de Fortaleza. Entre os seus grandes projetos, como presidente do NAC, do qual tive a grande satisfação de ser um dos seus diretores, se inclui o maior parque aquático do Ceará, o que proporciona aos jovens cearenses a prática de esporte e lazer. Foi também fundador do Serviço de Assistência Social do Clube que mantém uma escola do 1º grau que leva seu nome, na qual estudam 400 alunos.

Homem de clube de serviços, Antônio Guimarães foi governador do distrito de Rotary Clube, onde participava ativamente como um dos seus sócios mais integrados nas campanhas de benemerência.

Profundamente religioso, foi um dos responsáveis pela construção da Catedral de Fortaleza e reconstrução da Santa Casa de Misericórdia, merecendo, assim, a honra de Comendador da Ordem do Santo Sepulcro.

Homem determinado em suas atitudes, ponderado e com grande equilíbrio em suas ações ou pronunciamentos, foi considerado por todos que com ele conviveram e partilharam de sua amizade, entre os quais me incluo, um verdadeiro patrimônio do Ceará. Sua vida serve de exemplo de luta, dedicação ao trabalho e ao bem.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — V. Ex<sup>e</sup> dá licença para um aparte, eminentíssimo Senador César Cals?

**O SR. CÉSAR CALS** — Pois não, eminentíssimo Senador Virgílio Távora!

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Gostaríamos de nos associar à justa e merecida homenagem póstuma que V. Ex<sup>e</sup> faz a um dos cearenses que mais encheu a vida pública do nosso Estado. Sem ser político, sem colocação partidária alguma pelos seus trabalhos nos esportes, na filantropia, nos meios empresariais, Guimarães realmente marca uma página, repetimos, em nossa história. Recordamo-nos da sua atuação nos momentos, que não são poucos, existentes de fricção entre as classes conservadoras e o Poder Executivo. Umas defendendo aquilo que julgavam o justo e certo; o outro, procurando amealhar meios para melhor desempenhar sua missão. E sempre esta atuação era no sentido do bem comum. E ficou marcado em nossa memória não uma, duas, três, quatro dessas intervenções e, mais do que isso, um extremado amor que possuía à terra e à gente cearense.

**O SR. CÉSAR CALS** — Agradeço, nobre Senador Virgílio Távora, o seu depoimento, como sempre, com grande densidade, nas palavras que pronuncia. E eu, com a permissão de V. Ex<sup>e</sup>, o incluo no meu discurso, em homenagem a Antônio Guimarães.

Antônio Guimarães, Sr. Presidente, deixa viúva D. Maria de Lourdes Porto Guimarães, senhora de grande atividade no setor de benemerência, nove filhos e 16 netos.

Com este registro, desejo homenagear o grande cearense desaparecido.

**O SR. PRESIDENTE** (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Simpósio sobre a Violação dos Direitos dos Artistas, realizado no Palácio da Cultura, no Rio de Janeiro, em fins de junho último, sob o patrocínio da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Nacional de Direito Autoral, teve o apoio da ABI, da Federação Latino-Americana de Artistas Intérpretes e Executantes, do Ministério da Cultura, do Instituto de Artes Cênicas e do Serviço Brasileiro de Teatro.

Foi amplamente discutido o uso abusivo de interpretações e criações artísticas, não musicais, em transmissões e retransmissões, pelos organismos de radiodifusão, além das reproduções dessas obras intelectuais, que são comercializadas dentro e fora do País, com proveito exclusivo e ilegal dos seus usuários.

Não convenientemente regularizada essa utilização da obra intelectual, inúmeras solicitações de providências foram encaminhadas às administrações anteriores, sem que cessasse o desrespeito às leis e aos direitos.

Impossível permitir a continuidade dessa prática no Estado de Direito, com os órgãos de difusão acima da lei e das instituições, concedida intolerável proteção do Governo à expropriação do patrimônio artístico.

Em fevereiro último, o Conselho Nacional de Direito Autoral já havia declarado que as gravações, reproduções, transmissões ou retransmissões de criações e interpretações artísticas, realizadas por empresas de radiodifusão, sem o prévio e expresso consentimento do artista, ferem o preceito constitucional e a legislação em vigor, não havendo, homologado pelo CNDA, qualquer ajuste para pagamento de direito autoral e conexo, firmado diretamente pelos artistas, autorizando a gravação, reprodução, transmissão ou retransmissão de suas interpretações.

Esse importante Simpósio conclui seus trabalhos, apresentando um documento em que, falando sobre a

impunidade das violações de direitos autorais, acobertada pela inérvia da norma penal, o direito positivo em débito com o direito social, quando o Estado não procura solucionar o conflito de interesses, originado pela violação da norma legal.

Em seguida, reivindica a revisão do Código de Telecomunicações, a elaboração de uma política nacional de comunicação social, coordenada pelo Ministério da Cultura, e os direitos de livre criação, de trabalho, ofício e profissão dos intelectuais brasileiros.

Apoiando essas reivindicações, esperamos que o Ministério da Cultura lhes dê assistência e atendimento. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

**O SR. GASTÃO MÜLLER** (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desta vez, Sr. Presidente, Srs. Senadores, assumo esta tribuna para fazer um apelo, ao nosso Ministro dos Transportes, Senador Affonso Camargo, ou melhor, transmitir a ele o pedido do nobre Deputado Walter Fidelis, do PMDB, de Mato Grosso, isto é, da necessidade de ser determinada a remoção da tela que foi construída ao longo da Avenida São Luiz, na cidade de Cáceres, pelo DNER.

Diz o Deputado Walter Fidelis, na sua justificativa:

"A BR-364 foi construída, no perímetro urbano de Cáceres/MT, superpondo-se à Avenida São Luiz, cujo leito foi elevado, aproximadamente, a dois metros de altura. Ao seu longo, em ambos os lados, foi cavado um enorme valetão e colocado um "telão" para guarnecer a pista.

Todas as vias que davam, até então, acesso à avenida, foram fechadas, impossibilitando o acesso ao comércio ali implantado.

O comércio foi forçado a fechar suas portas e motivado a reabri-las voltadas para o lado oposto (onde antes era a parte dos fundos).

Em vão foram os apelos da população aos surdos ouvidos do Governo de arbitrio, cujo titular da Pasta declarou que, enquanto fosse ministro, não seria retirado o "telão", que causou imensos prejuízos a todos os moradores dos bairros adjacentes, que teve seu acesso obstruído. A desvalorização imobiliária é acentuadíssima.

A grande aspiração do povo é ver arrancada "a cerca da vergonha". É a única, que se tem notícia, que foi instalada em cidade mato-grossense, dividindo-a como o muro de Berlim.

O pretexto quanto à "segurança" não se justifica, eis que "quebra-molas" foram implantados ao seu longo, sendo alguns de quinze em quinze metros.

O pedido da população, que representamos, à Nova República é a remoção do "telão".

Faço minha, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a solicitação do nobre Deputado Walter Fidelis, acima citada, levando à consideração do Sr. Ministro Afonso Camargo, para as devidas providências, por parte do DNER, residência de Cuiabá-MT.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Parente.

**O SR. RAIMUNDO PARENTE** (PDS — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Correm rumores, insistentes e alarmantes, de que a verba destinada à continuação das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, alocada para este ano, não mais será liberada, fato que, a ser verdadeira a notícia, provocará consequências e prejuízos desastrosos para a economia amazonense, já tão combalida e claudicante.

Daí, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a razão da minha presença na tribuna, para mais uma vez apelar ao Presidente da República no sentido de não permitir a perpetuação desse novo golpe contra o meu Estado, vítima habitual da omissão, da falta de interesse e da desassistência do Governo Federal e, além disso, vítima também das manobras escusas de grupos econômicos que não querem admitir, de modo algum, que o Amazonas tenha o direito de progredir e de se desenvolver, como natural-

mente aspiram todas as Unidades da Federação, tendo em vista o próprio desenvolvimento da Nação como um todo.

Depois da criação da Zona Franca de Manaus, com a consequente implantação do Distrito Industrial, a Usina Hidrelétrica de Balbina representa, sem dúvida alguma, a obra de maior importância sócio-econômica para o Amazonas.

Estado financeiramente carente, apesar das suas imensas e fabulosas potencialidades, consubstanciadas nas suas riquezas de solo e subsolo e nos seus tesouros hidráulicos, o amazonas continua corto o grande enjeitado da Nação, preterido nos seus direitos mais elementares e mais essenciais, como se em verdade não fôr um dever dos governantes garantir os meios necessários ao seu desenvolvimento e ao seu progresso que, em última análise, significam também o desenvolvimento do País.

No que concerne à importância da Hidrelétrica de Balbina, vale ressaltar, para um entendimento perfeito do problema, o seguinte:

O mercado de energia elétrica em Manaus vem sendo atendido, há muitos anos, por usinas termoelétricas consumindo derivados de petróleo, o que implica em custos elevados, em evasão permanente de divisas e em confiabilidade cada vez menor, em consequência do uso prolongado, o que provoca também serviços caríssimos de manutenção e reformas, sempre mais difíceis em razão da obrigatoriedade de trocas de peças nem sempre disponíveis nos centros produtores.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a necessidade premente de se concluir, o mais rapidamente possível, a Usina Hidrelétrica de Balbina, considerando que ela significa, inegavelmente, a solução mais rápida para a redução do consumo de petróleo e para uma confiabilidade maior na geração de energia elétrica de Manaus, pois permitirá diminuir o consumo de derivados de petróleo, com uma economia anual de 200 milhões de litros de óleos diesel e 212 mil toneladas de óleo combustível, afora outras implicações de caráter social, como, por exemplo, a ampliação do mercado de trabalho, tendo em vista que, com a geração de energia garantida, a preços mais convidativos, é óbvio que novos investimentos ocorrerão, com o consequente aproveitamento da mão-de-obra ociosa.

Para a construção total da Hidrelétrica de Balbina, está previsto um custo de 675,9 milhões de dólares, sendo que até fevereiro deste ano já haviam sido gastos 271,7 milhões de dólares, representando 40 por cento do investimento global. Esses valores, Senhor Presidente e Senhores Senadores, não incluem o custo do investimento no Sistema de Transmissão, avaliado em 101,8 milhões de dólares, ou seja, 15% do montante destinado ao Sistema de Transmissão, faltando, ainda, para o término da obra, a importância de 489 milhões e 800 mil dólares, isto, respeitada a previsão orçamentária inicial, sendo que, para o ano em curso, a necessidade inadiável é de 205 milhões de dólares, representando 171 milhões de dólares para a Usina e 33 milhões de dólares para o Sistema de Transmissão.

Explicando mais objetivamente os motivos dos nossos reclamos, apresentamos os seguintes fundamentos:

a) o mercado energético de Manaus cresce a taxas médias muito elevadas, maiores do que a taxa de 6,3% ao ano, utilizada na projeção para o período de 1988-1993;

b) o parque térmico de Manaus, para a garantia do seu funcionamento sem interrupção, requer expressivas importações de óleo e peças, estando previsto, para 1985, um gasto de 300 bilhões de cruzeiros, apenas para a aquisição de derivados de petróleo;

c) as atuais condições de atendimento ao mercado de Manaus apresentam-se totalmente vulneráveis, em razão da elevada idade do parque térmico e da dificuldade de importação de peças de reposição;

d) a partir da data da entrada em operação do complexo gerador de Balbina, efetivar-se-á uma substituição da geração termoelétrica à base de derivados de petróleo equivalente a 7.820 barris por dia. Traduzindo-se esta cifra em dólares, temos: economia diária de divisas de US\$ 220 mil e economia de US\$ 480 milhões no período compreendido entre 1988 e 1993;

e) mais de 50% das obras civis principais da Usina Hidrelétrica de Balbina já estão realizadas, e os equipa-

mentos eletromecânicos encontram-se em adiantado estágio de fabricação;

f) desde os estudos de viabilidade, tem sido demonstrado que a Usina de Balbina é bem mais atrativa economicamente que a alternativa de geração térmica a óleo;

g) a solução hidrelétrica, a experiência o demonstra, é muito mais confiável que outras soluções.

Refutando as alegações dos que afirmam que a inundação do reservatório de Balbina ocasionará graves prejuízos para o equilíbrio ecológico da região, respondemos o seguinte:

A área do reservatório de Balbina sofreu variações durante a evolução do projeto devido principalmente a tolerância dos estudos topográficos. A área que será inundada pelo reservatório é de 236.000 ha correspondentes a 0,15% do território do Estado do Amazonas e 0,05% da área da Amazônia Legal.

A área que será inundada não apresenta riquezas minerais e nem produção agrícola, sendo a sua quase totalidade de terras pobres.

Referente ao aspecto social da questão, vale ressaltar que: o projeto executivo da Usina Hidrelétrica de Balbina encontra-se atualmente em pleno desenvolvimento, com a participação direta de 278 profissionais, representando uma população instalada no canteiro de obras de mais de 7.500 pessoas. Se as obras foram paralisadas, certamente acontecerá um desastre social de consequências imprevisíveis, considerando o desemprego em massa imediato, com a intransitabilidade, a insegurança e a miséria se abatendo dramaticamente sobre a vida destas pessoas. Será que o Governo Federal, de maneira insensível, realmente deseja que uma tragédia assim aconteça, quando ele próprio vem apregoando que, para a chamada Nova República, a prioridade principal é o homem, com as suas necessidades, os seus direitos e as suas carências?

Balbina, Sr. Presidente e Srs. Senadores, como núcleo populacional é uma semente promissora em franco processo de germinação. Possui 865 residências; alojamento para 4.500 funcionários; escola do maternal ao 2º grau, com 1.300 alunos; hospital (módulo básico) com 25 leitos; supermercados; agências bancárias; hospedaria; central telefônica e estabelecimentos comerciais os mais diversos. Será lícito, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o Governo Federal volte as costas a tudo isso permitindo o seu esfacelamento? Será que o ser humano, que ali trabalha, enfrentando uma ambência adversa e hostil, não merece também os cuidados, a proteção e a assistência da decantada Nova República? Por que se quer destruir uma comunidade nascente, abandonando-a, ao invés de propiciar os meios indispensáveis ao seu desenvolvimento?

Este quadro de Balbina no presente momento, com a ameaça de paralização pairando sinistramente sobre ela. Mais uma vez, interesses escusos pretendem golpear o Estado do Amazonas, para interromper bruscamente os seus processos de desenvolvimento sócio-econômico. E contra isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, e em nome de toda a comunidade amazônica, quero deixar registrado meu protesto mais veemente, ao mesmo tempo em que renovo o apelo ao Presidente da República, no sentido de que não permita que esse atentado seja cometido contra o Amazonas, fazendo parar a ação dos seus inimigos e determinando a imediata liberação dos recursos indispensáveis à continuação das obras de Balbina, sem o que o trabalho será interrompido e o núcleo populacional desativado, com a Zona Franca de Manaus entrando em agonia, para depois, finalmente, expirar, já que demanda de energia elétrica não poderá ser atendida pelo sistema termo-elétrico, dispendioso e profundamente claudicante...

É este comportamento, lúcido, patriótico e consciente que o povo amazônico espera do Presidente da República, não exatamente como um ato de misericórdia mas, sobretudo, como um ato de justiça que redundará em benefício não somente do Amazonas, mas, também do Brasil, de um modo geral.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Enéas Faria) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1984 (nº 1.272/83, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Roraima e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs 523 e 524, de 1984, das Comissões:

— de Educação e Cultura, favorável, com voto vencido do Senador Passos Pôrto; e

— de Finanças, favorável, com voto vencido do Senador Passos Pôrto.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1985 (nº 5.685/85, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação crédito especial de Cr\$ 6.242.900.000 (seis bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões e novecentos mil cruzeiros), para o fim que especifica, tendo

Parecer favorável, sob nº 423, de 1985, da Comissão de Finanças.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 293, de 1977 — Complementar, de autoria do Senador Franco Montoro, que amplia o conceito de trabalhador rural, para efeitos previdenciários, tendo

Pareceres, sob nºs 553 a 556, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes;

— de Legislação Social, favorável ao Projeto;

— de Agricultura, contrário; e

— de Finanças, contrário, com voto vencido do Senador Pedro Simon.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1979 — Complementar, de autoria do Senador Henrique Santillo, que cria a Região Metropolitana de Goiânia — GO, na forma do art. 164 da Constituição Federal, tendo

Pareceres, sob nºs 452 e 453, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Murilo Badaró; e

— de Economia, favorável.

5

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que estabelece a obrigatoriedade de correção monetária dos preços mínimos dos produtos agropecuários e das atividades extrativas, tendo

Pareceres, sob nºs 18, 19 e 20, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Agricultura, favorável; e

— de Economia, contrário, com voto vencido, em separado, do Senador José Richa.

6

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1980, de autoria do Senador Lázaro Barboza, que acrescenta alínea ao art. 2º do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, que dispõe sobre a inclusão de Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nos sistemas de ensino do País, e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs 435 a 437, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, favorável;

— de Educação e Cultura, favorável; e

— de Finanças, favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Enéas Faria) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 24 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. NIVALDO MACHADO NA SESSÃO DE 9-8-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, srs. Senadores, desejo dividir o tempo de que disponho com dois assuntos que me parecem da maior importância. Cumpro, entretanto, em primeiro lugar, o dever, doloroso para mim, de registrar o falecimento do ex-Prefeito de Paulista, ex-Prefeito da minha velha e legendária Cidade de Olinda, Dr. Alfredo Lopes Ferreira.

Se tive a oportunidade de conviver com um homem de bem, com um homem dedicado ao cumprimento das obrigações nos cargos que desempenhou; se tive a oportunidade de contatar com um homem ciosos das suas responsabilidades, voltado para os deveres do seu cargo, este homem foi Alfredo Lopes Ferreira.

Falecido a 5 do corrente, posso dizer que Alfredo Lopes Ferreira durante sua vida pública, quer como Prefeito de Paulista e, posteriormente, de Olinda, se houve de modo a merecer o apoio, os aplausos e o respeito do povo daquelas cidades. Seu nome ficará na História desses dois municípios, pela sua atuação e porque soube corresponder aos anseios e à confiança do povo, deixando um exemplo de probidade e dedicação à causa pública.

Por isso, faço aqui, nesta oportunidade, esse registro e apresento as minhas condolências, que são também de todos os olindenses, à família do extinto.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, os nordestinos, hoje, mais do que nunca, temos razões sobejas para confiar no futuro da Região, e isso não se dá por acaso; dá-se exatamente pelo fato de que, à frente dos destinos do País, está um homem que sempre lutou, durante os seus mandatos, quer de Deputado como de Senador, de Governador, em defesa de sua terra, debatendo e analisando os seus problemas, em busca de soluções adequadas.

O Presidente José Sarney tem demonstrado a sua preocupação com a problemática da Região. E sabe que não pode haver — isto já se repetiu várias vezes — um Brasil rico com o Nordeste pobre, subdesenvolvido. Por isso tem determinado em favor do Nordeste, providências do maior alcance que aqui queremos destacar. E se não há tempo para tanto, basta que seja lido e, em consequência, transcrita, para provar as assertivas que estou fazendo, o artigo do Ministro do Interior, Ronaldo Costa Couto, publicado hoje no *Correio Braziliense*. É um testemunho, o do Ministro, que precisa constar dos Anais do Congresso Nacional, para que, amanhã, possamos avaliar a importância das decisões adotadas pelo Presidente da República. Ei-lo na íntegra:

**HORA E VEZ DO NORDESTE**

Com a Nova República, chegou a hora e a vez do Nordeste, prioridade do governo José Sarney. Prioridade mesmo. Compromisso sincero, respaldado em decisões e ações objetivas. Em medidas concretas. Em coisas palpáveis, importantes para o povo. Sobretudo para os mais pobres e para os deserdados, essa multidão credora da espetacular dívida social que a Nova República herdou.

Região de contrastes físicos, econômicos e sociais. Nordeste de poucos ricos e muitos pobres. De secas e de enchentes. De 35 milhões de habitantes e dezoito por cento de território do País. De renda média inferior a quarenta por cento da nacional. Da indústria moderna e da obsoleta. Da agricultura capitalista desenvolvida e da sofrida e dramática economia de subsistência — ou aquém da subsistência — na maior parte de sua área. Das boas universidades e de inaceitáveis índices de analfabetismo e morbi-dade. Terra de muitas riquezas, enormes potencialidades e contundentes manifestações de subdesenvolvimento.

O Nordeste é o maior credor da maior dívida brasileira. Esta não é a dívida externa, proveniente, principalmente, dos numerosos projetos de estatais, raramente ali situados. Refiro-me à dívida social, à "conta" da fome, do desemprego, ao perfil perverso da distribuição da renda, à mortalidade infantil, ao desencanto e à desesperança.

É hora de pensar grande e agir pragmaticamente. De fazer somente o mais importante, o realmente

importante para o povo. De sepultar os desperdícios, os exageros, o supérfluo. É hora de o povo participar, como queria o saudoso conselheiro da Sudene, Tancredo Neves. E como quer outro ex-conselheiro da Sudene, o Presidente José Sarney.

Agora, os fatos. A demonstração de que, mesmo com a crise, o governo da Nova República está cumprindo, ao pé da letra, a prioridade para o Nordeste:

1º) A SUDENE, alavanca fundamental do desenvolvimento da região, volta a ser forte. Ganhou, para dirigí-la, equipe competente, séria e comprometida com os valores democráticos e com os métodos e objetivos da Nova República.

A SUDENE reabriu suas portas e sua alma para a participação do povo do Nordeste. Reencontrou suas raízes, plantadas pelo grande presidente Kubitschek. Volta a planejar para executar, democratizando o planejamento e a execução de programas e projetos, estes energeticamente fiscalizados, por envolverem recursos públicos.

A exemplo da SUDENE, o Governo está emprenhado no fortalecimento de outros órgãos essenciais ao desenvolvimento do Nordeste. Na área do Ministério do Interior, destaco, neste caso, o BNB, a Codevasf e o DNOCS.

2º) Sem abandonar o terciário e a indústria, o Governo faz do desenvolvimento agrícola sua prioridade social. E também como tributo à realidade e aos imperativos da natureza, substituiu o tradicional e inócuo "combate às secas", fenômeno inevitável e não controlável, pela política deliberada de conviver com a seca e colocá-la a serviço do homem nordestino.

Estou pensando em irrigação. Tenho em mente o Programa de Irrigação do Nordeste, coordenado pela SUDENE, com meta de um milhão de hectares para o período 1986/90. O Governo não que programas luxuosos nem sofisticados e de irrigação. Quer projetos que resolvam, sejam viáveis e competitivos. Esse programa vai envolver recursos da União, do setor privado e apoio de instituições internacionais. Seus investimentos devem ultrapassar quatro bilhões de dólares nos cinco anos de execução.

3º) O Programa de Recuperação das Áreas Atingidas pelas Enchentes, lançado pelo Presidente Sarney, na SUDENE, está em plena execução. São Cr\$ 3 trilhões para crédito agrícola e recuperação de moradias, escolas, açudes, poços, vias urbanas, estradas etc.

4º) O Governo criou o Projeto Nordeste e o Programa de Apoio do Pequeno Produtor Rural, beneficiando todos os Estados representados na SUDENE. A estimativa de investimentos é de doze bilhões de dólares nos próximos quinze anos. A expectativa é de que todos os programas estaduais estejam aprovados até o mês de outubro.

Creio ter demonstrado o cuidado, o carinho, o respeito e a seriedade com que o Nordeste vem sendo tratado na Nova República, para cujo abençoado advento foi decisiva a participação dos eminentes governadores da região. A história do Nordeste não registra esforço governamental sequer semelhante ao contido nos compromissos acima mencionados.

E lembro que outras iniciativas, a cargo dos diversos órgãos federais que ali atuam, darão ainda maior densidade e envergadura aos trabalhos pelo desenvolvimento do Nordeste. E também, apesar das dificuldades e limitações, os governos estaduais vêm realizando projetos e programas importantes na região.

O Nordeste vai mudar para melhor na Nova República. No Brasil, por força de suas enormes potencialidades, nenhum problema resiste a trabalho sério, competente e a favor do povo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é preciso dizer mais, pois já foi dito tudo. O artigo a cuja leitura acabei de prececer traduz o compromisso que esperamos ver cumprido, porque estamos certos de que o atual Presidente da República, que sempre se voltou ontem, como parlamentar, para a defesa dos problemas regionais, e hoje, como responsável pela Administração, cumprirá

tudo aquilo que foi prometido em benefício do Nordeste, a fim de levar ao seu povo melhores condições de vida.

Estou certo, portanto, de que não é em vão que manifestamos as nossas esperanças, de melhores dias para a região, que precisa, depois de largo tempo em que se viu afastada das cogitações dos altos Conselhos da República, receber um tratamento prioritário.

Outro assunto a que desejo me reportar, embora de modo rápido, como disse pela exiguidade de tempo, refere-se à Reforma Agrária. O Presidente José Sarney, em Londrina, teve oportunidade de reafirmar - e fazê-lo com clareza — o propósito de resolver esse problema, que significa, sobretudo, a oportunidade de dar ao País um instrumento válido para impulsionar o seu processo de desenvolvimento econômico-social. E, tal não pode ocorrer sem uma Reforma Agrária que se traduza em termos de produtividade, aumentando a produção, redimindo o homem do campo, sobretudo o homem que vive da pequena lavoura, aquele que produz os alimentos necessários ao abastecimento dos grandes centros. Para o homem do campo, a terra não deve ser, apenas, a madrasta má, que quase nada lhe oferece em troca do seu duro labor diário, de sol a sol, e depois de longos anos de sacrifícios, nem a casa própria tem, às vezes, condições de adquirir. A vida que leva não é compatível com a dignidade da pessoa humana, à falta da assistência que o Poder Público tem o dever de assegurar.

Pôr isso, nessa decisão do Presidente, vejo o propósito e o compromisso de implantar a Reforma Agrária, na forma do que estabelece o Estatuto da Terra — uma lei bem formulada, uma lei calcada na realidade brasileira, que visa a democratizar a propriedade, aumentar a produtividade, dar, enfim, condições de trabalho mais dignas ao homem que luta no amanho da terra, principalmente os pequenos produtores.

**O Sr. José Lins — Permite-me V. Ex?**

**O SR. NIVALDO MACHADO — Pois não! Ouço V. Ex\***

**O Sr. José Lins —** Nobre Senador Nivaldo Machado, a Reforma Agrária é uma necessidade. O que não se entende é que um País como este, de dimensões continentais, não tivesse encontrado há mais tempo um caminho para implantar um sistema produtivo no setor agrícola que pudesse representá-lo no mundo, com as dimensões de suas possibilidades. E isso quando milhões e milhões de brasileiros estão a depender exatamente da organização e da produção do setor agrário. Acho, todavia, que nunca poderíamos esperar que a estrutura da propriedade tivesse evoluído naturalmente de modo sô. Isso porque os nossos sistemas de apoio, seja no campo da pesquisa, seja no campo do crédito, seja no campo da assistência técnica, nunca favoreceu o desenvolvimento da propriedade dentro dos seus limites de capacidade e de dimensão. Por isso que muita terra aí está improdutiva, porque o sistema de apoio realmente não chega a permitir que ela se desenvolva: uma hora falta estrada, outra hora falta semente, outra hora falta crédito ou as três coisas de uma vez. Agora, porém acho que o Presidente Sarney tem posto essa questão de modo extremamente feliz. É certo que quando foi lançado o plano de Reforma Agrária houve muito mal-entendido, muita preocupação. Mas é preciso que percebamos o tremendo esforço que o Presidente tem feito para definir o verdadeiro sentido da Reforma Agrária, que é a favor do homem e não contra o homem, não a favor de invasões ou do desrespeito à propriedade privada. Acho que o Presidente foi muito feliz ontem, quando esteve em Londrina, cidade que foi presa de uma notícia que preocupou a todos — não só a ela como ao Estado e como a todo o País; é um município de grande desenvolvimento agrícola, com um sistema produtivo que é exemplo não só no Estado, mas a nível nacional — devido a um decreto que saiu, imagino eu, errado, e que causou as maiores preocupações. E o Presidente, ontem, teve a oportunidade de lá mesmo reparar as coisas no lugar certo e de definir o objetivo da Reforma Agrária, que é uma instituição necessária, um instituto para valorização do homem, com objetivos de justiça social, e que nas atuais condições nacionais, tem que ser levada exatamente dentro desse espírito para o qual o Presidente chama atenção: instrumento de justiça social e de promoção do homem e da agricultura em benefício de todos.

**O SR. NIVALDO MACHADO** — Senador José Lins, agradeço e incorporo o lúcido e objetivo aparte de V. Ex<sup>o</sup> às considerações que estou fazendo, porque traduz, numa síntese, aquilo exatamente que o brasileiro pensa sobre o problema: um imperativo do desenvolvimento econômico do País. É necessária — a Reforma Agrária — para fornecer não só matéria-prima ao setor secundário como também abrir largo mercado interno aos produtos industriais.

V. Ex<sup>o</sup> chama a atenção também para o pequeno agricultor, aquele homem sempre desassistido, que ora planta, o inverno é bom, ele tem uma produção muito boa, mas não há crédito, o preço é vil e, por isso, ele não consegue senão o necessário para a sua manutenção em níveis baixos de subsistência. Ora o preço é alto, mas a produção é pequena e ele colhe a mesma renda dos anos de invernos generosos que favorecem o seu trabalho e a sua luta.

O objetivo do Presidente é democratizar a propriedade, ampliar o número de proprietários, evitando que continuemos a ser o País de "muita terra-sem-João", e muito "João-sem-terra". É necessário, portanto, que o Governo promova a distribuição da terra em termos de justiça social, para que se alcance a produtividade. Só assim o Brasil, que poderia ser o celeiro do mundo, não precisará, com essa extensão continental, importar gêneros alimentícios.

Temos áreas imensas em condições de produzir alimentos; podemos, inclusive, como os Estados Unidos da América, passar a exportar em vez de importar gêneros alimentícios, o que, para nós, é humilhante.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo concluir essas considerações, pretendendo voltar a desenvolvê-las noutra oportunidade, já que o assunto merece, sem dúvida, a nossa maior atenção e está merecendo do Governo do Presidente José Sarney, prioridade pelas medidas que adotou. Embora algumas providências anunciamas tenham causado preocupação aos proprietários, isso se deve à falta de esclarecimentos complementares na divulgação. O que o Governo quer é garantir a propriedade, distribuir as terras improdutivas e as pertencentes ao patrimônio da União, vendendo-as em condições módicas àqueles que têm tradição na agricultura e querem trabalhar, prestando um serviço dos mais relevantes ao País, pelo aumento da produção de alimentos. Ao Governo cabe tomar, sem perda de tempo, essa decisão, para que não se estrangule o processo de desenvolvimento do País. É o que está disposto a fazer o Presidente José Sarney, e por isso, merece o nosso apoio e os nossos aplausos.

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ LINS NA SESSÃO DE 12-8-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. JOSÉ LINS (PFL-CE.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Estou, realmente, inscrito para falar mas, a esta altura, direi apenas algumas palavras, já tenho necessidade de viajar.

Viajarei e talvez, Sr. Presidente, passarei essa semana fora. Amanhã teremos uma reunião da Executiva do Partido, em Fortaleza, da qual sou membro e não poderia absolutamente furtar-me à obrigação. Trata-se de decidir de assuntos da maior relevância para o PFL, no Estado.

Na quarta-feira, teremos a reunião da convenção e, na sexta-feira, a instalação do Partido. Não sendo possível ir e voltar no mesmo dia. Permanecerei a semana em Fortaleza, embora sob o fogo cruzado das observações da imprensa. Talvez seja natural que isso aconteça.

Sr. Presidente, gostaria, também, de aproveitar o momento, já que não farei o discurso que deveria fazer, para parabenizar a Nova República e o Presidente José Sarney pela escolha do nosso ex-colega, o nobre Senador Paulo Brossard, para o cargo de Consultor-Geral da República. Basta que S. Ex<sup>o</sup> seja, na Consultoria-Geral da República, tão brilhante, tão responsável e tão eficiente como foi durante os anos em que esteve no Senado, e certamente a Nova República estará bem servida. Eu mando também os parabéns ao Senador Brossard que substituiu o Dr. Darcy Bessone.

**O Sr. Itamar Franco** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ LINS** — Com muito prazer.

**O Sr. Itamar Franco** — Eu queria juntar minha voz à de V. Ex<sup>o</sup> pela escolha do Senador Paulo Brossard que aqui chegou conosco em 1975, que honrou essa Casa como tribuno e como democrata. O Presidente Sarney foi muito feliz na sua escolha. Estamos convencidos, e confiantes de que o Senador Paulo Brossard vai continuar na sua trajetória brilhante, para o bem do nosso País; e assegurando ao Presidente José Sarney aquela tranquilidade que ele necessitaria.

**O SR. JOSÉ LINS** — Senador Itamar Franco, acho que ambos falamos por todos os colegas do Senado. Digo isso porque Paulo Brossard é admirado por todos nós que sabemos da sua eficiência, do seu trabalho, das suas qualidades de democrata límpido, de homem de pensamento transparente, que só poderá ajudar o País na posição que vai ocupar.

Sr. Presidente, aproveitando esses poucos minutos que me restam, em função da minha viagem, quero tratar rapidamente de um assunto que nos é sumamente importante. Trata-se das aplicações do Banco do Brasil que, nos últimos anos, caíram vertiginosamente em todo o País mas, sobretudo, no Nordeste. Quando Nestor Jost era Presidente do Banco do Brasil e Camilo Calazans seu auxiliar, o Banco do Brasil chegou aplicar quase 20% de seus empréstimos na Região nordestina. Esse montante, todavia, caiu para cerca de 10% em 1984, isto é, caiu 50%. Acresce, Sr. Presidente, que as aplicações globais do Banco do Brasil também caíram. O Banco foi praticamente esvaziado. As aplicações do Banco, de 1980 para 1984, decresceram 57%. Desse modo, combinadas duas quedas, o Nordeste passou a receber apenas 20% dos empréstimos do Banco do Brasil, destinados ao setor agrícola. Esse fato realmente trouxe enorme prejuízo, sobretudo para as áreas mais pobres que, além de se virem acoçadas pela seca, perderam o apoio dos recursos para suas aplicações na agricultura. As causas disso, Sr. Presidente, foram pelo menos duas que vale a pena lembrar. Primeiro, o esvaziamento quase total do Banco do Brasil. Esse é um fato reconhecido, para o qual há mais de um ano venho chamando a atenção. Por outro lado o governo deslocou uma parte dos empréstimos agrícolas dos bancos oficiais, o Banco do Nordeste e o Banco do Brasil, para o setor privado. A propósito disso, leio uma declaração do Sr. Sebastião Rodrigues de Sousa Júnior, Diretor de Crédito Rural do Banco do Brasil, que assim se expressa:

"...em nível empresarial, ninguém tem condições de atender ao pequeno produtor. O gerente de uma instituição de crédito privado, podendo emprestar um bilhão de cruzeiros a um só produtor não vai emprestar a mil clientes diferentes. Seria, nesse caso, insano, se fizesse uma opção por mil contratos, porque os custos operacionais seriam muito mais altos, assim a privatização do crédito levou ao afastamento, na área de atendimento de crédito rural, o pequeno produtor".

Acrescenta mais: "Que o afastamento do pequeno produtor do crédito rural significa a diminuição da produção de alimentos básicos, pois quem mais produz, neste País, é exatamente a pequena propriedade, sobretudo a propriedade familiar."

**O Sr. Cesar Cals** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ LINS** — Com prazer. Peço apenas que V. Ex<sup>o</sup> seja breve em virtude da minha falta de tempo.

**O Sr. Cesar Cals** — Nobre Senador José Lins, V. Ex<sup>o</sup> traz um assunto muito importante e vou procurar ser mais breve possível. Na realidade, V. Ex<sup>o</sup> está relatando o esvaziamento do Banco do Brasil na sua aplicação, principalmente agrícola. Gostaria de, em apoio à sua denúncia, relatar que, ao visitar algumas cidades do Ceará, ouvi dizer pelos agricultores que o dinheiro disponível para o crédito, rural mal dá para comprar um trator de esteira.

**O SR. JOSÉ LINS** — V. Ex<sup>o</sup> se refere à dotação global do Banco para o Estado, e não para cada agricultor.

**O Sr. Cesar Cals** — Exatamente.

**O SR. JOSÉ LINS** — É o que estou sabendo.

**O Sr. Cesar Cals** — Acho incrível que o Sr. Sebastião Rodrigues queira comparar os efeitos de atender um proprietário, ao invés de mil pequenos proprietários.

**O SR. JOSÉ LINS** — Nobre Senador Cesar Cals, o que o Diretor do Banco Central quis dizer é que o problema do crédito rural para pequenos agricultores não pode ser entregue aos bancos privados, porque eles preferem aplicar o dinheiro com um só proprietário do que com mil. E isso não acontece com o Banco do Brasil.

**O Sr. Cesar Cals** — Pois é, nobre Senador, acho que deveria ter uma instrução do Banco Central impedindo que isso acontecesse, e sim, dando prioridade aos pequenos proprietários. Quero também denunciar aqui, porque acho incrível que, neste momento, no Ceará, na zona atingida pelas enchentes, esteja a Companhia de Eletricidade do Ceará — COELCE — cobrando energia e com muita, naquele período em que não houve energia, pois tudo estava abandonado. Ou a TELECEARÁ, ou a própria Previdência Social, cobrando muita por uma atividade que estava suspensa no período das enchentes. De fato, na realidade, do que V. Ex<sup>o</sup> diz só me preocupa uma coisa: se os nossos pronunciamentos, no Senado, chegam às autoridades a quem apelamos. Temos sido freqüentes em denunciar coisas importantes, fatos importantes como V. Ex<sup>o</sup> está denunciando, e fica nisso. Fica só no protesto. É muito interessante porque vai para a Voz do Brasil. Mas o resultado prático não estamos enxergando. É preciso que este Senado encontre uma maneira de os nossos pronunciamentos serem direcionados, conduzidos diretamente às autoridades. E que eles nos dêem, também, uma explicação.

**O SR. JOSÉ LINS** — V. Ex<sup>o</sup> tem inteira razão. Não comprehendo como um organismo voltado para o desenvolvimento, como é o caso que V. Ex<sup>o</sup> cita, estaria cobrando uma conta que não existe. Mas isso é problema do Ceará. Espero que o Governador possa verificar porque acontecem essas coisas.

Sr. Presidente, fiz referência a este problema porque noto agora que o Governo do Presidente Sarney, o Ministro da Fazenda e o Presidente Camilo Calazans estão analisando melhor essa questão e, possivelmente, encontrando o caminho certo. Já o Diretor do Banco Central e igualmente o Diretor do Banco do Brasil, comentando esse problema no Seminário sobre Crédito Rural no Nordeste declararam que o Governo pretende modificar esse estado de coisas. O Presidente Camilo Calazans ao informar que não faltará crédito para a agricultura e que já foi aprovada uma verba de 27,4 trilhões para custeio agrícola deste ano disse peremptoriamente que poderá faltar recursos até programas em outras regiões do País, mas que no Nordeste será recuperado e que para a Região será feito um calendário mensal de desembolso com o objetivo de corrigir essa injusta distorção que até hoje vem afetando sobretudo as classes menos favorecidas da região.

Quero parabenizar o Presidente Camilo Calazans e sua equipe, e ao Ministro Dornelles por essa medida que vem, oportunamente, evitar graves problemas que hoje afetam o Nordeste na área do custeio agrícola. Igual medida deve ser adotada para a comercialização. Nesse sentido chamamos a atenção, nobre Senador Cesar Cals, também da CFP, a fim de que cuide de suprir os recursos necessários às únicas safras que o Nordeste está colhendo este ano que são as do algodão, do caju, e da castanha. O milho e o feijão, praticamente não vingaram devido as cheias torrenciais que nos afetaram.

Sr. Presidente, essas medidas são importantes, mas não são suficientes. Leio, Srs. Senadores, em O Estado de S. Paulo, do dia 10 de agosto, a seguinte notícia: "Projeto de Anistia Fiscal para as Microempresas". Diz a agência do Rio de Janeiro, de O Estado de S. Paulo:

"Dentro de 15 dias, o Governo enviará ao Congresso projeto de lei concedendo anistia fiscal dos

débitos em impostos federais das micro, pequenas e médias empresas de todo o território nacional, abrangendo um universo de cerca de 13 milhões de estabelecimentos.

O anúncio foi feito, ontem, no Rio, pelo Ministro da Fazenda, Francisco Dornelles, durante reunião com vinte presidentes de Federações Comerciais do País.

Dornelles disse que a anistia, se aprovada pelo Congresso, perdoará os compromissos devidos até 1º de janeiro, deste ano, em débitos de tributos federais cuja maior incidência de atraso ocorre no Imposto de Renda."

Eu gostaria de aproveitar a oportunidade para pedir ao Ministro Dornelles que inclua nessa anistia, que parece se dirigir mais aos contribuintes da Indústria e do Comércio, aos pequenos produtores do Nordeste. Para ser justa, ela deve referir-se não quanto à área fiscal, mas também às dívidas bancárias dos pequenos e microprodutores da região sertaneja, que sofrem sete anos de seca e inundações. Desde 1979 até 1985, esses agricultores vêm, simplesmente, prorrogando seus débitos, recompondo suas contas, que já se acumulam por este longo período. É verdade que seus débitos foram prorrogados, solução que, de qualquer modo, nada resolve. Com um acúmulo de sete anos sem produção, cinco anos de seca e dois anos de cheias, evidentemente esses pequenos produtores não terão condições de pagar dívidas, decorrentes de safras que não existiram.

**O Sr. Jorge Kalume** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ LINS** — Com prazer, Senador Jorge Kalume.

**O Sr. Jorge Kalume** — Inicialmente, quero fazer minhas as palavras de V. Ex<sup>e</sup>, com relação à nomeação do nosso colega Paulo Brossard para compor o atual Governo. Efetivamente, Paulo Brossard, pela sua cultura, pela sua probidade, irá prestar valioso serviço ao Governo e, quiçá, à Nação. O segundo ponto que V. Ex<sup>e</sup> abordou foi com referência ao crédito. Espero que o Banco do Brasil, como o Instituto de crédito basilar, inclusive da nossa economia, tenha recurso suficiente para atender aos financiamentos da Amazônia e do Nordeste, em especial dessas duas regiões tão carentes de dinheiro. Porque é na produção agrícola, é produzindo, é com esse auxílio que poderemos produzir, que conseguiremos debelar nossa inflação, que continua viva e sem grandes esperanças de ser debelada. Acho que o grande remédio, a grande terapêutica de combate à inflação é a produção, produção para o nosso consumo e para exportámos. Faço votos que Banco do Brasil consiga financiar os nossos produtores, quer do Nordeste, quer da Amazônia e, por que não dizer, do Brasil inteiro. V. Ex<sup>e</sup>, também por último, faz uma abordagem sobre a dispensa de débito das micro, pequenas e médias empresas. É uma informação salutar que V. Ex<sup>e</sup> está dando, e essa iniciativa do Poder Executivo merece laus, merece louvores, merece nossos aplausos. Era o que eu desejava acrescentar ao pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup> nesta tarde.

**O SR. JOSÉ LINS** — Agradeço, nobre Senador Jorge Kalume, o apoio de V. Ex<sup>e</sup>. Justifico o meu pedido de extensão da anistia às pequenas e médias unidades agrícolas do Nordeste, face à pobreza daquele povo, acrescida do sofrimento gerado pela inclemência de tantos anos.

Entendo que a anistia deve estender-se, também, do campo fiscal para o campo bancário.

**O Sr. Jorge Kalume** — V. Ex<sup>e</sup> faz muito bem.

**O SR. JOSÉ LINS** — É que eles, realmente, não vão poder pagar. Por mais que o Governo prorogue os prazos desses débitos acumulados. O agricultor comprou as sementes, plantou, choveu, a planta cresceu, ele capinou. Então, faltaram as chuvas e a plantação morreu. Novamente plantou e não colheu. Ele não poderá pagar, já que não teve colheita nenhuma, nem durante a seca, nem durante as cheias. Esse povo não tem como pagar débitos de 7 anos de sofrimento. O Governo chegou a ajudar — digo, a ajudar porque não foi bem empregar — 3 milhões e meio de sertanejos, durante 5 anos difíceis. Esse

povo viveu à custa do Governo. Como vai poder agora pagar essas dívidas? Acho justo, portanto, que o Ministro analise essa questão. É justo, Sr. Presidente, porque a pobreza do Nordeste é grande. Todos sabemos que a renda média do nordestino, em geral, é de 1/3 da renda média nacional.

O que talvez ninguém saiba é que a renda média no setor rural é apenas de 1/10 da renda per capita das capitais. É de apenas 120 dólares por ano, o que não chega a ser ordenado mensal de um operário em muitos países.

Não se pode cobrar de um homem que, além da pobreza congênita, sofre periódicos ataques de secas e enxentes. É um absurdo que 400 cidades do Nordeste, tenham passado sede durante 5 anos, bebendo água transportada por caminhão. A minha cidade, Crateús, por exemplo, bebeu água trazida de trem, a 200 Km de distância, enquanto ajudava cidades vizinhas, a mais de 50 quilômetros, por caminhão. É inadmissível, ainda, que a avalanche das cheias sucederam às secas se escorre para o mar, sem que tenhamos barragem para retê-la, mesmo para beber. Houve um tempo em que se condenou a política de açudeamento, sob o falso pretexto de que não tinha dado resultado contra as secas. É claro que não poderia dar resultado, já que água parada não move moinho: açudes cheios, sem que se tire uma gota d'água para jogar nas raízes das plantas nada resolvem. No entanto, foram os açudes existentes que mitigaram a sede do povo, ainda que de centenas de quilômetros de distância.

Devo dizer que nenhuma das sugestões, que agora faço, constituam sustentáculo para uma política efetiva do Governo na região. É preciso que o Governo entenda que, mesmo tendo dinheiro para emprestar a esses agricultores, isso não resolve a questão dos anos secos. É preciso que o Governo cuide de montar uma infraestrutura de produção, no setor agrícola, que livre o homem do campo desse fantasma da falta de chuva. Já há milhões de metros cúbicos de água armazenados, e outros milhões podem ser armazenados, mas é preciso irrigar a terra. Felizmente, o Presidente José Sarney, com sua sensibilidade, já anunciou um plano de 1 milhão de hectares irrigados na região.

Espero, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que desta vez não aconteça o que aconteceu com outros Presidentes que, com toda sensibilidade, e certamente na melhor das intenções, prometeram a mesma coisa. Vi o Presidente Médici chorar, na minha cidade, diante de um flagelado que comia, pura e simplesmente, farinha com sal. Ovi, como muitos, talvez alguns de nós aqui ouvimos, na SU-DENE, o discurso patético do Presidente Médici. Esses homens, certamente, não sofreram na pele os nossos problemas. Por isso, talvez, contra seu desejo, foram anestesiados pelos milhares de problemas que a Nação lhes apresenta todos os dias, sob as pressões das áreas mais ricas. Todavia, o Presidente José Sarney, que conhece essas questões, antes que o Nordeste pedisse, antecipou-se, tocando direto na ferida, com a sua sensibilidade. Tenho esperanças de que o Presidente vai nos ajudar, ainda que certos Ministérios não se sensibilizem, desta vez confiamos, mesmo porque, do contrário, já não restarão esperanças.

**O Sr. Jorge Kalume** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. JOSÉ LINS** — Com o maior prazer concedo o aparte ao nobre Senador Jorge Kalume.

**O Sr. Jorge Kalume** — É por isso, Ex<sup>e</sup>, que sempre defendi tratamento diferenciado para as mais diversas regiões do País. Com a nossa região amazônica, com o Nordeste, que são regiões carentes, pobres, paupérrimas mesmo, principalmente o Nordeste, que sofre o estigma da seca ou do excesso de água, como aconteceu este ano. Então, não se pode aplicar as mesmas leis de Estados florescentes, prósperos, no Nordeste. O Nordeste precisa de um tratamento especial, como a nossa Amazônia também. E esta tem sido a minha tônica, nesta Casa. Espero que o atual Governo, o atual Presidente, que é filho do Nordeste, compreenda essa situação, que ele mesmo já defendeu nesta Casa, e vá em socorro, não só do Nordeste, como também da Amazônia. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. JOSÉ LINS** — V. Ex<sup>e</sup> tem razão, e eu agradeço o apoio que V. Ex<sup>e</sup> nos dá, aliás, apoio que não tem faltado neste Congresso.

A minha convicção é de que o Nordeste, realmente, não precisa de esmolas, não precisa que o Governo abra a mão, indefinidamente, de incentivos ou doações.

O de que precisamos, nobre Senador, é de um programa de infra-estrutura de produção ajustado às condições ecológicas. Deus, quando criou São Paulo, Goiás, ou o Rio Grande do Sul, entregou a terra preparada, com a chuva, anualmente, chegando em tempo certo. O Nordeste, não. Ele foi-nos entregue, aos nordestinos, ainda por terminar. Todos os países que têm problema dessa natureza trabalham com programas de recuperação, de integração da sua terra ao patrimônio produtivo nacional. Essa integração é feita não como investimentos mas como pré-investimentos para o qual o Governo coopera. Eu citaria, por exemplo, a lei espanhola que concede recursos de 50% para esse fim aos proprietários de terra, sendo 50% a fundo perdido, e 50% por empréstimos a 50 anos de prazo e 2% de juros ao ano. Não estamos querendo mais do que a oportunidade de nos integrarmos à economia nacional e de ajudarmos esta Pátria, que é de todos.

**O Sr. Cesar Cals** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ LINS** — Dou o aparte ao nobre Senador César Cals.

**O Sr. Cesar Cals** — Nobre Senador José Lins, V. Ex<sup>e</sup>, como Vice-Líder de um dos partidos do Governo, do Partido da Aliança Democrática, anuncia, com toda esperança, a palavra do Presidente José Sarney, de que vai fazer um projeto de irrigação de aproveitamento de um milhão de hectares — salvo engano — no Nordeste. Realmente, é necessário que eu diga a V. Ex<sup>e</sup>, porque é V. Ex<sup>e</sup> que tem todo o acesso, pela vinculação direta com o Presidente, pela função que exerce, que o Nordeste está meio desesperançado das palavras. Chegou a hora, e muito bem disse o nobre Senador Lomanto Júnior, em que não queremos mais palavras, queremos ação. Eu gostaria que V. Ex<sup>e</sup> pudesse anunciar, brevemente, quando de seu retorno ao Ceará, o início desse projeto. Nós estamos cansados...

**O SR. JOSÉ LINS** — Não preciso, nobre Senador, voltar ao Ceará para atender a V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Cesar Cals** — Nobre Senador José Lins, permita-me completar o meu raciocínio.

**O SR. JOSÉ LINS** — Vou atender, nobre Senador.

**O Sr. Cesar Cals** — Porque eu gostaria de dizer que ouvi de um assessor direto do Governador do Ceará, na presença do Governador do Ceará, na Federação do Comércio e da Indústria, da FASIC, por ocasião da palestra do General Euclides Figueiredo, que já foi aqui tão debatida, eu ouvi o assessor dizer o seguinte: "O Nordeste está tão desesperançado que em 18 dias vão três trilhões de cruzeiros para tapar os rombos dos bancos do Sul e do Sudeste do País, e se promete recompor estradas, açudes e toda uma série de casas desabadas, toda uma série de danos das enxentes no Nordeste em 18 meses". E hoje o Presidente José Sarney abriu um crédito de 900 bilhões, está anunciado pelas rádios, e vai mandar para o Nordeste, se mandar, em 18 meses. Então, o assessor do Governador do Ceará, que faz parte da Aliança Democrática, do Partido que está no Governo dizia: "Não será o caso — vejam a proposta absurda — de fazer do Nordeste uma área de segurança nacional". Então, vejam bem que essa desesperança do nordestino já atingiu até as hostes do Governo do Estado do Ceará, sendo que V. Ex<sup>e</sup> é também integrante de um dos Partidos que apóiam aquele Governo. De modo que queríamos, com muita ênfase, que V. Ex<sup>e</sup> brevemente dissesse: o projeto já começou. Nós precisamos saber até para transmitir. Nós fazemos oposição, mas não queremos ser injustos. De maneira que eu pediria que não só anunciasse, mas também mostrasse as providências que estão sendo tomadas.

**O SR. JOSÉ LINS** — Nobre Senador Cesar Cals, não conheço nenhuma declaração do Presidente Sarney que

não tenha sido cumprida, eu não conheço. Se V. Ex<sup>e</sup> conhece eu não sei.

O Presidente prometeu 3 trilhões de cruzeiros, para recuperar as estradas e outros prejuízos que as enchentes causaram. Prometeu seguirmos um cronograma que está sendo cumprido rigorosamente em dia. Os Governos dos Estados estão recebendo esses recursos...

**O Sr. Cesar Cals** — Essas palavras não são minhas, são do assessor do Governador.

**O SR. JOSÉ LINS** — Digo-a, porque tenho conhecimento de que a primeira e a segunda parcela já foram liberadas. Quanto ao programa de irrigação, com a dimensão anunciada, não deve ser preparado sem audiência do Congresso, ou pelo menos com uma ampla discussão. A promessa é, de iniciá-lo em 1986. Todas as medidas preliminares seriam tomadas este ano, numa ação de grande envergadura. De qualquer modo, nobre Senador, tenho plena e total confiança no Presidente José Sarney, e acho que ele merece.

O Nordeste sabe que Sua Excelência conhece bem os seus problemas. Suas declarações têm sido objetivas e tem cumprido rigorosamente o que prometeu. Tenho a convicção de que desta vez vamos construir alguma coisa nova para a região em termos de estrutura de produção agrícola, velha luta secular de um povo sofrido.

**O Sr. Cesar Cals** — Nobre Senador, permita-me. Eu entendo até que V. Ex<sup>e</sup> que tem toda autoridade, porque já exerceu o cargo de Superintendente da SUDENE, Diretor-Geral do DNOCS, é profundo conhecedor do Nordeste e dessas providências, precisa restaurar essas esperanças, porque, na realidade o que eu transmiti aqui foi o próprio protesto de um assessor do Governador, na frente do Governador, ele propõe até que seja uma área de segurança nacional. É preciso que V. Ex<sup>e</sup>, agora, em sua viagem ao Ceará se encontrar o Governador lá — porque me parece que S. Ex<sup>e</sup> vai ser candidato a Deputado Federal por São Paulo; eu acho que quer fugir do povo do Ceará e vai ser candidato federal por São Paulo — se V. Ex<sup>e</sup> encontrá-lo — é muito raro — seria bom elucidar o Governador para que ele pudesse transmitir aos assessores do próprio Governo.

**O SR. JOSÉ LINS** — Não sei o que significaria, nobre Senador, transformar o Nordeste em área de segurança. Se for para evitar eleições, eu não concordaria.

**O Sr. Cesar Cals** — A proposta é do assessor do Governador.

**O SR. JOSÉ LINS** — Sr. Presidente e Srs. Senadores, deixo aqui o meu apelo ao Ministro Dornelles para que analise com cuidado a questão da anistia para as empresas agrícolas do Nordeste, incluída a anistia bancária, ainda mais essencial.

Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup> (Muito bem!)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. NIVALDO MACHADO NA SESSÃO DE 12-8-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE)** — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Quem iniciou sua vida pública, como eu, no mais humilde posto da representação popular, — o de Vereador, na velha cidade de Olinda — sente-se tão honrado em ser tratado como Deputado ou como Senador da República. Por isso que os mandatos, de Vereador, Deputado Estadual, Deputado Federal ou Senador, se equivalem e se confundem pela mesma origem popular, e sua dignidade depende do próprio titular do mandato.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — Nobre Senador, desculpe-me, pois foi um equívoco, e eu sei que V. Ex<sup>e</sup> há de me ter perdoado.

**O SR. NIVALDO MACHADO** — Como disse, é uma honra ter sido tratado como fui por V. Ex<sup>e</sup>. Ainda há pouco, lembra a minha condição de Vereador e de Prefeito de Olinda, mandatos com que fui honrado pelo povo.

— Sr. Presidente e Srs. Senadores, a data de ontem assinalou o transcurso de um dos acontecimentos mais importantes da vida do País; a fundação dos cursos jurídicos em Olinda e em São Paulo, ocorridos a 11 de agosto de 1827. A data, sem dúvida alguma, merece registro especial, répito, pela sua significação, pela sua importância para a vida nacional. Criados em 1827, pelo Visconde de São Leopoldo, os cursos jurídicos de Olinda e de São Paulo só foram instalados a 15 de maio de 1828, o de Olinda no velho Mosteiro de São Bento, dentro de um clima de ciência e de fé. Ambos se constituiram na matriz do movimento cultural do País, ambos concorreram para a formação da consciência jurídica nacional. Essa consciência jurídica que foi responsável pelo ordenamento institucional da vida do País. Atendia-a criação desses cursos — Sr. Presidente, a uma aspiração dos homens de cultura do Império, e o seu criador, o Visconde de São Leopoldo, José Feliciano Fernandes Pinheiro, chegou a afirmar, com toda razão, que esse ato era o mais glorioso da sua vida pública. Porque ele era o intérprete legítimo dessas correntes de pensamento, desse movimento intelectual incipiente e que logo depois, com a instalação das escolas de Direito de Olinda e São Paulo adquiriu uma amplitude maior e passou a influenciar a vida brasileira.

Olinda pode orgulhar-se, hoje como patrimônio cultural da humanidade, de ter sido a sede, a célula matér desse movimento que se espalhou por todo o Nordeste. No Mosteiro de São Bento se fez ouvir a voz do professor Lourenço José Ribeiro, pronunciando a primeira aula de Direito. Olinda passou a ser o Centro de irradiação cultural do País, e a sua Escola, o berço da atual Universidade do Recife, tendo contribuído para a formação, como eu disse, da consciência jurídica nacional, sobretudo para um clima onde os ideais de liberdade, de justiça social, de progresso, encontraram eco e ressonância.

Por isso é que desejo, nesta oportunidade, Sr. Presidente, assinalando a importância do fato, congratular-me com os meios universitários, não só de Pernambuco e de São Paulo, mas de todo o País.

Quero, portanto, saudar os juristas, os homens de pensamento, os políticos, pelo transcurso do 158º aniversário dos Cursos Jurídicos no Brasil, registrando que foi o velho Seminário de Olinda que preparou o seu advento. E a Assembleia Nacional Constituinte haverá de buscar inspiração na lição dos mestres de Direito, para elaborar uma Constituição que reflita os anseios de progresso, bem-estar e liberdade do povo brasileiro.

Com estas palavras, registro o transcurso de mais um aniversário da fundação dos cursos jurídicos em Olinda e São Paulo, primeiro marco da História da Cultura do Brasil.

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VIRGÍLIO TÁVORA NA SESSÃO DE 15-8-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE)** — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A nossa passagem por esta tribuna, hoje, será breve, Sr. Presidente, por termos que viajar. É apenas para retificar e ratificar alguns conceitos aqui apresentados. Ratificar o que dissemos e retificar o que ouvimos de alguns de nossos ilustres apateadores.

Sr. Presidente, reclamamos — e com que apreensão — da diferença de linguagem que existia entre as autoridades maiores responsáveis pela condução da política econômico-financeira, e no caso, agora, pela Presidência da República que é aquela que tomou a si o compromisso máximo de impedir divergências entre seus auxiliares, segundo seu discurso de posse, e que, até há pouco tempo, estávamos crendo que continuaria na mesma trilha, mantendo esta posição que nós da Oposição só temos a aplaudir.

Mas, Sr. Presidente, como é que, no mesmo dia, ouvimos a declaração enfática, publicada nos jornais sobre matéria econômica, por Sua Excelência o Senhor Presidente em exercício, o ilustre Deputado Ulysses Guimarães, afirmando uma coisa, e o Presidente do Banco Central, e aqui não estamos para fazer fusquinha a ninguém, dizendo exatamente o contrário, com a agravante de que

este segundo personagem é aquele que está como um carro-piloto, indo sempre à frente dos negociadores mais responsáveis e tomando contato com FMI e com os bancos nossos credores do estrangeiro.

Diz Sua Excelência o Senhor Presidente da República:

“Não haverá acordo com FMI este ano.”

O Presidente, quando afirma isso, a repercussão internacional que tem uma declaração tão taxativa de um chefe de Governo só pode ser uma; é que não haverá acordo com FMI este ano.

Mas o que nos diz o Presidente Antônio Carlos Lembucher?

S. Ex<sup>e</sup> ontem, garantiu que o Governo tentará fechar o acordo com FMI ainda para este ano e que não haverá dificuldades em prorrogar — assim o esperamos, graças a Deus — o acordo com os bancos credores para manutenção do crédito de curto prazo”.

A importância de manter esses créditos de curto prazo salta tanto à vista, que não sabemos como uma pessoa de mediano conhecimento que seja em comércio internacional ainda discuta sua justeza, e aí estamos de acordo com a conduta que o Presidente efetivo está adotando, de a todo custo procurar manter as linhas de crédito interbancário e os créditos comerciais que nos são concedidos fora deste País.

Mas, Sr. Presidente, se esta fosse uma isolada e muito grave divergência entre os dirigentes da política econômico-financeira deste País, como explicar e um e outro têm interdependência no assunto que ontem tocamos e que hoje procuraremos continuar as declarações ontem feitas e estampadas nos jornais, de um lado, pelo Vice-Presidente, Diretor Financeiro da PETROBRÁS de outro lado, pelo Presidente do CNP — Conselho Nacional do Petróleo, e hoje, curiosamente, curiosamente, Srs. — desculpem — repetidas pela segunda autoridade, o Presidente do CNP perante as câmaras de televisão no Programa Bom-Dia Brasil. Achamos que os Srs. Senadores ouvirão, interpelado sobre essa diferença, isto é, ele apresentando que tinha havido um déficit, na PETROBRÁS no primeiro semestre e a PETROBRÁS afirmando que neste período tinha havido um lucro. Não sabemos se algum dos Srs. à hora ouviu sua fala. Pois bem, como resposta, S. Ex<sup>e</sup> disse: vão perguntar ao Vice-Presidente da PETROBRÁS.

Isto não é crítica. É apenas mostrar aos Srs. que quando, desde o início, pedimos uma mesma linguagem dos diretores das principais autarquias, dos condutores da política econômico-financeira, a apresentação de dados coincidentes é porque justamente se, realmente, um deles tem razão, aquele que diz justamente o contrário, é lógico, é acaciano, deve estar enganado, e conduzindo toda a política da sua repartição em um caminho que não é o mais ajustado.

**O Sr. Itamar Franco** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Com muito prazer!

**O Sr. Itamar Franco** — Ouvi e vi o Bom Dia Brasil, hoje e estranhei, realmente...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Então, V. Ex<sup>e</sup> acorda cedo!

**O Sr. Itamar Franco** — ... o que disse o Presidente do Conselho Nacional do Petróleo. Mas, Senador Virgílio Távora, infelizmente, o que estamos observando é a continuação do que se dava no passado. Veja que, antigamente perguntávamos ao Ministro das Minas e Energia: — Sr. Ministro...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Infelizmente, S. Ex<sup>e</sup> não está presente!

**O Sr. Itamar Franco** — Infelizmente, não está presente e eu ia dizer isto ao Senador Cesar Cals. Perguntava-se ao Ministro das Minas e Energia: — “Sr. Ministro, quando haverá o aumento da gasolina?” Era uma questão de segurança nacional, aumentava-se a gasolina na calada da noite, no governo que V. Ex<sup>e</sup>, aqui, defendia no passado.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Defendíamos a cuja ação continuamos a defender. No que acho justo e certo.

**O Sr. Itamar Franco** — Então, o Místerio dizia o seguinte: "vá perguntar ao Presidente do Conselho Nacional do Petróleo". Ora, o Místerio está acima do Presidente do Conselho Nacional do Petróleo; ele teria de dizer se haveria ou não o aumento da gasolina. Nós, que temos concordado com os números apresentados por V. Ex<sup>t</sup>, já falamos que a Aritmética é a Ciência dos números não mentem...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — E não é melhor apresentar números em lugar de ficar dando conceitos meramente opinativos?

**O Sr. Itamar Franco** — V. Ex<sup>t</sup> tem um fluxo de informação que é impressionante. Isto porque a máquina não foi desmontada. V. Ex<sup>t</sup> continua sendo, aqui, hoje, o Senador do Governo, V. Ex<sup>t</sup> é o Senador do Governo.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Não diremos ventura, mas não temos ocasião, nem a "ensancha oportunosa", como dizia ilustre representante amazonense. (Risos) São verdadeiros esses dados que apresento.

**O Sr. Itamar Franco** — São Excelência?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Então, V. Ex<sup>t</sup>s deviam ficar satisfeitos.

**O Sr. Itamar Franco** — Não vou contestar os números de V. Ex<sup>t</sup>, primeiro, porque são verdadeiros; segundo, porque a fonte de V. Ex<sup>t</sup> realmente merece o crédito da própria República que, hoje, está aí. Eu só gostaria que a Bancada do Governo tivesse as mesmas informações que V. Ex<sup>t</sup>, mas não temos, Excelência!

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Não vamos fazer — permita-nos o contra-aparte — essa injustiça ao Governo do nosso ex-colega e, hoje, correligionário de V. Ex<sup>t</sup>, de que vá subtrair quaisquer informações para os seus defensores.

**O Sr. Itamar Franco** — Senador Virgílio Távora, o problema não é de justiça ou injustiça; muito pelo contrário, V. Ex<sup>t</sup> é realmente um homem bem informado. Estou aplaudindo, não estou contra, não. Muitas vezes, tive que recorrer a V. Ex<sup>t</sup>, pedindo informações, porque ou elas chegavam aqui, a nosso pedido, em inglês, ou chegavam incompletas. Não é verdade? E eu pedia que V. Ex<sup>t</sup> me traduzisse o inglês ou, pelo menos,...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Os órgãos são os mesmos, não são?

**O Sr. Itamar Franco** — Eu diria até mais, Excelência, com o devido respeito que tenho ao Governo que defendo: os órgãos são os mesmos e, às vezes, os homens são os mesmos.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Nobre Senador, quem coloca os homens nos órgãos não é a Oposição, é o Governo.

Mas, vamos raciocinar friamente. Não é possível. V. Ex<sup>t</sup> apresentou aquelas respostas marotinhas que o nosso eminente colega dava: que fossem perguntar ao Místerio. Mas, aqui, é o contrário, são duas informações sobre o mesmo assunto, sobre a mesma campanha, dadas frontalmente, divergentes pelos dois. Não discuto nem se há interpretação equívoca das palavras de um ou de outro; afirmo que, hoje, V. Ex<sup>t</sup> ouviu...

**O Sr. Itamar Franco** — Ouvi, e estou de acordo com V. Ex<sup>t</sup>, que é de estarrecer o que se passou. Pergunte ao Vice-Presidente.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — O próprio entrevistador ficou furioso. Como é que um afirmava algo e outro, digamos, o contrário. Desculpe a linguagem matemática: um afirmava mais "b" e outro afirmava que era menos "b". Qual dos dois estava com a razão? Eu não vou discutir nem o mérito. Estamos aqui apresentando mais exemplos. Há pouco falamos na autoridade maior, embora interina, da Presidência da República, que disse com toda a ênfase, os jornalistas estão publicando, ...

**O Sr. Itamar Franco** — Não cortanto a fala de V. Ex<sup>t</sup>, foi incrível.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Estamos mostrando e não fazendo crítica. Isto não interessa, não constrói coisa nenhuma. O que é preciso é dar sem querer impingir regras de conduta e quem está no Governo, é dar aquilo

que os Senhores tanto reclamavam do Governo passado: credibilidade mínima à afirmativa do número oficial, que é 1, 2, ou 3. Não discute. E isto?

**O Sr. Itamar Franco** — Credibilidade, Ex<sup>t</sup>, que tantas vezes nós reclamávamos do Governo João Figueiredo. Não podíamos aceitar certas informações e, muitas vezes, demonstrávamos que essa credibilidade precisava ser corrigida pelo Governo. E pedímos a V. Ex<sup>t</sup> que procedesse a essas correções.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Parece-nos que estão incidindo, se não neste Governo — não nos recordamos — no Governo passado, em colisões tão grandes, assim, de dados. Podia haver divergências, mas não de menos "a" para mais "a" ou de mais "b" para menos "a".

**O Sr. Itamar Franco** — Não, Ex<sup>t</sup>, houve!

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Em suma, isto já nos foi solicitado, no início, quando começamos a discussão: vamos falar daqui para adiante. E pode-se falar daqui para adiante, muita gente já mudou de pensamento, está do lado de lá. Não querendo voltar ao passado vamos então nessa vida nova. É vida nova? Então, na vida nova, vamos nos entender.

**O Sr. Fábio Lucena** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O Sr. Cid Sampaio** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Com prazer, eminentíssimo Senador Fábio Lucena. Depois, ouvirei o Senador Cid Sampaio.

**O Sr. Fábio Lucena** — Era V. Ex<sup>t</sup> Líder do Governo do presidente Geisel, quando anunciou, aqui, às 16 horas de um certo dia, que a PETROBRAS não firmaria contratos de risco com empresas multinacionais. Eram 4 horas da tarde. Às 8 horas da noite, o presidente Geisel foi à televisão e anunciou à Nação que havia mudado de pensamento e autorizava os contratos de risco com a PETROBRAS.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — E, às 8 horas e 5 minutos, apresentávamos a renúncia ao cargo — a vice-liderança do Governo — ao Líder Petrônio.

**O Sr. Fábio Lucena** — Mas estou citando um fato, para comprovar que isso pode acontecer. E isto não representa, nobre Senador, não representa nenhuma...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Não éramos condutores de política alguma: transmitímos...

**O Sr. Fábio Lucena** — ... capitulatio diminutio para quem transmite uma informação que, depois, é contestada por aqueles que estão lá em cima...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — ... a informação que recebia de cima. No dia em que a autoridade...

**O Sr. Fábio Lucena** — ... é contestada pelos que estão lá em cima.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Permita-me contrapartir-lhe.

**O Sr. Fábio Lucena** — Estou citando um fato.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — No dia em que a autoridade nos fez — e não era de pouco tempo que ela sabia que um dos apanágios que tenho na vida é o ter sido um dos autores, junto com o Deputado sergipano Amando Fontes, um dos autores da Emenda nº 63, que instituiu o monopólio estatal da PETROBRAS, emenda ao Projeto nº 1.516. No dia em que Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, cometeu este ato, cinco minutos, repetimos, solicitávamos nossa substituição da vice-liderança, que tempos após, aliás...

**O Sr. Fábio Lucena** — É uma questão de estilo. V. Ex<sup>t</sup> agiu...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Então, nos haviam mandado dizer uma coisa e proclamaram outra, mas aqui não estamos nos referindo, dizendo que o porta-voz do Governo disse isso e o Governo está fazendo aquilo. Não, são autoridades que estão agindo executivamente e afirmando coisas diferentes! Foi isso que quisemos dizer e desde o início, vinhamos reclamando: vamos unificar essas declarações.

**O Sr. Fábio Lucena** — Se V. Ex<sup>t</sup> me permite o aparte...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Com prazer, pedindo desculpas pela interrupção.

**O Sr. Fábio Lucena** — Em absoluto, citei um fato. Agora, vê V. Ex<sup>t</sup> que a declaração do Presidente Ulysses Guimarães é mais uma declaração de princípios e não de decisão. O Presidente Ulysses Guimarães disse, infatigavelmente, que não deverá haver acordo com o FMI, e o Senhor Presidente da República, José Sarney, tem enfatizado que, se houver acordo com o FMI não será ao preço da recessão. Onde, nobre Senador? Explique, por gentileza...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Não estamos discutindo a diferença entre os dois, não estranhemos o choque de declarações entre a autoridade maior e a autoridade que está justamente negociando no exterior. Não nos referimos ao choque...

**O Sr. Fábio Lucena** — Mas a autoridade maior é o Senhor Presidente da República José Sarney.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Não, a autoridade maior, na época, chamava-se Ulysses Guimarães!

**O Sr. Fábio Lucena** — V. Ex<sup>t</sup> toma...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — E não disse "deverá" e sim "não haverá".

**O Sr. Fábio Lucena** — Permita-me. V. Ex<sup>t</sup> toma uma declaração de princípios do nobre Deputado Ulysses Guimarães e a coloca como se fosse uma decisão do Governo, quando, na realidade, não o é. Pelo menos, nós ainda encontramos, na imprensa, essas contradições. Bem pior era no tempo em que o Sr. Ernane Galvões, o Sr. Delsim Netto e o Sr. Langoni — isto aconteceu em dezembro de 1982 — negociaram acordos secretos com o FMI, sem o conhecimento de ninguém, nem de V. Ex<sup>t</sup>.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Eminentíssimo Senador, a hora vai avançada, mas quando terminarmos os prolegómenos — vamos hoje a São Paulo, mas amanhã, bem cedo, salvo motivo de força maior, já estaremos de volta — talvez, amanhã, ou no máximo segunda-feira, se V. Ex<sup>t</sup> nos honrar com a sua presença aqui — é assiduidíssimo, o primeiro a reconhecer — vamos começar a parte da dívida externa, também, para ver se aceitamos dados e números e, conforme prometemos — e permita-me levá-lo aos Anais desta Casa, que deveria registrar, há uns dois ou três dias, esta nossa declaração — cumprir aquela promessa e contar o drama de 1982 em que tivemos que, realmente, engolir em seco algo que, hoje, ainda se nos figura como um milagre termos saído daquela embrulhada.

**O Sr. Fábio Lucena** — Certo.

**O Sr. Cid Sampaio** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Nobre Senador, V. Ex<sup>t</sup> dispõe de 1 minuto para concluir o seu pronunciamento, visto que o seu tempo já está esgotado.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Já estamos concluindo, Sr. Presidente. Permita-nos apenas colher o aparte do nobre Senador Cid Sampaio.

**O Sr. Fábio Lucena** — Nobre Senador, não me corte o aparte, por favor; eu concluir. Por mais agudo que seja o drama, drama algum permite que se subordine a soberania nacional a grupos econômico-financeiros internacionais como fez o Governo passado e o que está fazendo ou não quer fazer o atual Governo.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Sobre este assunto, amanhã, conversaremos.

A soberania nacional, ontem como hoje, está protegida pelos mesmos incisos. O nosso último minuto é dedicado a V. Ex<sup>t</sup>, nobre Senador Cid Sampaio.

**O Sr. Cid Sampaio** — Muito obrigado, Senador Virgílio Távora. Com relação ao pronunciamento do Presidente da República, de que não seria feito acordo com o FMI, as palavras traduzem o espírito. O que o Presidente José Sarney diz — também afirmado pelo Vice-Presidente Ulysses Guimarães — é que o País não cederá às imposições do FMI, modificando as normas

traçadas internamente para gastos, cobertura de déficit, recessão ou crescimento. Então, temos que compreender o espírito das suas afirmações. Se o FMI admite, apóia e concorda em aceitar essa nossa decisão, evidentemente que não vamos, por teimosia, deixar de assinar qualquer acordo com o FMI, desde que atendamos às bases, às normas e aos princípios que estão sendo traçados. Infelizmente, não posso debater o problema do petróleo, não posso responder pelo problema do petróleo, porque o Presidente já nos advertiu, com a sua campanha, e não quero desrespeitar o rigor do Presidente do Senado. Mas, oportunamente, analisarei esse aspecto com V. Ex<sup>ª</sup>

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Sr. Presidente, somos um soldado disciplinado; apenas diremos que a resposta

a um e dois, no início da tarde de amanhã, daremos. Não estamos nos referindo a Sarney; estamos nos referindo à enfática declaração de quem? Do presidente em exercício, que não diz "deverá", não, mas sim que "não fechará".

Sr. Presidente, agradecido pela benevolência de mais um minuto que V. Ex<sup>ª</sup> concedeu a nossa fala e protestamos, amanhã, ou no máximo segunda-feira, a presença dos ilustres Senadores da Situação, que só se vão ver livres de nossa presença, *nesta tribuna, quando tivermos discutido e nos convencido da justeza da política que, no momento, estão seguindo em termos econômicos.*

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela sua benevolência. (Muito bem!)

#### PORTARIA N° 54, DE 1985

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, de acordo com o que consta do Processo nº 006195 84 9, resolve suspender por 15 (quinze) dias o servidor Raimundo Matos da Cruz, Assistente Legislativo, Classe "A", Referência NM-21, do Quadro Permanente, de acordo com o disposto nos artigos 454, item VI, VII, 467, e 472, inciso III, do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, 12 de julho de 1985. — Lourival Zagonel dos Santos, Diretor-Geral.